SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 23 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2727

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 483/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Abaiara, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
VI - as disposições sobre as transferências públicas;
VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e Encargos sociais;
IX – as disposições sobre a legislação tributária do Município;
X - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de trabalho.
Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:
I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
VI - desenvolver o planejamento governamental;
VII melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;

VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
X-priorizar as ações de saneamento básico;
XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada.
XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

Art. 4° As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:
I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social;

Art. 6° Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;
III - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV - Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
VII - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;
VIII - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;
IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;
X - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XI - Convenente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.
§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.
§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.
§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2022, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.
Art. 7º - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal ne 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8° Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:
I - Órgão;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função e Subfunção;
IV - Programa de Governo;
V - Ação;
VI - Categoria Econômica, compreendendo:
a. Despesas Correntes; e
b. Despesas de Capital.
VII - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
a. Pessoal e Encargos Sociais;
b. Juros e Encargos da Dívida;
c. Outras Despesas Correntes;
d. Investimentos;
e. Inversões Financeiras; e
f. Amortização da Dívida.
VIII - Fonte de Recursos.
§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar

sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.
§ 2°. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.
§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:
I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - Contrapartida de doações - 5;
VII - Aporte de operação de crédito - 6;
VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
IX - A classificar – 9

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.
§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
V - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
VI - à Reserva de Contingência.

Art. 14. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Abaiara, constituir-se-á de:
I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:
I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias económicas;
III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
IV- demonstrativo da despesa por função;
V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.
§ 2°. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Abaiara.

Art. 16. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria de Finanças, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio por cento] da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:
a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b. Restituição de tributos;
c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.
§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.
Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:
I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022 e seus anexos;

Art. 21. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta lei.

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de agosto de 2021, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:
I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - Tipo e número do precatório;
III - Tipo da causa julgada;
IV - Data da autuação do precatório;
V - Nome do beneficiário;
VI - Valor do precatório a ser pago.
§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.
§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser:
I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art.167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 24. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 25. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;
IV - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
V - Custeios administrativos e operacionais;
VI - Aporte local para as operações de crédito;
VII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
VIII - Investimentos em andamento;
IX - Novos investimentos.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:
I - repasses do Sistema Único de Saúde;
II - receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III - receita de serviços de saúde;
IV - repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; e
V - outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 30. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria de Finanças.

Art. 31. Cabe à Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, de que trata esta lei, que determinará:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 32. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2021, pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 33. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 34. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2021, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2021 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Finanças até 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO V
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2022.
Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:
I - para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
II - para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
III - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;
IV - com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
V - com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 36. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 37. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 40. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;
IV - sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e
V - sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.
§ 1° As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2° Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VII
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 41. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 42. De acordo com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 44. No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II - for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.
Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 45. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 46. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.
§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.
§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2021, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 49. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2022, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 51. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.abaiara.ce.gov.br. para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre; e
VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I -recursos do FNDE e FUNDEB;
II -recursos do SUS;
III -recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V - Operações de Crédito, se houver;
VI - Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
VIII - Demais Recursos vinculados.
Art. 53. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 54. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 55. A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 56. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 57. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 58. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 59. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

a. a modalidade de aplicação;
b. o Elemento de Despesa;
c. as Fontes de Recursos.
Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.
Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2022 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.
§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 62. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 63. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 64. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 22 de Junho de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:7803B71D

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.24.1.

O Presidente da CPL do Município de Abaiara/CE torna público o julgamento da fase de habilitação: Empresas Habilitadas – **FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, A L S CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS EIRELE, GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELE - ME, AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE- ME, RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME,** por cumprimento integral às exigências editalícias. As empresas **FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE** apresentou Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS com validade vencida e **A L S CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS EIRELE** apresentou Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade vencida, porem lhes fica assegurado os benefícios da Lei complementar 123/2006. Empresas Inabilitadas - **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, BELIRARDO FERREIRA SILVA - ME, T A FRANCA SERVICOS, VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, FV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, COEMBE-CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS BENICIO EIREL, REAL SERVIÇOS EIRELI, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELE, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE - ME, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS e FEITOSA LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** por descumprirem o item 3.2.16 do Edital Convocatório, **JOSE URIAS FILHO EIRELI, EXATA SERVICOS CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI e SEDNA ENGENHARIA LTDA** por descumprirem os itens 3.2.16 e 3.2.17 do Edital Convocatório. Por sua vez, a empresa **SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** restou impossibilitada de participar por não atender o que preceitua o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, n° 70, Centro, na Cidade de Abaiara/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h as 12:00h ou pelo telefone (88)98136-6099.

Abaiara/CE, 21 de Junho de 2021.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:4394D747

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
EXTRATO DO 4° (QUARTO) TERMO ADITIVO

Extrato do 4° (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2017.03.28.1. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte e a empresa GR

MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELE - ME. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 09 DE JUNHO DE 2017, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos da Sede e dos Distritos do Município de Abaiara/CE, **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 DE JUNHO DE 2022, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Giordano Pereira Sampaio.

ABAIARA/CE, 08 de junho de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:B1852077

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.28.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de 200 (duzentos) kits compostos por gêneros alimentícios, a serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a lei municipal de benefícios eventuais n° 355/2011, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 26.696,00 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e seis reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Tavares de Medeiros Maia e Eusébio Ferreira da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Junho de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:56D39639

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/007

A Prefeitura Municipal de Aratuba, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/007**, que ONDE SE LÊ: data de abertura marcada para o dia **25 de Junho de 2021 às 09h**, LEIA-SE: data de abertura marcada para o dia **13 de Julho de 2021 às 09h** na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, N° 304, Centro, Aratuba - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Aratuba – CE.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Presidente, em 22 de Junho de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9E47467D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.012 - SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.04.14.012-001**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.012 - SRP**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO DESTINADO A PERFURAÇÃO DE POÇOS E FUNCIONAMENTO DAS ADUTORAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA. CONTRATADA**: C DA SILVA PEREIRA SENA**, CNPJ Nº** 32.476.739/0001-60. **VALOR GLOBAL:** R$ 98.900,00 (NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 10/06/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: **PELA CONTRATANTE**: **ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** – CPF Nº 447.958.313-00. **PELA CONTRATADA**: **ANTÔNIO ELISVAN SENA SANTOS** - CPF Nº 800.527.113-15.

ARATUBA/CE, 10 DE JUNHO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.04.14.012-002**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.012 - SRP**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO DESTINADO A PERFURAÇÃO DE POÇOS E FUNCIONAMENTO DAS ADUTORAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA. CONTRATADA**: C DA SILVA PEREIRA SENA**, CNPJ Nº** 32.476.739/0001-60. **VALOR GLOBAL:** R$ 98.900,00 (NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 10/06/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: **PELA CONTRATANTE**: **ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** – CPF Nº 447.958.313-00. **PELA CONTRATADA**: **ANTÔNIO ELISVAN SENA SANTOS** - CPF Nº 800.527.113-15.

ARATUBA/CE, 10 DE JUNHO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.04.14.012-003**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.012 - SRP**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO DESTINADO A PERFURAÇÃO DE POÇOS E FUNCIONAMENTO DAS ADUTORAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA. CONTRATADA**: CV SILVEIRA JUCA EIRELI**, CNPJ Nº** 32.125.666/0001-62. **VALOR GLOBAL:** R$ 21.680,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 10/06/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: **PELA CONTRATANTE**: **ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** – CPF Nº 447.958.313-00. **PELA CONTRATADA**: **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS** - CPF Nº 065.982.203-27.

ARATUBA/CE, 10 DE JUNHO DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:54A3EC31

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.07.001

CONTRATO Nº.....: 2021.06.07.001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/06.07.001

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA .....: EDUARDO RODRIGUES COSTA JUNIOR - CNPJ N° 37.393.854/0001-95

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO COM VISTA A MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO JOACY PEREIRA NO MUNICIPIO DE ARATUBA.
VALOR TOTAL.....: R$: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.12.368.0007.2.058 (Gestão da Sec. de Educação); **ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39.00; **FONTE DE RECURSOS**: Recursos Ordinários (Próprios)

VIGÊNCIA.....: 14 de Junho de 2021 a 21 de Novembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Junho de 2021

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5BD5550E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.06.14.001
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/06.14.001
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENV RURAL REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA .....: C V SILVEIRA JUCA EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA DE TRATOR PARA ATENDER ATIVIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE DESENV RURAL, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE .
VALOR TOTAL.....: R$: 16.432,00 (dezesseis mil quatrocentos e trinta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: 06.01.04.122.0007.2.032 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Próprios).

VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2021 a 17 de Setembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2021

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4E0D2633

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021/05.20.016.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021/05.20.016**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/05.20.016 - SRP**. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. CONTRATADA**: **LAMAB CLÍNICA DE DIAGNOSE LTDA - ME,** CNPJ Nº 08.057.164/0001-67. **VALOR GLOBAL:** R$ 139.499,99 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 11/06/2021 À 11/06/2022. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: **JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE** – CPF Nº 953.519.653-72. PELA **CONTRATADA**: ANDERSON LEVI GOMES DE ASSIS - CPF Nº 010.057.923-05.

ARATUBA/CE, 11 DE JUNHO DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:43D39EBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.11.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO EDITAL CONVOCATÓRIO. LICITANTE VENCEDOR: A EMPRESA: RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME, VALOR MENSAL: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) E GLOBAL DE R$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ACOSTADO AOS AUTOS. ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES – JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA- ORDENADOR DE DESPESAS GERAL.

Data da Adjudicação e Homologação: 22 de junho de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:77457A87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.11.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO EDITAL CONVOCATÓRIO. LICITANTE VENCEDOR: A EMPRESA: RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME, VALOR MENSAL: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) E GLOBAL DE R$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ACOSTADO AOS AUTOS. ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES – JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA- ORDENADOR DE DESPESAS GERAL.

Data da Adjudicação e Homologação: 22 de junho de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:A78D2C0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.05.12.1- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.05.12.1, do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas**JOSE FLAUDIO DA SILVA**, vencedora junto aos Lotes 01, 05 e 06,**ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI ME**vencedora junto ao Lote 02 e**PNEUS CANTEIROS EIRELI**vencedora junto aos Lotes 03 e 04, por apresentarem os melhores preços na disputa de lances. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 22 de junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A4C5F1A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.31.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ASTECA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.31.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física ASTECA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Maria Ivoneide dos Santos Amaral.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1FB4F433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07.06.2021.1, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.03.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº**07.06.2021.1**, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.06.03.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa FV CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 24.188.656/0001-48.**Objeto:**Contratação de serviços de engenharia a serem prestados para execução de reforma do prédio da banda de música municipal.**Valor Total:**R$ 30.256,09 (trinta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos)**Vigência do Contrato:**12 (doze) meses.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Francisco Vanúbio Barbosa Batista.

Assaré/CE, 07 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A545CC2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º164/2021ASSARÉ/CE, 31 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA n.º164/2021. Assaré/CE, 31de Maio de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, **José Libório Leite Neto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
CONSIDERANDO *os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação e exoneração de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;*
CONSIDERANDO *que a nomeação e exoneração dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;*
CONSIDERANDO*, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento e exoneração de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;*

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr. **PAULO ANDERSON SERAFIM DE BARROS**, portadora do **RG nº 20080689323SSP/CE**, inscrito no **CPF n°. 609.816.733-84**do Cargo de**Diretor de Departamento** junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nomeado através da portaria nº 022, de 11 de Janeiro de 2021.

Art. 2º – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal de Assaré/CE

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E3C99EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º174/2021 ASSARÉ/CE, 01 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA n.º174/2021.
Assaré/CE, 01dejunho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, no usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE;

CONSIDERANDO *os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação e exoneração de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;*

CONSIDERANDO *que a nomeação e exoneração dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;*

CONSIDERANDO*, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento e exoneração de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;*

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Paulo Anderson Serafim de Barros, portador do RGº. 20080689323, inscrito no CPF n°. 609.816.733-84para

exercer o Cargo de Ouvidor Geral do Município - CGM, conforme atribuições previstas na Lei nº 043/2017.
Art. 2º – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal de Assaré/CE

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:84F7D500

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PROROGAÇÃO DO DECRETO Nº 91/2021, QUE PREVÊ SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

DECRETO N° 92, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PROROGAÇÃO DO DECRETO Nº 91/2021, QUE PREVÊ SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351
CONSIDERANDO o decreto estadual de nº 34.107, de 19 de junho de 2021, que flexibilizou as medidas de isolamento social no Sertão Central e que irá vigorar de **21 a 27 de junho de 2021**.

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, no Município de Banabuiú-CE, **até as 23h59min do dia 28 de junho de 2021**, as regras do Decreto Municipal nº 92, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre as as medidas de flexibilização do isolamento social rígido para continuar o enfretamento e evitar o avanço da COVID-19, persistindo a obrigação de se observarem as medidas previstas no referido decreto de controle da disseminação da COVID-19.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:AACB5EE9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06.002/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06.002/2021-TP. O Presidente da CCLP do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **09 de Julho de 2021**, às **08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE APOIO À EDUCAÇÃO JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08h às 12h ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 22 de Junho de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão Central de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0FE628B8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2021 - CHP.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Vencedores: **01- TIAGO DA SILVA PINHEIRO, CPF Nº. 084.053.063-31**, com o valor global **R$ 19.998,48 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**. **02- MARIA LINDALVA CHAGAS**, **CPF Nº. 113.837.468-77**, com o valor global **R$ 19.994,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).03- COOPACB COOPERATIVA DE AGRICULTORES E CRIADORES FAMILIARES DO CEARA LTDA, CNPJ 09.040.318/0001-70**, com o valor global **R$ 414.042,68 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**. Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 –

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação.

Banabuiú/CE, 21 de Junho de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2B4F31A3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA À DATA DE ASSINATURA DE CONTRATO Nº. 2020.11.25.01, DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07.004/2020-TP. A Secretária de infraestrutura do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA à data de assinatura de contrato: **Onde LÊ-SE:** 01 de Outubro de 2020. **LEIA-SE: 25 de Novembro de 2020**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:149D6C25

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **10.003/2021-DL**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOTO-BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa: **ELETROVALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 23.465.602/0001-10,** cujo valor global é de **R$ 42.856,00 (QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Francisco Romário de Lima.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:00375369

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 47 DE 20 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE NO MUNICÍPIO DE BARBALHA SOBRE A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO que aglomerações, caso não coibidas, irão prejudicar todo um trabalho sistemático de gestão desenvolvido até o presente momento para a contenção da COVID-19 no Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter o quadro atual, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021,
CONSIDERANDO o aumento exponencial e acelerado de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade,
CONSIDERANDO que reiteradamente os Decretos Estaduais têm autorizado os Municípios do Estado a estabelecerem medidas mais restritivas em caso de necessidade vinculada a contenção da COVID-19;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 1º Este decreto restabelece o isolamento social rígido e dispõe sobre medidas de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Barbalha, no período da 0:00h (zero hora) do dia 20 de junho de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de julho de 2021, mediante restrições de atividades econômicas e comportamentais, e controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e via públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.
CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 2º As Secretarias Municipais deverão providenciar meios para adoção ao trabalho remoto, com exceção dos serviços essenciais prestados à população, tais como os exercidos pelas Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Infraestrutura e Obras e Procuradoria.
Seção I
Do Dever Especial de Confinamento
Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.
§2° Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.
Seção II
Do dever especial de Proteção por Pessoas do Grupo de Risco
Art. 4º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os

doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde, e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Seção III
Do dever especial de permanência domiciliar e da suspensão de atividades
Art. 5º No período da 0:00h (zero hora) do dia 20 de junho de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de julho de 2021, fica estabelecida a recomendação geral de permanência domiciliar no Município de Barbalha.
§1° O disposto no caput importa na recomendação que não sejam realizadas a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em espaços e vias privadas de uso comum.
§2º Os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar obrigatoriamente deverão providenciar o controle do ingresso das pessoas no estabelecimento, fornecendo Álcool 70%, bem como, somente permitindo o ingresso de pessoas fazendo uso de máscara de proteção facial.
§3º Determina-se que as agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras congêneres, adotem imediatas medidas para reduzir a quantidade de pessoas no ambiente interno e externo, evitando filas e a espera por atendimento superior a 30 (trinta) minutos, providenciando:
I - sistema de agendamento para atendimento presencial, distribuindo senhas com horário marcado para ingresso, limitando a presença de até 30 (trinta) pessoas por local e 01 (uma) pessoa por cada guichê;
II – ampliação do número de colaboradores próprios em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;
III – realização, com frequência, de ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas touchscreen, e os demais objetos de uso compartilhado;
IV - determinação aos colaboradores para que orientem e garantam o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes/usuários em espera ou atendimento.
§4º A inobservância do dever estabelecido no parágrafo anterior ensejará para o infrator a devida responsabilização na forma do art. 22 deste Decreto, bem como na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 6º São considerados serviços essenciais e autorizados a funcionar regularmente, atendidos os Protocolos Sanitários, no período da 0:00h (zero hora) do dia 20 de junho de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de julho de 2021:
I- serviços públicos essenciais;
II- farmácias e drogarias;
III- supermercados e congêneres, e padarias, vedado o consumo interno e limitado a 30% da capacidade;
IV- postos de combustíveis e lojas de conveniências em postos de combustíveis, vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local;
V- serviços odontológicos, para atendimento de emergência;
VI- hospitais e demais unidades de saúde, serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem, clínicas de fisioterapia e clínicas e serviços de vacinação, óticas e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
VII- serviços de cuidados a pessoas;
VIII- laboratórios de análises clínicas;
IX- clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;
X- segurança privada;
XI- imprensa, meios de comunicação e- telecomunicação em geral;
XII- funerárias;
XIII- empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
XIV- oficinas e concessionárias, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
XV- estabelecimentos bancários e lotéricas;
XVI- indústria;
XVII- atividades de advocacia, quando necessária a atuação presencial para a prática de ato ou o cumprimento de diligências no interesse de clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes em restrição de liberdade;
XVIII- serviços de call center;
XIX- lojas de departamento nas quais, comprovadamente, sejam ofertados produtos alimentícios;
XX- empresas de serviços de manutenção de elevadores;
XXI- correios;
XXII-distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica;
XXIII- lavanderias;
XXIV- empresas das áreas de logística e centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
XXV- construção civil;
XXVI-restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, sem consumo de bebidas alcoólicas, com a capacidade limitada a 30% (trinta por cento), no horário das 8h às 14h (oito horas às quatorze horas), exceto nos finais de semana, cujo horário de funcionamento será das 08h às 12h (oito horas ao meio dia), e permitido o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
XXVII- lojas de materiais de construção, mercado público e o comércio local, com a capacidade limitada a 30% (trinta por cento), no horário das 8h às 14h (oito horas às quatorze horas), exceto nos finais de semana, cujo horário de funcionamento será das 08h às 12h (oito horas ao meio dia), e permitido o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§1º Poderão também funcionar no período definido no caput deste artigo:
a) os restaurantes de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, para a utilização exclusiva pelos hóspedes.
b) restaurantes situados na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020, desde que utilizem apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, vedada a comercialização de bebidas alcóolicas, e respeitando as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, devendo permanecer sem atendimento ao público, funcionando somente com delivery, no horário das 20:00h às 5:00h.
c) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020, desde que utilizem apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local e respeitando as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, devendo permanecer sem atendimento ao público no horário das 20:00h às 5:00h.
§2° No período em que houver a suspensão das atividades o comércio de bens e serviços poderá ser realizado por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
§3º O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, no Município de Barbalha, somente poderá ocorrer por trabalho remoto, ressalvados os serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável.
§4º Às igrejas, templos e demais instituições religiosas, será permitido o atendimento individual para fins de assistência aos fiéis, bem como as celebrações, exclusivamente até a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), durante o horário de 06h às 18h (seis horas às

dezoito horas), exceto nos finais de semana, cujo horário permitido será de 06h às 12h (seis horas ao meio dia).
§5º Os cemitérios públicos e particulares poderão funcionar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.
§6º As organizações da sociedade civil serão permitidas a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas, aos animais e comunidades por elas atendidas
§7º Aos estabelecimentos em que ocorrerem filas, **fica obrigada a demarcação no solo e fiscalização do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas.**
§8º Os serviços essenciais autorizados no presente artigo poderão funcionar de 06:00h até 20:00h, podendo funcionar **após este horário somente por delivery, exceto abastecimento de combustíveis;**
§9º Excetuam-se ao horário disposto no parágrafo anterior as hipóteses previstas nos incisos XXVI e XXVII, com a capacidade limitada 30% (trinta por cento), cujo funcionamento se dará no horário das 8h às 14h (oito horas às quatorze horas), exceto nos finais de semana, cujo horário de funcionamento será das 08h às 12h (oito horas ao meio dia), podendo funcionar após este horário somente por delivery.
§10º Fica autorizado o funcionamento de quiosques, neste Município, exclusivamente no horário permitido no parágrafo nono deste artigo, obedecendo-se, inclusive, a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) para consumo *in loco*, proibindo-se o delivery após o horário permitido.
§11º Será permitido o funcionamento das academias, exclusivamente até a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), das 06h às 18h (seis horas às dezoito horas), exceto nos finais de semana, cujo horário de funcionamento será das 06h às 12h (seis horas ao meio dia).
§12º Fica permitido o ensino presencial da educação infantil, exclusivamente na rede privada de ensino, obedecendo-se, impreterivelmente, o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade das salas de aula.
§13º O Poder Executivo realizará, através da Secretaria de Educação, avaliação diagnóstica para alunos dos 2º, 3º e 9º anos do ensino fundamental, com a finalidade de proporcionar aos gestores e professores informações sobre disciplinas específicas e lacunas e dificuldades de aprendizagem, gerando por resultado um conjunto de dados capaz de direcionar intervenções didáticas e o aprimoramento da aprendizagem.
Art. 7º - Fica suspenso, no Município de Barbalha, no período da 0:00h (zero hora) do dia 20 de junho de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de julho de 2021, o funcionamento de:
I - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;
II - clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
III - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável (treinamento para profissional de saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato) e ressalvando-se ainda a hipótese prevista no §12º do artigo 6º.
IV - feiras de qualquer natureza e exposições;
V - a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado, inclusive corporativos;
VI - a prática de atividades físicas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público, exceto em academias nos termos definidos neste Decreto;
VII – exercício do comércio ambulante.
§1º Para os fins deste Decreto, o comércio ambulante caracteriza-se pelo uso de instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e congêneres.
§2º O Poder Executivo, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, realizar o cadastramento dos profissionais que exercem o comércio ambulante objetivando o retorno responsável de suas atividades.
Art. 8º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais de fiscalização, entre eles DEMUTRAN, Vigilância Sanitária, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização.
Seção IV
Do controle da circulação de veículos
Art. 9º No horário das 20h Às 5h da manhã, durante o período dos dia 20 de junho de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de julho de 2021, fica vedada, no Município de Barbalha, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:
I - trânsito em alguma das situações excepcionais previstas no Art.5° deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes ou utilizados por estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento, previstos no Art.6º deste Decreto;
III - trânsito de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde, públicas e privadas;
IV - transporte de carga;
V - trânsito de transporte coletivo ou por táxi, moto-táxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.
§1º - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto no Art. 5° e no Art.8º deste Decreto.
§2º A operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, fica permitida desde que respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos dos respectivos veículos, sempre em cumprimento a todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n° 33.645, de 4 de julho de 2020;
§3° Fica o Departamento Municipal de Trânsito, bem como a Secretaria Municipal de Saúde autorizados a instituir barreiras de fiscalização de transporte públicos nos limites do Município para o fiel cumprimento deste Decreto.
§4° Continua autorizado durante a vigência deste decreto, o funcionamento do transporte intramunicipal de passageiros no Município do Barbalha, desde que sejam cumpridas as exigências do §2º.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento
Art. 10 Os serviços e atividades autorizados a funcionar, caso seja permitido o ingresso de consumidores, no período de enfrentamento da COVID-19, ficam reiterados no dever de observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas exemplificativas:
I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II – uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§1º No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão intensificar a afixação de cartazes nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III deste artigo não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
Art. 11 Fica determinado o aumento e intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:
I - obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e as medidas determinadas neste Decreto;

II – coibir o funcionamento de estabelecimentos, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos nos horários restritos;

Seção II
Do dever geral de proteção individual
Art. 12 Fica reiterada a obrigação do uso, no Município de Barbalha, de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que, na forma deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados
Art. 13 Fica reiterada, para o período de 0:00h (zero hora) do dia 20 de junho de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de julho de 2021, a proibição, no Município de Barbalha, de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.
§1º No período mencionado no *caput* ficam proibidas no âmbito deste Município a realização de fogueiras, festas juninas e quaisquer tipos de festejos, como previsto no artigo 7º, inciso V, desta norma.
§2º Fica ainda proibida a comercialização de fogos de artifício e congêneres no período mencionado no *caput* deste dispositivo.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL
Art. 14 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais previstas.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Art. 15 Fica estabelecido, durante o período de vigência deste Decreto, o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal.
§1º Excetuam-se aos dispositivos constantes no "caput", os servidores que desempenhem serviços essenciais, bem como aqueles lotados nos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, estando envolvidos na limpeza pública e na fiscalização;
III - Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para as atividades de fiscalização;
IV -Procuradoria Geral do Município;
V - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
VI - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
VII - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, estando envolvidos na arrecadação, avaliação ou atividades financeiras, com expediente interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;
VIII - Secretaria Municipal de Administração, estando envolvidos nos setores de Recursos Humanos, de Licitação e na Folha de Pagamento, exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;
IX - outros setores considerados essenciais pelos Gestores de cada pasta, devendo funcionar exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria.
§2º Os servidores não designados para realização de atividades presenciais deverão continuar sua prestação de serviços por meio do regime de teletrabalho, exceto se já tiverem recebido as duas doses da vacina para COVID-19, ou uma dose, para vacinas de dose única, devendo nestes dois casos retornar ao trabalho presencial.
§3° Os Servidores Públicos Municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependentes, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidos e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, isolamento mais restrito, poderão, por decisão do Gestor da pasta, ser dispensados do trabalho presencial, devendo realizar suas atividades de forma remota.
Art. 16 Os órgãos e entidades da Administração Pública que exercerem atividades presenciais deverão adotar, conforme a peculiaridade de cada caso, as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas delimitadas pelas autoridades competentes:
I - priorizar a realização dos atendimentos de forma virtual, através dos canais de atendimento disponibilizados, sendo o presencial apenas na impossibilidade de execução deste;
II - ante a imprescindibilidade do atendimento presencial, este se dará exclusivamente por meio de agendamento prévio, sendo permitido apenas a presença de um munícipe e um servidor público a cada 12m² (doze metros quadrados), mantendo-se, entre eles, distância mínima de 1,5m (um metro e meio).
III - respeitar o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do fluxo de servidores em cada setor da Prefeitura Municipal, indicados por cada unidade gestora para retorno ao serviço presencial.
IV - liberar da prestação dos serviços, os servidores que apresentarem sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, havendo necessidade da apresentação de atestado médico que indique isolamento residencial por até 14 dias;
Parágrafo único. Os órgãos e entidades que realizarem atendimentos ou prestarem serviços de forma presencial deverão disponibilizar material para higienização na entrada, organizar o espaço de modo a garantir a presença mínima de pessoas no mesmo ambiente fechado, respeitar os espaçamentos entre indivíduos e demais condições recomendadas pelos órgãos de saúde.
Art. 17 Os serviços prestados de forma presencial deverão observar ainda:
I - o uso obrigatório de máscaras, industriais ou caseiras, tanto para usuários como para servidores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
II - o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do ambiente de trabalho, entre servidores que não realizem atendimento presencial;
III - a manutenção do ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
IV - a realização de reuniões preferencialmente por videoconferência, devendo-se respeitar, em casos de reuniões presenciais, o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferivelmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis ou quando não houver a possibilidade de abertura de janelas e portas;
V - o não compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros.
Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nos incisos de I a V, deverão ser seguidos, no que se enquadrar, os dispositivos constantes no Protocolo Geral, Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020.
Art. 18 Caberá a chefia imediata, conforme as atribuições do órgão e do cargo do servidor, designar como se dará o desempenho de funções para o exercício das atividades presenciais.
Art. 19 O funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública respeitará o horário reduzido de expediente, qual seja, das 08h00min às 14h00min.
Art. 20 Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados às práticas educacionais, serão executados pelos servidores competentes, de modo a garantir a produção e manutenção do Ensino à distância, devendo, as demais atividades administrativas da secretaria, seguirem os dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 21 Verificada tendência de crescimento dos indicadores, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO
Art. 22 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
§1º Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
§2º Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará:
I - se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a novamente a reincidência.
§3º No caso de reincidência e constatada a infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§4º Persistindo a infração após a reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§5º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§6º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa, contra o auto de infração lavrado, diretamente para órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§7º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
§8º Fica possibilitada ao sujeito infrator das normas deste decreto a adoção de medida alternativa para conversão do valor da multa aplicada pela administração pública em:
I - propagandas de enfrentamento ao Coronavírus, divulgadas em meios de comunicação diversos;
II - aquisição de máscaras, álcool 70% ou outro meio sanitizante, comprovada aquisição e distribuição dos bens à população, mediante apresentação de comprovação documentada ao Poder Público.
§9º A concessão de medida alternativa deferida pela Administração Púbica, mencionada no parágrafo oitavo, é condicionada a apresentação de defesa, pelo autuado, conforme parágrafo sexto.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 24 A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária de Barbalha, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos válidos a partir de 20 de junho de 2021.
Art. 26 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:AA6AF522

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.04.15.2

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.15.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa NILSON BENTO DA SILVA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 76.997,54 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Jussara de Luna Batista e Nilson Bento da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9867B5D1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.04.15.2

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.15.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FRANCISCO CLERISTON R. CRUZ. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 284.485,74 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Jussara de Luna Batista e Francisco Cleriston Ribeiro Cruz.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2021

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:CD863FB3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 16.06.003/2021 De 16 de junho de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Francisco Gledson Sales de Souza	Gestor de Núcleo	037.749.893-97

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 16 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:A85302A2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 16.06.005/2021 De 16 de junho de 2021.

EXONERAR de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Magnollya Moreno de Araújo Lélis	Secretária Adjunta	959.140.723-87

Art. 2.º - O Secretário nomeado exercerá com a presente nomeação as funções de Gestor Financeiro da Secretaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 16 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2317242D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 189/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021. EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE CARIUS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
POLÍTICA AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Ambiental do Município de Cariús, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios e criando o Sistema Municipal do Meio Ambiente, fixando objetivos e normas básicas para administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 2º Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações, de ordem física, química, biológica, social, cultural e econômica que permite e rege a vida em todas as suas formas;
II – Degradação Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;
III – Poluição Ambiental: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população ou que possam vir a comprometer seus valores culturais;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas causando impacto ambiental;
c) afetam desfavoravelmente a biota;
d) afetam as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos ocasionando poluição;
f) alterem desfavoravelmente o patrimônio genético e cultural, histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico;
g) criem condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais, recreativos e outros.
IV – Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito púbico ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora da degradação ou poluição ambiental;
V – Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
VI – Fonte poluidora: toda e qualquer atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que, independentemente de ser campo de aplicação, induzam, produzam e gerem ou possam produzir e gerar poluição ambiental.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Seção I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Ambiental do Município de Cariús, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II – participação comunitária;
III – compatibilização com a política ambiental nacional, estadual e regional;
IV – unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
VI – continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
VII – informação e divulgação permanente de dados, diretrizes e condições ambientais;
VIII – promoção de incentivos a fim de estimular as ações para manter o equilíbrio ecológico;
IX – acompanhamento da qualidade ambiental;
X – promoção da educação ambiental;
XI – ação governamental na manutenção da estabilidade dos ecossistemas, considerando o ambiente como um patrimônio público a ser protegido, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria da qualidade de vida.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 4º A Política Ambiental do Município de Cariús tem por objetivos:

I – o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
II – a adequação das atividades socioeconômicas rurais e urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;
III – a preservação e conservação dos recursos naturais, seu manejo equilibrado e a utilização econômica, racional e criteriosa dos recursos não-renováveis;
IV – o comprometimento técnico e funcional de produtos alimentícios, medicinais, de bens materiais e insumos em geral, bem como espaços edificados com as preocupações ecológico-ambientais e de saúde;
V – a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação do solo, normas de projeto, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
VI – a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
VII – a substituição gradativa, seletiva e priorizada de processos e outros insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos por outros baseados em tecnologia e modelos de gestão e manejo mais compatíveis com a saúde ambiental;
VIII – promover e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades públicas e privadas do Município, para que se configure a unificação das ações e otimização dos recursos;
IX – exigir a prévia autorização ambiental municipal para a instalação de atividades, produção e serviços com potencial de impactos no meio ambiente, mediante apresentação de estudo técnico específico e documentação exigida pelo órgão licenciador quando for o caso;
X – assegurar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
XI – estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
XII – estabelecer meios para obrigar o degradador público ou privado, recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;
XIII – exercer o poder de polícia administrativa em benefício da manutenção da qualidade ambiental.

Seção III
Das Diretrizes.

Art. 5º As diretrizes da Política Ambiental Municipal de Cariús, observados os princípios e objetivos constantes desta Lei, são estabelecidas através dos seguintes mecanismos:

I – controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;

II – estimulo ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a preservação ambiental e desenvolvimento sócio econômico ambiental;
III – educação ambiental para efetiva concretização do processo de desenvolvimento da cidadania e ampla divulgação das leis.

Parágrafo único. Os mecanismos referidos no caput deste artigo deverão ser aplicados às seguintes áreas, dentre outras, desde que inserida a componente da sustentabilidade:

a) desenvolvimento socioeconômico;
b) desenvolvimento tecnológico;
c) desenvolvimento da agroindústria;
d) saúde pública e bem-estar social;
e) saneamento básico das vias e logradouros públicos, domiciliar e industrial;
f) consumo de energia renovável e transporte;
g) extração e exploração de jazidas naturais;
h) crescimento econômico com equidade social;
i) distribuição de renda entre os diferentes setores da economia – economia solidária;
j) estímulo e preservação da cultura local;
k) compatibilização com a vocação econômica do município e com as políticas nacional e estadual de defesa civil.

Art. 6º As diretrizes da Política Ambiental do Município de Cariús são formuladas em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, integrando programas e respectivos projetos e atividades, para orientar a ação do Município em relação a preservação da qualidade ambiental e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no artigo 2º, desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Município de Cariús, no exercício de suas competências legais, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, tecnológicos e científicos, bem como, a participação da população na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, devendo:

I – promover medidas, planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
II – definir e controlar a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;
III – fiscalizar e exercer o poder de polícia administrativa ambiental;
IV – exercer o controle da poluição ambiental;
V – definir áreas prioritárias de ação governamental, relativas ao meio ambiente visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
VI – identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas para o amparo de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
VII – estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, mapeando-os através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
VIII – estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação atmosférica, hídrica, acústica e do solo, dentre outros, em conformidade com a política nacional de meio ambiente;
IX – estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
X – fixar normas de auto monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
XI – conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
XII – implantar o sistema municipal de informações sobre o meio ambiente;
XIII – promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável;

XIV – incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis limpas com a melhoria da qualidade ambiental;
XV – implementar e operar sistema de monitoramento ambiental;
XVI – garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
XVII – regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços ressalvados as competências de outros Órgãos do Estado e da União;
XVIII – avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
XIX – incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesses ambiental em níveis, federal, estadual, regional e municipal;
XX – executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO ÚNICO
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM para a administração da qualidade ambiental em benefício da qualidade de vida da população de Cariús.

§ 1º O Sistema Municipal do Meio Ambiente será constituído pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, responsáveis pela utilização, exploração e gestão dos recursos ambientais, pela preservação, conservação e defesa do meio ambiente, pelo planejamento, controle e fiscalização das atividades que o afetam e pela elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes.

§ 2º O Sistema Municipal do Meio Ambiente atuará com o objetivo de organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades, da administração pública municipal direta e indireta, observados os princípios e normas gerais desta Lei e demais legislações pertinentes.

§ 3º O Sistema Municipal do Meio Ambiente será organizado e funcionará com base nos princípios do planejamento integrado, da coordenação intersetorial e da participação representativa da comunidade.

Art. 9º A composição do Sistema Municipal do Meio Ambiente se dará da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, como órgão executor do sistema;
II – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, como órgão central do sistema;
III – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, como órgão captador de recursos financeiros para o meio ambiente.

Art. 10 Será órgão colegiado do Sistema, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de caráter consultivo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento da implantação da Política Ambiental Municipal, bem como demais planos, programas e projetos relacionados à matéria, a ser disciplinado em legislação própria.

Art. 11 Será órgão executor do Sistema, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, competindo-lhe a execução e fiscalização da Política Ambiental Municipal.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA deverá interagir com os demais setores afins e entidades do município, e será o órgão de execução das atividades relacionadas ao meio ambiente, bem como promover o planejamento e a ordenação de usos, atividades e funções de interesse local, competindo-lhe:

I – elaborar e executar direta e indiretamente a Política Ambiental do Município;

II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e controle ambiental;
III – estudar, definir e expedir normas técnicas, legais, procedimentos técnicos operacionais, visando o cumprimento da Política Ambiental Municipal;
IV – definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
V – informar a população sobre os níveis de poluição, bem como os esforços para sua redução ou contenção;
VI – incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais bem como difundir a informação sobre essas questões;
VII – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
VIII – proteger e preservar a biodiversidade;
IX – proteger de modo permanente, dentre outros, os sítios protegidos pelo patrimônio histórico e de interesse paleontológico e as encostas íngremes e topos de morros, bem como todas as áreas de preservação permanente, definidas em leis federais, estaduais e municipais;
X – controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente;
XI – promover a captação de recursos junto a órgão e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, prevenção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;
XII – propor medidas para disciplinara restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa ou judicialmente;
XIII – promover medidas administrativas e tomar providências para as medidas judiciais de responsabilidade dos causadores de poluição ou degradação ambiental;
XIV – estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XV – promover periodicamente o inventario de espécies raras endêmicas e ameaçadas de extinção, cuja presença seja registrada no Município, estabelecendo medidas para a sua proteção;
XVI – instituir programas especiais mediante a integração de todos os órgãos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar as instituições de qualquer natureza a executarem as práticas conservacionistas do solo e da água, de preservação das matas ciliares e replantio de espécies nativas;
XVII – promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
XVIII – realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características regionais e locais, e articular planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam tratamento diferenciado para a proteção dos ecossistemas;
XIX – exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, como compensação ambiental de acordo com a solução técnica determinada pelo órgão público competente, na forma da lei, bem como a recuperação, pelo responsável, da vegetação nas áreas protegidas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
XX – exigir e aprovar, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, quando for o caso, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
XXI – exigir relatório técnico de auditoria ambiental, ou estudo de impacto ambiental, quando for o caso, a critério dos órgãos ambientais, para analisar a conveniência da continuidade de obras ou atividades para cujo licenciamento não havia sido exigido estudo prévio de impacto ambiental, mas que passaram a causar alteração ou degradação do meio ambiente;
XXII – articular com os órgãos executores da política de saúde do Município e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção aos impactos dos fatores ambientais sobre a saúde pública, inclusive sobre o ambiente de trabalho;
XXIII – exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente;

XXIV – incentivar, através de medidas, programas e projetos, a produção e instalação de equipamentos e a criação ou aplicação de tecnologias voltadas para a melhoria e controle da qualidade ambiental;
XXV – implementar e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental;
XXVI – elaborar diretrizes gerais de ocupação do território que garantam as funções sociais da cidade e da propriedade;

XXVII – controlar, fiscalizar o processamento e a destinação de lixo, dos resíduos urbanos, industriais, hospitalares e laboratoriais de pesquisa, de análises clínicas ou similares;
XXVIII – exercer a vigilância ambiental municipal e o poder de polícia administrativa ambiental;
XXIX – regulamentar e fiscalizar o sistema de monitoramento ambiental das atividades licenciadas;
XXX – implantar o inventário ambiental e sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
XXXI – convocar audiência pública, quando necessária, nos termos da legislação vigente;
XXXII – preservar e restaurar os processos ecológicos bem como prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

§ 2º As competências descritas neste artigo não excluem as que são ou forem atribuídas de modo especifico aos órgãos executivos integrantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA.

§ 3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMUMA poderá congregar ainda entidades e fundações responsáveis pela pesquisa em recursos naturais, proteção e melhoria da qualidade ambiental, pelo planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente e aplicação das normas a ele pertinentes.

§ 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA consolidará os relatórios elaborados pelos órgãos seccionais ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, nos quais constem informações sobre os seus planos de ação e programas de execução, consubstanciadas em relatórios anuais, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas, a serem publicados na forma da lei e submetidos a consideração do COMDEMA.

Art. 12 Poderão compor o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SMMA os organismos e instituições municipais da administração direta ou indireta, bem como as instituições governamentais e não-governamentais com atuação socioambiental no município, cujas ações interferiram na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais do município.

Art. 13 O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, será responsável pela captação e de gerenciamento dos recursos financeiros alocados para o meio ambiente, nos termos da legislação especifica.

Art. 14 Os Órgãos Seccionais deverão:

I – prestar apoio técnico para a elaboração e implementação do planejamento setorial, municipal e regional em consonância com as Políticas Nacional e Estadual do Meio Ambiente;
II – atuar em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA ações direcionadas à defesa do meio ambiente;
III – promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse ambiental, especialmente para fornecer subsídios à Política e ao Plano Municipal do Meio Ambiente;
IV – auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente bem como nos respectivos campos de atuação;
V – promover a articulação das respectivas atividades com base nas normas e diretrizes fixadas pelo COMDEMA;
VI – garantir a promoção e difusão dos assuntos de interesse ambiental.

Art. 15 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, poderá solicitar informações e pareceres aos órgãos setoriais e locais, justificando, na respectiva solicitação, o prazo para o seu atendimento.

Art. 16 A pessoa física ou jurídica, legitimamente interessada, poderá requerer aos órgãos integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente, os resultados das análises técnicas de que disponham e sua fundamentação.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMUMA, para manifestação, anteriormente ao fornecimento das informações solicitadas pelo requerente.

§ 2º Os Órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, quando solicitarem ou prestarem informações, deverão preservar o sigilo industrial e evitar concorrência desleal, correndo o processo, quando for o caso, sob sigilo administrativo, pelo qual será responsável a autoridade dele encarregada.

Art. 17 Os órgãos da administração municipal deverão, em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compatibilizar suas ações para que os seus planos, programas, projetos e atividades estejam de acordo, com as diretrizes da proteção ambiental.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO ÚNICO
DOS INSTRUMENTOS.

Art. 18 São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I – o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
II – o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
III – o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA;
IV – legislação ambiental;
V – leis e diretrizes do Plano Diretor;
VI – a avaliação de impactos ambientais e análise de riscos;
VII – o zoneamento ambiental;
VIII – o licenciamento ambiental;
IX – a prevenção, o controle, monitoramento e a fiscalização das atividades que causem ou possam causar impactos ambientais;
X – a educação ambiental;
XI – as sanções e incentivos pertinentes.

Seção I
Da Avaliação de Impactos Ambientais

Art. 19 Depende de prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA a serem submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA em consonância com a Legislação Ambiental Estadual e Federal, o licenciamento de projetos de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa pública ou privada, nas seguintes atividades:

I – oleodutos, gaseodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
II – obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragens, canalizações, retificações de coleções de água, transposições de bacias e rios e, diques;
III – aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

IV – estações de tratamento de esgotos sanitários;
V – distritos industriais e zonas industriais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, poderá solicitar a elaboração do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para projetos de obras ou atividades não mencionadas neste artigo, quando puderem ocasionar significativo impacto ambiental.

Art. 20 À Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -

COMDEMA, definirá as instruções básicas para elaboração do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, o qual deverá contemplar as seguintes diretrizes:

I – avaliação das alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
II – diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, com descrição detalhada da situação da área, antes da implantação do projeto, considerando o meio físico, o meio biológico e os ecossistemas naturais, e o meio socioeconômico;
III – identificação e previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes gerados nas fases de implantação e operação do projeto;
IV – definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre as quais os sistemas de controle de poluição e a definição de áreas de preservação para compensação dos impactos;
V – elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.

§ 1º Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA poderá fixar as informações adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias.

§ 2º Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Seção II
Das Normas e Padrões

Art. 21 As normas, padrões, critérios e parâmetros relacionados com o meio ambiente, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, não poderão contrariar as Leis Federais e Estaduais sobre o assunto.

Seção III
Do Zoneamento Ambiental

Art. 22 O zoneamento ambiental define-se como as áreas de maior ou menor restrição no que respeita ao uso e ocupação do solo e ao aproveitamento dos recursos naturais e, tem como objetivos:

I – desenvolver estudos para enquadrar áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico como Áreas Sujeitas à Regime Específicos – ASRE na Subcategoria de Áreas de Preservação aos Recursos Naturais – APRN, Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCP e Áreas de Proteção Ambiental – APA, delimitá-las e estabelecer seus planos de manejo;
II - definir as áreas de uso e ocupação com parâmetros mais e menos restritivos, de acordo com as características ambientais, paisagísticas e tendências socioeconômicas.

Art. 23 É da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMUMA a competência para promover a elaboração do zoneamento ecológico-econômico.

Seção IV
Do Licenciamento Ambiental

Art. 24 Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais poluidoras e/ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
II – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
III – Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;
IV – Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Municípios.

Art. 25 A construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMUMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis na forma da Lei.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão serão informados ao interessado de forma inequívoca.

§ 2º Caberá ao COMDEMA aprovar os critérios básicos fixados pelo SMMA, segundo os quais serão exigidos Estudos de Impactos Ambientais – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para fins de licenciamento, respeitado as legislações pertinentes ao assunto.

§ 3º Os estudos ambientais serão realizados por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

§ 4º Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, para fins de audiência pública, o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, devidamente fundamentado, será acessível ao público.

§ 5º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados na forma da lei.

§ 6º No interesse da política ambiental, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, durante a vigência de quaisquer das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização da auditoria técnica no empreendimento.

Art. 26 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, poderá condicionar a concessão de licenciamento às indústrias ou atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras ao atendimento às exigências urbanísticas, como a colocação de filtros e equipamentos antipoluidores além da necessidade do licenciamento ambiental.

Art. 27 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, no exercício de sua competência de controle, atenderá os parâmetros e expedirá as licenças ambientais conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Todas as licenças ambientais deverão se desenvolver progressivamente, respeitando-se, obrigatoriamente, as seguintes fases:

a) Fase deflagratória: na qual o interessado requer a licença;
b) Fase instrutória: em que são realizadas as coletas de dados, informações, vistorias e pareceres técnicos específicos, que irão fundamentar a decisão administrativa;
c) Fase decisória: quando o processo será concluído para deferimento ou indeferimento da respectiva licença.

§ 2º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA deverá, sem prejuízo da imposição de outras penalidades aplicáveis a cada caso, adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total) judicial, de embargo ou outras providências cautelares julgadas necessárias.

§ 3º As licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA deverão ser de acordo com a legislação do Licenciamento Ambiental do Município de Cariús.

§ 4º Para efeitos de renovação do licenciamento ambiental concedido, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA efetivará fiscalização regular ou periódica.

Art. 28 Ficam sujeitas à concessão de licenças ambientais cabíveis, as atividades especificadas na legislação do Licenciamento Ambiental do Município de Cariús.

Art. 29 Ficam sujeitos à manifestação prévia e, ou autorização, mediante normas a serem baixadas pelo Município:

I – atividades de pesca e caça comercial;
II – todo e qualquer loteamento de imóveis, independentemente do fim a que se destina;
III – exploração dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;

IV – atividades que utilizem combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos para fins comerciais ou de serviços.

Art. 30. Para qualquer atividade referida no art. 25, que utilize ou degrade o recurso ambiental, deverá executar planos de recuperação ambiental e estes deverão ser executados durante a vida útil da atividade e quando da sua desativação.

Parágrafo único. É recomendável a apresentação de Planos de Recuperação Ambiental para as atividades de extração e tratamento de minerais quando do início do licenciamento ambiental.

Art. 31 O eventual indeferimento da solicitação da licença ambiental deverá ser devidamente instruído com o parecer técnico do órgão competente, pelo qual se dará conhecimento do motivo do indeferimento.

Parágrafo único. Para emissão dos pareceres a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, poderá solicitar colaboração dos órgãos e, ou entidades da administração centralizada ou descentralizada do Município, do Estado e da União, nas áreas das respectivas competências.

Art. 32 Não serão fornecidas licenças ambientais quando:

I – não tiverem sido cumpridas todas as exigências para sua concessão;
II – quando houver indício ou evidência de liberação ou lançamento de poluentes nas águas, no ar ou no solo;
III – quando a atividade estiver em desconformidade com o Plano Diretor do Município;
IV – quando em virtude de suas repercussões ambientais seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto.

Art. 33 Os custos dos serviços (taxas, tarifas, vistorias, análises de processo e outros), executados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMUMA, necessários ao licenciamento ambiental, são de responsabilidade do interessado de acordo com a legislação vigente, considerando-se:
I – o tipo de licença;
II – o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;
III – o grau de poluição;
IV – o nível de impacto ambiental.

§ 1º Os valores correspondentes à renovação do Licenciamento Ambiental serão estabelecidos conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental.

§ 2º Os valores arrecadados provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas e outros serviços realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cariús.

Seção V
Da Educação Ambiental

Art. 34 A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a consecução dos projetos de preservação e conservação ambiental, estabelecida na presente Lei.

Art. 35 O Poder Público e a iniciativa privada fornecerão condições para criação e manutenção de cursos, anualmente, visando atender a formação de recursos humanos necessários, para atuação na defesa e melhoria do meio ambiente.

Art. 36 A Educação Ambiental será promovida:

I – na rede escolar do município, através de atividades extracurriculares e através de conteúdo de programas que despertem nas crianças a consciência de preservação do meio ambiente, conforme programa a ser elaborado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

II – junto à comunidade pelos meios de comunicação e através de atividades dos órgãos e entidades do município.

Art. 37 O Município de Cariús comemorará anualmente o "Dia do Meio Ambiente", em 05 (cinco) de junho, promovendo atividades conjuntas com a comunidade de caráter informativo e educacional.

Seção VI
Dos Incentivos

Art. 38 O Poder Público Municipal, poderá conceder incentivos, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, todavia, em caso de realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, o infrator estará sujeito a penalidade de perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo Municipal, conforme legislação específica.

TÍTULO IV
DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 39 O meio ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso do povo, e sua proteção é dever do Poder Público e de todas as entidades que, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para os presentes e futuras gerações.

Art. 40 O Município de Cariús promoverá a educação ambiental das comunidades através dos meios formais e não formais, a fim de capacitá-la a participar ativamente da defesa do meio ambiente.

Art. 41 O Município de Cariús, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à prevenção da degradação ambiental de qualquer origem e natureza.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA:

I – propor e executar, direta ou indiretamente a política ambiental do Município de Cariús;
II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
III – estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
IV – identificar, implantar e gerenciar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;
V – estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
VI – apoiar as políticas regionais na elaboração e revisão do planejamento local quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, "expansão urbana" e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
VII – propor e fiscalizar o macrozoneamento do Município de Cariús e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
VIII – fiscalizar e licenciar a implantação de distritos industriais, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não-renováveis ou que gerem poluição de qualquer natureza;
IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, desmatamentos de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada e florestas homogêneas;

X – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
XI – exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia;
XII – estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental, inclusive fixando modelos de emissão e condições de lançamento e disposição para resíduos, rejeitos e efluentes de qualquer natureza;
XIII – estabelecer normas relativas à reciclagem e reutilização de materiais, resíduos subprodutos e embalagens em geral resultantes diretamente de atividades de caráter industrial, comercial e de prestação de serviços;
XIV – promover em conjunto com os demais responsáveis, o controle da utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoris, industriais e de prestação de serviços;
XV – implantar e operar sistema de monitoramento ambiental;
XVI – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, a exploração de recursos minerais;
XVII – exigir, avaliar e decidir, ouvida a comunidade em audiências públicas, sobre estudos de impacto ambiental;
XVIII – implantar sistemas de informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativos ao meio ambiente;
XIX – promover a prevenção e o controle de incêndios florestais e queimadas agrícolas.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental.

Art. 42 Toda e qualquer atividade, pública ou privada, de movimentação e de uso de recursos naturais tais como cascalheiras, areias, pedreiras, argila, calcário ou de interesse público no Município de Cariús, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem adotar técnicas, processos e métodos que visem à sua conservação, melhoria e recuperação, observadas as características geomorfológicas, físicas, químicas, biológicas, ambientais e suas funções socioeconômicas e as normas de proteção ambiental em vigor.

Parágrafo único. No caso de utilização de recursos naturais ou de interesse público, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMUMA fornecerá licenciamento a partir da análise do projeto de exploração e de recuperação da área explorada, com cronogramas de implantação.

Art. 43 Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, no âmbito de sua competência deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

I – usos propostos, densidade de ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;
II – reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;
III – utilização de áreas de declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
IV – saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
V – ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
VI – proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;
VII – sistema de abastecimento de água;
VIII – coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
IX – viabilidade geotécnica de aterros sanitários.

Art. 44 Os projetos de parcelamento do solo deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMUMA para efeito de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 45 É vedado ao Município:

I – a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono – CFC;
II – a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;

III – atividades poluidoras cujas emissões estejam em desacordo com os padrões definidos para o Município;
IV – a colocação de lixo radioativo em território municipal, assim com a produção, instalação, armazenamentos nucleares e substâncias radioativas ou qualquer atividade relacionada com o uso de energia nuclear, exceto para fins médicos;
V – a pesca predatória;
VI – qualquer tipo de caça ou apanha de animais silvestres;
VII – a queima, sem equipamento adequado, de resíduos sólidos provenientes de atividades industriais;
VIII – qualquer atividade geradora de modificações ambientais nas unidades de conservação, como coleta, apanha ou introdução de fauna e flora exótica;
IX – o corte e poda de árvores públicas sem a autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA;
XI – o transporte de cargas perigosas (tóxicas, radioativas e poluentes) em desacordo com as normas exigidas em legislação vigente.

CAPÍTULO II
CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 46 É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substâncias em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, ou que possam torná-los:

I – impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;
II – inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem estar público;
III – danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade;
VI – danoso à flora, à fauna, a outros recursos naturais e à paisagem urbana.

§ 1º Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, provoque poluição ambiental nos termos do caput deste artigo, em intensidade, quantidade, concentração ou com características em desacordo com as estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º Consideram-se recursos ambientais a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos nele contidos, a flora e a fauna.

§ 3º Considera-se fonte poluidora, efetiva ou potencial, toda a atividade, processo, operação, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que possa causar a emissão ou lançamento de poluentes.

§ 4º O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente originário de atividade que utilize recursos ambientais será, obrigatoriamente, situado a montante de captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente do lançamento.

Art. 47 Ficam sob o controle da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes, de qualquer natureza, que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente.

Parágrafo único. Serão objeto de regulamentação especial, as atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de material radioativo e irradiado, observada a legislação federal.

Art. 48 Para a instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora que possa causar significativa degradação ambiental, quando for o caso, deverá ser realizado Estudo de Impacto Ambiental – EIA, a ser efetuado por equipe multidisciplinar, independente do requerente do licenciamento e do órgão público licenciador, sendo obrigatória a informação adequada e a posterior audiência pública convocada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência, através de edital, publicado pelos órgãos públicos e meios de comunicação existentes no Município.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar, bem como cada um de seus membros, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA.

Art. 49 Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover ou corrigir os inconvenientes e os danos decorrentes da poluição.

Art. 50 No exercício do controle a que se refere este Capítulo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as licenças ambientais, especificadas no art. 24 desta Lei e da legislação específica.

Art. 51 As fontes poluidoras em funcionamento ou em implantação anteriores a publicação desta Lei e, ainda não licenciadas, serão notificadas para registro na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, visando seu enquadramento às disposições estabelecidas nesta Lei e na legislação do licenciamento ambiental do município.

§ 1º Poderão ser objeto do procedimento corretivo, atividades não consideradas fontes poluidoras, desde que, possam provocar poluição.

§ 2º As fontes poluidoras convocadas para registro deverão apresentar informações técnicas consideradas necessárias à análise do processo, respeitada a matéria de sigilo industrial de acordo com a legislação federal específica.

§ 3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA analisará as informações e assinalará ao responsável pela fonte poluidora prazo para adaptação da mesma às normas e padrões vigentes no Município.

§ 4º Para atender ao disposto neste artigo, a fonte poluidora apresentará à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMUMA, para aprovação, projeto para correção das irregularidades e, cronograma de implantação.

Seção I
Da Poluição do Ar

Art. 52 Para toda e qualquer atividade ou equipamento que produza fumaça, poeira, vapores químicos ou desprenda odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão ser instalados dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com a legislação em vigor.

Seção II
Da Poluição do Solo

Art. 53 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos de qualquer natureza, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.

Art. 54 Quando a disposição final exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo normas expedidas pelo órgão competente.

Art. 55 A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, inclusive de saúde, são de responsabilidade da fonte geradora, independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

Parágrafo único. Para as atividades, mencionadas no caput deste artigo, deverão ser definidos projetos específicos licenciados pelo Município.

Seção III
Da Poluição das Águas

Art. 56 Para impedir a poluição das águas, é proibido:

I – às indústrias, ao comércio e aos prestadores de serviços, depositarem ou encaminharem, a qualquer corpo hídrico, os resíduos provenientes de suas atividades, em desobediência aos regulamentos vigentes;
II – lançar condutos de águas servidas ou efluente sanitário ou resíduos de qualquer natureza nos corpos hídricos; e
III – localizar estábulos, pocilgas, abatedouros, aviários e estabelecimentos semelhantes nas proximidades de cursos d'água, fontes, represas e lagos, de forma a propiciar a poluição das águas.

Art. 57 Os usuários de águas captadas do subsolo, via poços artesianos, para fins de processo produtivo asséptico ou para consumo final, devem dispor de certificado de potabilidade e manter responsável técnico pela qualidade da água, devidamente habilitado no órgão profissional competente.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO OU PAISAGÍSTICO

Art. 58 Para os efeitos desta Lei o território municipal poderá ser qualificado pelas seguintes áreas de relevante interesse ecológico e, ou paisagístico:

I – Área Sujeita a Regime Específico – ASRE;
II – Área de Proteção Ambiental – APA.

Parágrafo único. Aplicam-se nesta Lei as seguintes subcategorias de Áreas Sujeitas a Regime Específico - ASRE:

a) Áreas de Preservação aos Recursos Naturais – APR;
b) Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCP.

Seção I
Das Áreas Verdes

Art. 59 As áreas verdes nativas, morros, praças, parques, jardins, unidades de conservação e reservas ecológicas municipais são patrimônios públicos inalienáveis.

Art. 60 O Município criará áreas para parques municipais, com finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna, de belezas naturais com utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Seção II
Da Arborização

Art. 61 O Município desenvolverá programas de manutenção e expansão de arborização com as seguintes metas:

I – Implantar e manter espaços destinados à recomposição da flora nativa e à produção de espécies vegetais diversas, destinadas à arborização urbana;
II – Promover a arborização dos logradouros públicos da área urbana.

§ 1º É de competência do município incentivar o plantio de árvores em logradouros públicos, sendo que este definirá o local e a espécie vegetal mais apropriada para ser plantada.

§ 2º A população é responsável pela conservação da arborização das vias públicas, devendo denunciar cortes e/ou podas irregulares ao órgão ambiental.

Seção III
Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 62 São consideradas áreas de preservação permanentes aquelas necessárias ao equilíbrio do meio ambiente estabelecidas na Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) e/ou alterações posteriores, classificadas como:

I – florestas e demais formas de vegetação natural;
II – áreas de lazer, recreação e turismo;
III – parques reservas e estações ecológicas;
IV – paisagens notáveis de topos de morros, independente da existência de vegetação;
V – nascentes, recursos hídricos e matas ciliares;
VI – as que abriguem exemplares raros da fauna e da flora;
VII – as que sirvam de local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;
VIII – as que apresentem indícios ou vestígios de sítios paleontológicos, arqueológicos e espeleológicos;
IX – a cobertura vegetal que contribua para a resistência das encostas à erosão e a deslizamentos;
X – as florestas e demais formas de vegetação, de acordo com o previsto na Lei Federal especificada no caput, e, no que couber, dentro da realidade do Município de Cariús.

Parágrafo único. Nas áreas de preservação permanente não serão permitidas atividades que, de qualquer forma, contribuam para descaracterizar ou prejudicar seus atributos e funções essenciais.

CAPITULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Seção I
Disposições Gerais

Art. 63 A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação estatal da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício das atividades, ficam adstritos a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 64 Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA.

Seção II
Da Água e Seus Usos

Art. 65 Os órgãos e entidades responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade da água estabelecidos pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Cariús.

Art. 66 Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar falhas que impliquem na inobservância das normas do padrão de potabilidade da água.

Art. 67 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA manterá público o registro permanente de informação sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento, obtidos da empresa concessionária deste serviço.

Art. 68 É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento da água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Seção III
Do Esgotamento Sanitário

Art. 69 Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 70 Nas zonas urbanas serão instaladas, pelo Poder Público, diretamente, em regime de concessão ou ainda por empreendedores de loteamentos, rede coletora de esgotos sanitários que serão interligadas ao sistema público de tratamento.

§ 1º Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos *in natura* a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º É proibida a instalação de rede de esgotos sem a correspondente estação de tratamento, e sem a prévia liberação do serviço pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA.

Seção IV
Coleta, Transporte e Disposição Final do Lixo

Art. 71 A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-á em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

§ 1º Ficam expressamente proibidos:

I – a deposição de lixo em locais inadequados;
II – a queima e a disposição final do lixo a céu aberto;
III – a utilização de lixo in natura para alimentação de animais e adubação orgânica;

IV – o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas;
V – o assoreamento do fundo de vales através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
VI – o banho em animais ou a lavagem de veículos nos balneários, represas, fontes, arroios, piscinas ou espelhos d'água.

§ 2º E obrigatório o tratamento do lixo hospitalar, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecidas as normas técnicas pertinentes.

§ 3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA poderá estabelecer zonas urbanas onde a seleção dos lixos poderá ser efetuada em nível domiciliar.

Seção V
Condições Ambientais das Edificações

Art. 72 As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar do trabalhador e das pessoas em geral, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA.

Art. 73 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, fixará normas para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas objetivando economia de energia elétrica para climatização, iluminação interna e aquecimento da água.

Art. 74 Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I – manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II – atividades que produzam resíduos de qualquer natureza que possam contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente;
III – indústrias de qualquer natureza;
IV – espetáculos ou diversões públicas, quando causem poluição.

Art. 75 Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando o cumprimento das normas vigentes.

Art. 76 Os necrotérios e cemitérios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento das citadas edificações, se sujeitando ao licenciamento ambiental, bem como, ao cumprimento de medidas mitigadoras para remediação dos passivos quando houver.

Parágrafo Único. Os empreendimentos previstos nesse artigo já instalados e, em desconformidade com a Política Ambiental Municipal e legislação municipal de licenciamento ambiental deverão requerer a respectiva licença no prazo de 120 (cento e vinte dias) da vigência desta lei, sob pena de imposição das penalidades previstas nesta Lei.

TITULO V
DAS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICOE CIENTÍFICO

Art. 77 O Município de Cariús desenvolverá através de convênios e parcerias com instituições de referência, direta ou indiretamente, pesquisas científicas e aplicadas objetivando o estudo e a solução de problemas ambientais, bem como, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, o Município implantará instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios, fiscais, de apoio técnico cientifico

e material, dentre outros, como forma de estímulo a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, tendo em vista as finalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 78. Face ao disposto no art. 77 constituirá prioridades a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação sistemática de produtos, processos, modelos, técnicas e sistemas que apresentem maior segurança ambiental e menor impacto adverso sobre a qualidade de vida e os ecossistemas, utilizados para:

I – defesa civil e defesa do consumidor;
II – projeto, implantação, transferência, fixação ou melhoria de assentamentos populacionais de interesse social;
III – saneamento básico e domiciliar e de recuperação da saúde, especialmente dos estratos sociais carentes;
IV – cultivo agrícola, especialmente em áreas que drenem em direção a corpos d'água destinados ao abastecimento de populações urbanas;
V – economia de energia elétrica e de combustível em geral;
VI – monitoramento e controle de poluição;
VII – desassoreamento de corpos d'água, prevenção e controle de erosão e recuperação de
sítios erodidos;
VIII – biotecnologia, tratamento e reciclagem de efluentes e resíduos de qualquer
natureza;
IX – manejo de ecossistemas naturais.

Art. 79 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA deverá coletar, processar, analisar e divulgar dados e informações referentes ao meio ambiente.

§ 1º O sigilo industrial, quando invocado, deverá ser adequadamente comprovado por quem o suscitar.

§ 2º Na comunicação de fato potencialmente danoso, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA responsabilizará obrigatoriamente o agente causador do dano pela omissão, retardamento, falsidade ou imprecisão dos fatos ocorridos.

Art. 80 Os órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como, as pessoas físicas ou jurídicas, ficam obrigadas a remeter sistematicamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, nos termos em que forem solicitados, os dados e as informações necessárias às ações de vigilância ambiental.

§ 1º É assegurada constitucionalmente a todos a obtenção de informações existentes na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal e coletivo.

§ 2º Independentemente de solicitação, as pessoas físicas ou jurídicas, ficam obrigadas a comunicar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental.

Art. 81 Os órgãos e entidades integrantes da administração direta ou indireta do Executivo Municipal deverão colaborar com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA.

Art. 82 O Município de Cariús desenvolverá planos e programas de capacitação de recursos humanos em diversos níveis, visando aumentar a eficiência das atividades próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será priorizada a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos para a atuação prioritariamente nas áreas de licenciamento, educação, ética e legislação ambiental bem como na do conhecimento dos princípios básicos da ecologia.

TITULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 83 No exercício da ação de fiscalização, e demais competências atribuídas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, nesta Lei, ficam assegurados aos fiscais e autoridades ambientais do Município de Cariús, a entrada, a qualquer dia ou hora e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em locais públicos ou privados que estiverem em funcionamento regular, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

Parágrafo único. Quando obstados no exercício de suas funções, analistas, fiscais ou autoridades ambientais poderão requisitar força policial.

Art. 84 A entidade fiscalizada deverá colocar à disposição dos analistas ambientais as informações necessárias solicitadas.

Art. 85 A fiscalização do cumprimento das disposições constantes nesta Lei e nas demais normas de proteção ambiental, no âmbito do território do Município de Cariús, será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA.

Art. 86 Aos analistas lotados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA compete no exercício de suas funções:

I – efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
II – efetuar medições e coletas de amostras com equipamentos e treinamento adequados para análises técnicas e de controle;
III – efetuar inspeções e visitas de rotina;
IV – lavrar notificações, autos de infração, emitir relatórios de inspeção e de vistorias;
V – verificar a ocorrência de infrações e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente;
VI – lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor; e
VII – praticar os atos necessários ao eficiente e eficaz desempenho da proteção e controle ambiental no Município de Cariús.

Parágrafo único. Não poderão ter exercício em órgão de fiscalização ambiental, nem em laboratórios de controle, servidores que sejam sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título ou interessados, por qualquer forma, em empresas sujeitas ao regime desta Lei.

Art. 87 O licenciamento para a instalação e operação de atividades de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, potencial ou efetivamente poluidoras, fica sujeito ao exame e parecer dos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, uma vez que no processo de licenciamento ambiental de atividades industriais, os resíduos gerados ou existentes deverão ser objeto de controle específico.

§ 1º O pedido de licença deverá ser acompanhado de Estudo de Impacto Ambiental – EIA caso seja solicitado na legislação Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º O parecer técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA terá efeito vinculante sobre a decisão da Administração relativamente ao pedido de licenciamento.

§ 3º Atividades já instaladas e enquadráveis ao disposto no caput deste artigo deverão atualizar seu cadastramento junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, no prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 88 Para o cumprimento do disposto nesta lei e em seus decretos, o Município poderá utilizar-se do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contratos ou termos de cooperação técnica mútua.

Art. 89 Todas as atividades potencial e efetivamente poluidoras deverão executar seu auto monitoramento, cujos resultados deverão ser apresentados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria.

Parágrafo único. Na hipótese da empresa geradora contratar a disposição de seus resíduos com outra pessoa física ou jurídica, esta deverá submeter o plano de disposição dos mesmos a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA.

TÍTULO VII
INFRAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 90 Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas e técnicas e outras legislações ambientais do município que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade e saúde ambiental.

Art. 91 As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que cometerem infração ambiental, serão responsáveis pelos danos que causarem ao meio ambiente e à coletividade em razão de suas atividades poluentes, independentemente de culpa.

Parágrafo único. Considera-se causa a ação ou omissão do agente, sem a qual o dano não teria ocorrido.

Art. 92 A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, observadas as disposições desta Lei.

Art. 93 Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ambientais administrativas serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as penalidades seguintes, independentemente da obrigação de reparar o dano e de outras penalidades aplicadas pela União ou pelo Estado, no âmbito de suas competências:

I – advertência formal, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras penalidades previstas nesta Lei;
II – multa;

III – apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumento, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV – destruição ou inutilização de produto;
V – suspensão de venda ou fabricação de produto;
VI – embargo de obra ou atividade;
VII – demolição de obra;
VIII – suspensão total ou parcial de atividades;
IX – interdição parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;
X – cassação de alvará de licenciamento de estabelecimento;
XI – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo Municipal.
XII – suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Município de Cariús;
XIII – cassação da Licença Ambiental;

§ 1º Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

§ 2º Eventuais recursos, em segunda instância, contra a aplicação das infrações referidas neste artigo devem ser direcionados uma única vez ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, dentro do prazo legal.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é a última instância de julgamento dos recursos constantes do parágrafo anterior e terá o prazo máximo 30 (trinta) dias, para dar resposta ao interessado mediante decisão fundamentada.

Art. 94 As infrações classificam-se em:

I – Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes diante de uma natureza eventual, que possam causar prejuízos ao meio ambiente ou ao bem-estar e

sossego da população, mas não provoquem efeitos significativos ou que importem em inobservância de quaisquer disposições desta Lei e seus regulamentos;
II – Graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante e diante de uma natureza eventual ou permanente que provoquem efeitos significativos, embora reversíveis, sobre o meio ambiente ou à população, podendo vir a causar danos temporários à integridade física ou psíquica;

III – Muito Graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
IV – Gravíssimas:
a) aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência, prevista no art. 97 e § 1º, desta Lei; e,
b) as de natureza eventual ou permanente que provoquem efeitos significativos e irreversíveis ao meio ambiente ou à população;

§ 1º São considerados efeitos significativos aqueles que:

a) conflitem com planos de preservação ambiental da área onde está localizada a atividade;
b) gerem dano efetivo ou potencial à saúde pública ou ponham em risco a segurança da população;
c) contribuam para a violação de padrões de emissão e de qualidade ambiental em vigor;
d) degradem os recursos de água subterrânea;
e) interfiram substancialmente na reposição das águas superficiais e/ ou subterrâneas;
f) causem ou intensifiquem a erosão dos solos;
g) exponham pessoas ou estruturas aos perigos de eventos geológicos;
h) ocasionem distúrbio por ruído;
i) afetem substancialmente espécies animais e vegetais nativas ou em vias de extinção ou degradem seu habitat natural;
J) interfiram no deslocamento e/ou preservação de quaisquer espécies animais migratórias;
k) induzam a um crescimento ou concentração anormal de alguma população animal e/ou vegetal.

§ 2º São considerados efeitos significativos reversíveis aqueles que, submetidos à aplicação de tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, conseguem reverter ao estado anterior.

§ 3º São considerados efeitos significativos irreversíveis aqueles que, mesmo após a
aplicação do tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, demarcado
para cada caso, não conseguem retornar ao estado anterior.

Art. 95 Para a imposição da penalidade, a autoridade competente observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
III – a situação econômica do infrator, no caso de multa;
IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 96 São circunstâncias atenuantes:

I – menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
II – arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
III – comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;
IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e de controle ambiental;
V – ser o infrator primário ou falta de natureza leve.

Art. 97 São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;
II – ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;
b) coagindo outrem para a execução material da infração;
c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
d) concorrendo para ocasionar danos à propriedade alheira;
e) atingindo área de unidade de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos urbanos;
g) mediante fraude ou abuso de confiança;
h) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
i) facilitada por funcionário no exercício regular de suas funções;
J) o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
k) ter a infração consequências graves à saúde pública e/ou ao meio ambiente;
l) se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e/ou ao meio ambiente;
m) ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
n) a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
o) a infração atingir áreas sob proteção legal;
p) o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo ou quando der causa a danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental extensa.

§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 98 Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada levando-se em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal àquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequências da conduta assumida.

Art. 99 São infrações ambientais:

I – construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município de Cariús, estabelecimentos, obras ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Pena: incisos I, II, V, VI, XI e XII do art. 93 desta Lei;

II – praticar atos do comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes, ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares existentes.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI e XII, do art. 93 desta Lei;

III – deixar aquele que tiver dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Pena: incisos I e II, do art. 93 desta Lei;

IV – deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: incisos 1, II, VI, IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei;

V – opor-se à exigência de exames laboratoriais ou a sua execução pelas autoridades competentes;

Pena: incisos I e II do art. 93 desta Lei;

VI – utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registro pertinentes.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XI e XIII do art. 93 desta Lei;

VII – descumprirem, as empresas de transporte, seus agentes consignatários, comandantes responsáveis diretos por embarcações, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: incisos I, II, IX, XI e XII do art. 93 desta Lei;

VIII – inobservância do proprietário ou quem detenha posse, das exigências ambientais relativas a imóveis.

Pena: incisos I, II, VI, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei;

IX – entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: incisos I, II III, IV, V, VI, IX, XI e XII do art. 93 desta de Lei;

X – dar início de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas e diretrizes pertinentes.

Pena: incisos I, II, VI, IX, XI e XII do art. 93 desta Lei;

XI – contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: incisos I, II, III, VI, IX, XI e XII do art. 93 desta Lei;

XII – emitir ou despejar efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental em desacordo com o estabelecido na legislação e normas complementares.

Pena: incisos I, II, VI, IX, XI e XII do art. 93 desta Lei.

XIII – exercer atividades potencialmente degradantes ao meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com art 93 desta Lei.

Pena: inciso I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII do art. 93 desta Lei.

XIV – causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade.

Pena: incisos I, II, VI, IX, X, XII e XIII do art. 93 desta Lei.

XV – causar poluição atmosférica que provoque a retirada ainda que momentânea, dos habitantes das zonas urbanas ou localidade equivalente.

Pena: incisos I, II, VI, IX, X, XII e XIII do art. 93 desta Lei.

XVI – desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental, ou nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: incisos I, II, VI, IX, X, XII e XIII do art. 93 desta Lei.

XVII – causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo e/ou da coletividade.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei.

XVIII – desenvolver atividade ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei.

XIX – desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em unidades de conservação ou áreas protegidas por lei.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei.

XX – obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: incisos I, II, VI, X, XI e XII do art. 93 desta Lei.

XXI – descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei.

XXII – transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais ou locais, legais, ou regulamentares, dentre outras, destinados à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos IX a XXI deste artigo sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, e independentemente da existência de culpa, é o infrator obrigado a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados.

Seção I
Da Advertência

Art. 100 A penalidade de advertência será aplicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, quando se tratar de infração de natureza leve ou grave, fixando, se for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, garantindo-se o direito a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

§ 5º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de um ano contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Seção II
Da Multa

Art. 101 A multa será aplicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA e terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.
§ 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

§ 2º O valor da multa será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
§ 3º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo. Neste caso, o agente autuante lavrará auto de infração, estabelecendo o valor da multa-dia.

§ 4º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no 4 2º nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 5º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nos artigos 110 e seguintes desta Lei.

§ 6º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 7º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta lei.

§ 8º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 9º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

§ 10 A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente nas mesmas disposições do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 naquilo que não contrariar esta Lei.

Art. 102 O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de três anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado ou não em grau de recurso implica:

I – aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
II – aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§ 4º Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I – agravar a pena conforme disposto no caput;

II – notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e
III – julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

§ 5º O disposto no $ 3º não se aplica para fins de majoração do valor da multa.

§ 6º Reverterão ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMUMA os valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pelo Município.

Art. 103 Na fixação do valor da multa, a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 1º A multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer por escrito, a tomar todas medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe derem origem, e sendo possível, se comprometer a recuperar o dano causado, cassando-se a redução com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou se o cronograma não forem cumpridos.

§ 2º O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que lhe deu origem dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.

§ 3º Por motivo relevante, a critério da autoridade competente, poderá ser prorrogado o prazo em até igual período do anteriormente concedido, para a conclusão de regularização, desde que requerido fundamentadamente e 10 (dez) dias de seu vencimento.

Seção III
Da Suspensão das Atividades

Art. 104 A penalidade de suspensão de atividades, total ou parcial, poderá ser aplicada a critério da autoridade competente, a partir da segunda reincidência em infração penalizada com multa.

§ 1º A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

§ 2º A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

§ 3º A cessação da penalidade de suspensão dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Seção IV
Da Interdição, Embargo e da Demolição

Art. 105 A interdição total ou parcial, bem como as penalidades de embargo e de demolição serão aplicadas pelo Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA nos casos de infrações consideradas gravíssimas de acordo com o art. 94 desta Lei.

Art. 106 A pena de interdição, observada a legislação em vigor, será aplicada:

I – em caráter temporário: para equipamentos ou atividades efetivos ou potencialmente poluidores;
II – em caráter definitivo: para equipamentos, nos casos de iminente risco à saúde pública e de infração continuada.
III – também em caráter definitivo os empreendimentos edificados de forma irregular, em áreas de preservação permanente.

§ 1º O tempo de interdição em caráter temporário será aplicado conforme cada caso, ocasião em será conferido um período para que o interessado possa regularizar todas as pendência e penalidades impostas.
§ 2º A interdição consiste no impedimento de continuar qualquer obra ou atividade que prejudique ou possam prejudicar o meio ambiente, ou de praticar qualquer ato que seja vedado por esta Lei ou pela legislação em vigor tratando-se de infrações consideradas gravíssimas de acordo com o art. 94 desta Lei.

Art. 107. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou
construção feitas sem licença ambiental ou com ela desconformes caso o interessado não realize
todas as pendências determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMUMA no
prazo estabelecido e nos casos de infrações gravíssimas referidos no art. 94 desta Lei.
§ 1º. O embargo consiste no impedimento de continuar qualquer obra ou atividade que
prejudique ou possam prejudicar o meio ambiente, ou de praticar qualquer ato que seja vedado
por esta Lei ou pela legislação em vigor tratando-se de infrações consideradas gravíssimas de
acordo como art. 94 desta Lei.

§ 2º. O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente
caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas
não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração

§ 3º. A cessação da penalidade de embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental
após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

§ 5º O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

§ 6º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nesta Lei, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de setenta e duas horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

§ 7º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 108 A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I – verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou
II – quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo das demais penalidade previstas nesta Legislação.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

§ 4º A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 5º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias.

§ 6º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 7º A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.

Art. 109 Nos casos de resistência à execução das penalidades previstas nesta Seção será requisitada força policial.

TÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 110 Este título regula o processo administrativo para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

§ 1º As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos por lei.

§ 2º O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Seção II
Da Autuação

Art. 111 Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I – pessoalmente;
II – por seu representante legal;
III – por carta registrada com aviso de recebimento;
IV – por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 2º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas.

§ 3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no 8 1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 112 O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art. 113 O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:
I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil.
II – local, data e hora da infração;
III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – a descrição da penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas;
VII – a identificação e assinatura do agente fiscal;
VIII – prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique o direito de defesa;
IX – prazo para oferecimento de defesa e para a interposição de recurso.

Art. 114 As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários a determinação da infração e do infrator.

Art. 115 Ao processo administrativo serão juntadas as razões de defesa, quando houver, e os pareceres técnico e jurídico relativos à infração.

Art. 116 O auto de infração será encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de 15 dias contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art. 117 O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 118 O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, informando a unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 119 Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as medidas administrativas descritas no art. 93 da presente Lei.

Art. 120 A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 121 Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 122 A critério da administração, o depósito de que trata o art. 105 poderá ser confiado:

I – a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou
II – ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 123 Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I – os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter cientifico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória;
II – os animais domésticos ou exóticos poderão ser vendidos;
III – os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º A doação a que se refere o $ 1º será feita às instituições mencionadas no art. 135.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 5º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu hábitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art. 124 Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I – a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou
II – possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Seção III
Da Defesa

Art. 125 O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de 30% (trinta por cento) sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º O órgão ambiental responsável concederá desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 126 A defesa somente poderá ser protocolizada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA.

Art. 127 A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 128 O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até quinze dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 129 A defesa não será conhecida quando apresentada:

I – fora do prazo;
II – por quem não seja legitimado; ou
III – perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Seção IV
Da Instrução e Julgamento

Art. 130 Da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, poderá o infrator apresentar defesa escrita direcionada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do auto de infração, ocasião em que poderá fazer juntada dos documentos e de todas as provas admitidas em direito que embasem a defesa.

§ 1º Oferecida a defesa escrita e a autoridade julgadora entendendo que a aplicação da infração foi indevida, arquivará o processo administrativo e notificará o interessado acerca da decisão.

§ 2º Oferecida ou não a defesa escrita, não sendo esta aceita para fins de arquivamento do processo administrativo, após finalizada a fase de saneamento, a autoridade julgadora notificará o autuado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais.

§ 3º Após alegações finais do autuado, o Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA terá prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão condenatória ou de acatamento das alegações finais da defesa, comunicando a decisão ao interessado no prazo de até 10 (dez) dias na formado artigo 131.

Art. 131 Da decisão condenatória do dirigente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, no julgamento da defesa apresentada pelo infrator, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento, pelo infrator, da notificação da decisão recorrida.

§ 1º Será conhecido e não provido o recurso apresentado intempestivamente.

§ 2º Recebido o recurso pelo Presidente do COMDEMA, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, este se manifestará pela admissão ou não do mesmo, através de decisão fundamentada, a ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Admitido o recurso:

I – será julgado na primeira reunião ordinária do COMDEMA, desde que existindo tempo hábil para o seu encaminhamento;
II – será remetido para a reunião ordinária imediatamente posterior àquela referida no inciso anterior não havendo possibilidade de análise nos termos do inciso antecedente; ou
III – em casos excepcionais, e existindo motivação fundamentada, desde que assim entendida e acolhida pela autoridade ambiental municipal, a Presidência poderá convocar reunião extraordinária do COMDEMA, que deverá ser agendada até, no máximo, duas semanas após a entrada do recurso, e desde que não exista previsão de reunião ordinária do Conselho no período de sessenta dias subsequentes.

§ 4º O recurso das infrações previstas nesta lei junto ao COMDEMA será estabelecido em seu regimento interno.

Art. 132 As impugnações, as defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.

Art. 133 Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 134 Esgotados os prazos para recurso, sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 135 Quando aplicada pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor a conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

§ 1º A decisão que impuser a aplicação de penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões da sanção e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.

§ 2º O valor estipulado de pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha a substituí-lo por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§ 3º A notificação para pagamento da multa será feita pessoalmente ao interessado ou mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.
§ 4º As multas não pagas administrativamente, dentro do prazo fixado nesse artigo, serão inscritas na dívida ativa do Município para posterior cobrança judicial.

§ 5º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

Art. 136 As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua apuração e consequentemente imposição de pena.

§ 2º Não correrá prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 137 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições expressas no Decreto Federal n. º 6.514, de 22 de julho de 2008.

TÍTULO IX
DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 138 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA poderá formalizar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, como instrumento da Política Ambiental do Município.

Art. 139 Por meio de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA e pelo infrator ou seu representante legal, serão ajustadas condições e obrigações a serem cumpridas pelos responsáveis pelos atos e pelas fontes de degradação ao meio ambiente, assim como os prazos assinalados.

§ 1º Do Termo de Ajustamento de Conduta deverá constar, obrigatoriamente, a penalidade a ser aplicada ao infrator, em caso de descumprimento da obrigação assumida.

§ 2º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, com a eficácia e a eficiência devidamente comprovadas, a penalidade de multa aplicada poderá ser reduzida a critério da autoridade ambiental competente.

§ 3º Em caso de reincidência, comprovada a ocorrência de dolo ou omissão, a multa correspondente observado os trâmites pertinentes, será cobrada integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência ao infrator.

TÍTULO X
DA COMPENSAÇÃO AMBIENTADOR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL

Art. 140 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – ELIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

§ 4º A compensação ambiental poderá incidir sobre cada trecho, naqueles empreendimentos em que for emitida a licença de instalação por trecho.

§ 5º Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal definirá os critérios e o cálculo para fixação da compensação ambiental.

Art. 141 A aplicação dos recursos da compensação ambiental nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I – regularização fundiária e demarcação das terras;
II – elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
III – aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
IV – desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
V – desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I – elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
II – realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
III – implantação de programas de educação ambiental; e
IV – financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 142 O Município de Cariús poderá celebrar convênios com outros Municípios, o Estado e a União, com os demais entes públicos e privados, objetivando a execução desta Lei.

Art. 143 O Município de Cariús poderá manter um setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, que atuará em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 144 Fica o Poder Público autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos graves e/ou de iminente risco para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como, nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 145 O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos para utilização efetiva dos serviços públicos solicitados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA serem fixados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos preços de que trata este artigo serão recolhidos à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA de Cariús.

Art. 146 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decretos, regulamentos, normas técnicas, padrões e critérios, destinados a complementar a presente Lei.

Art. 147 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 16 de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B95E7821

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2021. FIXA NORMAS E ESTABELECE PREÇO PÚBLICO PARA USO E/OU LOCAÇÃO DA ÁREA DE USO COMUM DO IMÓVEL QUE SEDEIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização e/ou locação da área de uso comum do imóvel que sedeia o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Cariús/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer preço público para uso e/ou locação do referido bem imóvel;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da primazia do interesse público, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da isonomia, que também fundamentam os atos da Administração Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º O interessado na utilização e/ou locação da área de uso comum do imóvel que sedeia o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Cariús/CE deverá, por meio de procedimento administrativo específico, requerê-la no prazo de 5 (cinco) dias antecedentes à realização do evento.

§ 1º O pedido a que se refere o presente artigo deve ser preenchido e protocolado na Administração Tributária do Município de Cariús/CE.

§ 2º Dois ou mais pedidos para uso ou locação do mesmo imóvel com coincidência de datas e horários, terá preferência o pedido primeiro protocolado.

Art. 2º Deferido o pedido, o interessado deverá recolher a quantia devida aos cofres do Município, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, mediante guia bancária, encaminhando-a para a Administração Tributária do Município de Cariús/CE, onde deverá assinar o termo de responsabilidade por eventual dano causado no local cedido pelo Município, conforme minuta constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 3º O preço público para a utilização e/ou locação do imóvel descrito no art. 1º será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia.

Art. 4º No caso de evento realizado com a finalidade de angariar fundos para a manutenção de programas de natureza social ou requisitado por entidades sem finalidade lucrativas, facultativamente o Prefeito Municipal poderá conceder isenção do pagamento do preço público estabelecido neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese da primeira parte do artigo 4º, no prazo de 15 (quinze) dias após o evento, o responsável deverá comprovar perante a Administração Tributária do Município de Cariús/CE a destinação e a utilização da receita obtida, sob pena de ser compelido ao pagamento do preço público correspondente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 18 de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 055/2021)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, informo estar ciente dos termos do Decreto nº 055/2021, que normatiza a utilização e/ou locação da área de uso comum do imóvel que sedeia o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Cariús/CE e assumo, voluntariamente, os seguintes compromissos:

Zelar pela estrutura física do imóvel, preservando a sua área verde, bem como abstendo-me de perfurar as paredes ou praticar qualquer ato que deteriore as suas dependências, sob pena de arcar com os prejuízos causados;

Devolver o imóvel no mesmo estado em que recebi, com a retirada de eventuais adereços e limpeza e higienização de toda a área.

Ciente da responsabilidade e compromisso livremente assumido, firmo e assino o presente instrumento.

Cariús/CE, _____, de _____ de _____.

_____
Usuário/Locatário
RG nº _____

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7D95C7A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2021. EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL NO DISTRITO DE CAIPÚ, MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Manoel Carneiro de Oliveira Neto, mais conhecido como "Carneirinho", figura icônica do Distrito de Caipú, Município de Cariús/CE, que titularizou o Cartório de Título e Notas daquela localidade de 1968 até a data do seu óbito,

CONSIDERANDO ainda que a sua morte causou grande consternação local,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial por três dias no Distrito de Caipú, Município de Cariús/CE.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 19 dias do mês de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3945175E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2021-GAB. "PROMOVE A REDISTRIBUIÇÃO DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que na gestão da prestação do serviço no Município há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE (Lei Complementar Municipal nº 076/2014), preceitua no seu artigo Art. 42 que a *Redistribuição é o deslocamento de servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade, observada a vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e o interesse da administração, com prévia apreciação do órgão de pessoal. § 1.º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade. § 2.º - Nos casos de extinção de órgãos ou entidades, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão postos em disponibilidade, até seu regular aproveitamento conforme disposto no Capítulo XIII do Título II desta lei*. Trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança - Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do mandamus no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.).

MANDADO DE SEGURANÇA - O Impetrante se insurge contra o ato do secretário Municipal de Saúde do Município de São Paulo que resultou na remoção de local de trabalho dos mesmos - A remoção dos servidores ocorreu, tão, e, somente, para melhor atender o interesse público, na área da saúde, principalmente, porque existe maior concentração de funcionários em certas áreas da cidade, enquanto, que em outras, há escassez dos mesmos - O critério adotado pela Administração é legal - Não há qualquer direito líquido e certo do Impetrante a ser amparado pela presente ação mandamental - Improvimento do recurso voluntário e único. (Apelação Cível n. 26.120-5 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Prado Pereira - 24.08.98 - V.U.)

MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor municipal - Busca anulação do Convênio da Municipalidade de São Paulo e o Coperpas- - Matéria que deve ser discutida em ação própria - Remoção - Servidor não goza de inamovibilidade - Administração que tem o poder de organizar seus quadros de acordo com a conveniência e oportunidade - Segurança denegada - Embargos de declaração que não tem finalidade procrastinatória - Recurso parcialmente provido para excluir a multa aplicada. (Apelação Cível n. 21.134-5 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Cuba dos Santos - 21.05.98 - V.U.)

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PROFESSOR: MUNICIPAL - REMOÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE - ATO MOTIVADO - LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INOCORRENTE - SEGURANÇA DENEGADA. Sendo a remoção um ato administrativo discricionário para o qual a lei confere à administração pública a escolha e valoração dos motivos e objeto, não cabe ao Poder Judiciário invalidá-lo, quando verificada a sua prática dentro do limite da discricionariedade conferida pelo legislador. (Acórdão: Apelação Cível em Mandado de Segurança 2004.002217-4, Relator: Des. Luiz Cézar Medeiros, Data da Decisão: 27/04/2004).

CONSIDERANDO, também, a decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:

RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger. (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, DJU 19.05.97, pág, 20.647).

CONSIDERANDO o pronunciamento do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:**
Em havendo demonstração de real necessidade de serviço, pode o empregador transferir o seu empregado, independentemente de exercer cargo de confiança ou existir previsão contratual, expressa ou tácita, sobre essa possibilidade. A diferença é que, nestes dois casos não será devido adicional de transferência (in Ac. 2449/92 4ª Turma - Rel. Min. Almir Pazzianoto Pinto).

Não ocorrendo a mudança obrigatória da residência não é de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência (in Ac. 1079/79 - 1ª Turma, DJU 17.8.79, Rel. Min. Marcelo Pimentel).

CONSIDERANDO, ainda, que a adequação das atividades da Administração Pública Municipal, dispensando a necessidade de contratação temporária de profissionais, reivindica o remanejamento de servidor público estável, com os respectivos cargos, para órgãos e entidades diversas da lotação original,

CONSIDERANDO que fora realizada análise prévia de necessidade e viabilidade de remanejamento de cargos e pessoal para atender ao interesse público, não importando em mudança de domicílio do servidor,

CONSIDERANDO a necessidade de lotação de Recepcionista na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme requisitado no Ofício nº 08, de 21 de maio de 2021, e a verificação de dispensabilidade do citado cargo na Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinada a redistribuição do cargo público efetivo de Recepcionista, atualmente ocupado pela servidora KEIVIANA LIMA DE MELO, Matrícula nº 0001362, inicialmente integrante da Secretaria Municipal de Saúde, que será deslocado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
Art. 2º - A servidora pública identificada no art. 1º desta portaria deve ser notificado para exercer imediatamente as atribuições do cargo público que ocupa no novo órgão de lotação, sob pena da adoção de medidas administrativas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 15 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8A73EF4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2021, DE 20 DE JUNHO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE**;**

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1° A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2° A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021, que mantém os municípios da Região de Saúde do Cariri, quanto ao isolamento social, regidos segundo os termos do Decreto n.º 34.094, de 05 de junho de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 21 a 27 de junho de 2021 permanecerá em vigor, no Município de Cariús/CE, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior e processos seletivos;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Cariús/CE, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento

há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Cariús/CE, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Cariús/CE observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Cariús/CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No Município de Cariús/CE, quanto às atividades de ensino, fica mantida a suspensão de atividades presenciais, devendo o ensino ser prestado no formato remoto.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II – de segunda a sexta-feira:

o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas nas rodovias federais e estaduais;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Cariús/CE.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 20 de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1987ABA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017/PD.01

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 016/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 016/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua João Carlos de Oliveira s/n, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **LOCADOR:** Claudio Ximenes de Cena. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Claudio Ximenes de Cena. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Antônio Avelino Viana de Oliveira.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

ANTÔNIO AVELINO VIANA DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Antônio Avelino Viana de Oliveira
Código Identificador:F0B30120

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020/AGRI/PD.01

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 001/2020/AGRI/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020/AGRI/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua João Carlos de Oliveira s/n, bairro centro, Catunda - CE, para funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **LOCADOR:** Francisca Farias Rosa. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 18 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 18 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Francisca Farias Rosa. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Antônio Avelino Viana de Oliveira.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

ANTÔNIO AVELINO VIANA DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Antônio Avelino Viana de Oliveira
Código Identificador:A7D1F172

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017/PD.01

A Secretaria de Cultura de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 012/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 012/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua João Carlos de Oliveira s/n, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Cultura. **LOCADOR:** Maria Naide Alves Saraiva. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Maria Naide Alves Saraiva. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Tarciana Ferreira Serafim.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretária de Cultura

Publicado por:
Tarciana Ferreira Serafim
Código Identificador:9478C549

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017/PD.01

A Secretaria de Cultura de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 010/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua Abel Felício, s/n, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Cultura. **LOCADOR:** Terezinha Cid de Sousa. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Terezinha Cid de Sousa. **ASSINA PELA LOCATÁRIO:** Tarciana Ferreira Serafim.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretária de Cultura

Publicado por:
Tarciana Ferreira Serafim
Código Identificador:3AC871C8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017/PD.01

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 025/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 025/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade da Sra. Maria de Fátima da Silva Martins, situado no PV Saco do Belchior, Zona Rural, Catunda - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Escola de Ensino de Jovens e Adultos (EJA), nesta Localidade. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Educação e Desporto. **LOCADOR:** Maria de Fátima da Silva Martins. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 15 de maio de 2021, fixando o seu novo vencimento em 15 de maio de 2022. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2021. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARTINS. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 06 de maio de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:353FBF70

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018/PD.01

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 001/2018/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2018/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade da Sra. Maria Gorete dos Santos Vieira, situado na Localidade de Cruzeta, Zona Rural, Catunda - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento de 01 (uma) Creche, nesta Localidade. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Educação e Desporto. **LOCADORA:** MARIA GORETE DOS SANTOS VIEIRA. **DO VALOR**: Os valores mensal e global do Contrato original permanecerão inalterados. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 18 de janeiro de 2021, fixando o seu novo vencimento em 18 de janeiro de 2022. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2021. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** MARIA GORETE DOS SANTOS VIEIRA. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 12 de janeiro de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3721A705

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020/EDUC/PD.01

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 002/2020/EDUC/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020/EDUC/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade da Associação Comunitária Santa Madalena, situado na Rua Antônio Calisto dos Santos, S/N, Centro, Catunda - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento de 01 (uma) Creche. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Educação e Desporto. **LOCADOR:** Associação Comunitária Santa Madalena. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 19 de maio de 2021, fixando o seu novo vencimento em 19 de maio de 2022. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de maio de 2021. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA MADALENA. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 12 de maio de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DA66EBEF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017/PD.01

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 028/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 028/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade do Sr. Cláudio Ximenes de Cena, situado na Rua José Abreu Filho, S/N, Centro, Catunda - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento do Centro de Educação Especial. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Educação e Desporto. **LOCADOR:** CLÁUDIO XIMENES DE CENA. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 15 de maio de 2021, fixando o seu novo vencimento em 15 de maio de

2022. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2021. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** CLÁUDIO XIMENES DE CENA. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 06 de maio de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:21F789A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017/PD.01

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 024/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 024/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade da Sra. Silvana Pereira da Luz, situado no PV Saco dos Veados, Zona Rural, Catunda - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Escola de Ensino de Jovens e Adultos (EJA), nesta Localidade. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Educação e Desporto. **LOCADOR:** Silvana Pereira da Luz. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 15 de maio de 2021, fixando o seu novo vencimento em 15 de maio de 2022. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2021. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Silvana Pereira da Luz. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 06 de maio de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2B56AB3B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017/PD.01

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 027/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 027/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade da Sra. Antônia Alves de Andrade, situado na Rua Progresso, nº 91, bairro Beira Rio, Catunda - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Escola de Ensino de Jovens e Adultos (EJA). **LOCATÁRIA:** Secretaria de Educação e Desporto. **LOCADOR:** ANTÔNIA ALVES DE ANDRADE. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 15 de maio de 2021, fixando o seu novo vencimento em 15 de maio de 2022. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de maio de 2021. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** ANTÔNIA ALVES DE ANDRADE. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 07 de maio de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2BFD6790

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 010/2021/PP/SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Catunda

OBJETO: Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar destinados à manutenção da frota de veículos das diversas secretarias do município de Catunda-CE.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

FORNECEDOR(ES) E VALOR TOTAL: A L P Guerreiro Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 24.804.712/0001-21 | **Valor Total**: R$ 812.844,00 (oitocentos e doze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2021.

SIGNATÁRIOS: Rondinele Rodrigues de Oliveira – Secretário de Educação e Desporto. Pela empresa: Antônio Filho Araújo Guerreiro - A L P Guerreiro Eireli – ME.

Catunda/CE, 22 de junho de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8B93DBBF

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017/PD.01

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 018/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 018/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua Antônio Timbó nº 717, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **LOCADOR:** Antônia Peres Lima. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Antônia Peres Lima. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Osni Rodrigues Ferreira.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:0FABE41E

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Catunda torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do Contrato nº 012/2017/CP.01, decorrente da Concorrência Pública nº 012/2017/CP.
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de limpeza pública, capinação, poda, coleta e transporte de resíduos sólidos regulares na sede e distritos no município de Catunda/CE.
(Ex) CONTRATADA: SERRA DAS MATAS CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSINA PELA (Ex) CONTRATADA: Francisco Wando Sousa Cavalcante Madeiro, Proprietário.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Osni Rodrigues Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XII do art. 78, c/c o art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na cláusula 12.4 do contrato.

Catunda-CE, 16 de junho de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:BA3639F2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017/PD.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 021/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado Rua São José s/n Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **LOCADOR:** Antônia Eucelia de Lira. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Antônia Eucelia de Lira. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:1160DFBD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017/PD.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 022/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 022/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado Rua vereador Francisco Gomes Martins s/n Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **LOCADOR:** Evani Dias De Sousa. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Evani Dias De Sousa. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:4112B1E9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017/PD.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 013/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na localidade de Paraíso, Zona rural s/n Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **LOCADOR:** Francisco Odali Pereira Claudino. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Francisco Odali Pereira Claudino. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:56AFF69F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017/PD.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 014/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 014/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua Antônio Barbosa nº 135, bairro caixa da água. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **LOCADOR:** Maria Alex Sandra Silva Paiva. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Maria Alex Sandra Silva Paiva. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:EF78ED1C

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017/PD.01

A Secretaria de Transportes de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 017/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 017/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua José Abreu Filho nº 635, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Transportes. **LOCADOR:** Marlene Pereira De Sousa. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Marlene Pereira De Sousa. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** José Magalhaes Rosa.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

JOSÉ MAGALHAES ROSA
Secretário de Transportes

Publicado por:
José Magalhães Rosa
Código Identificador:E3EEC3FA

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017/PD.01

A Secretaria de Transportes de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 019/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 019/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua Vila Nau n/s, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Transportes. **LOCADOR:** Raimundo Frausino Duarte. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Raimundo Frausino Duarte. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** José Magalhaes Rosa.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

JOSÉ MAGALHAES ROSA
Secretário de Transportes

Publicado por:
José Magalhães Rosa
Código Identificador:83DF4D5D

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017/PD.01

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 020/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 020/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua São José nº 189, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. **LOCADOR:** Antônia Peres Lima. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Antônia Peres Lima. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:DAEBFECF

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017/PD.01

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua São José nº 186, bairro centro, Catunda - CE. **LOCATÁRIA:** Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. **LOCADOR:** José Erasmo Rodrigues. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 16 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** José Erasmo Rodrigues. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 12 de março de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:5857719F

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2017/PD.01

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 030/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 030/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade do Sr. Francisco Odali Pereira Claudino, situado no PV de Paraíso, Zona Rural, Catunda - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), nesta Localidade. **LOCATÁRIA:** Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. **LOCADOR:** FRANCISCO ODALI PEREIRA CLAUDINO. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 15 de maio de 2021, fixando o seu novo vencimento em 15 de maio de 2022. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2021. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** FRANCISCO ODALI PEREIRA CLAUDINO. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 06 de maio de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:0A7C50BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, autuado sob o no 2021.06.21.028-PP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Aquisição de materiais para iluminação pública para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 06 de julho de 2021, às 08:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 22 de junho de 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:B291C455

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.16.01/DL/PMC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e**

Desenvolvimento Rural – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.06.16.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de Serviços Técnicos Profissionais na Área de Engenharia Elétrica para Fiscalização e Atestos de Medições provenientes da manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural do Município de Croatá/CE** – Favorecido: **ELIEZIO FARIAS DO NASCIMENTO,** inscrito no **CPF: 055.055.713-01** – Valor Global: **R$ 12.600,00 (doze mil, seiscentos reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso I, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 / Inciso I, Art. 1º, Decreto Federal nº 9.412/18** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:9D50549E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.06.18.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.06.16.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de Serviços Técnicos Profissionais na Área de Engenharia Elétrica para Fiscalização e Atestos de Medições provenientes da manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Contratada: **Eliezio Farias do Nascimento, CPF: 055.055.713-01** – Valor Global: **R$ 12.600,00 (doze mil, seiscentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **18/06/2021** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcisio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Eliezio Farias do Nascimento** (CONTRATADO).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:E4CB2042

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.22.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2021.06.22.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de sistemas de informática (software) destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 24 de Junho de 2021 às 17h, **Abertura das propostas**: 06 de Julho de 2021 às 9h, **Início da sessão de disputa de preços:** 06 de Julho de 2021 às 10h, através do site **https://bll.compras.com**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e https://bll.compras.com**. Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 22 de Junho de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:8110B919

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 806/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a denominação de rua José Francisco da Costa, no Distrito da Barra.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar "**JOSÉ FRANCISCO DA COSTA**", a artéria pública, situada no Distrito de Barra, próximo a Creche, neste Município.
Art. 2º - Fica o órgão competente dessa municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colocação de placa de identificação e de comunicar as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais sobre a denominação oficial outorgada por esta Lei a referida rua.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 22 de junho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 806/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:1EB94FB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 805/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o repasse mensal de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), pelo período de 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ao Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac), sediado em Aracati/CE, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), pelo período de 06 (Seis) meses, de julho de 2021 a dezembro de 2021, ao Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac), inscrita no CNPJ de nº 07.126.998/0007-00, sediado em Aracati/CE, para a realização, mensalmente, de 10 (Dez) cirurgias gerais eletivas em pacientes do Município de Fortim.

§1°. Estão inseridas nas cirurgias gerais eletivas, os seguintes procedimentos:
I – Colecistectomia;
II – Hemorroidectomia;
III – Hernioplastia;
IV – Laqueadura Tubaria;
V – Ooforesctomia;
VI – Postectomia (fimose);
VII – Vasectomia;
VIII – Apendicectomia.

§2°. Poderá ser prorrogado por igual período, desde que mantido o mesmo valor, o repasse descrito no *caput* desse artigo.

§3°. Caso não seja realizada a quantidade de 10 (Dez) cirurgias mensais, o repasse será proporcional ao número de cirurgias executadas, no valor individual de R$ 3.500 (Três mil e quinhentos reais), por cada cirurgia.
§4º. Para os fins previstos neste artigo, o repasse será realizado mediante Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Fortim e o Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac), nos moldes do Plano de Trabalho ora anexado.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do vigente orçamento, as quais poderão ser suplementadas, caso necessário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 22 de junho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:E042CC11

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 807/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a denominação de rua Edite Gomes da Silva, no Distrito de Pontal do Maceió.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º - Passa a denominar "**EDITE GOMES DA SILVA**", a artéria pública, conhecida como Rua "F" no Distrito de Pontal do Maceió, neste Município.
Art. 2º - Fica o órgão competente dessa municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colocação de placa de identificação e de comunicar as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais sobre a denominação oficial outorgada por esta Lei a referida rua.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 22 de junho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 807/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:5879B3B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 866/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Convoca a II Conferência Municipal de Políticas para Mulheres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, JUNTO COM A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de Políticas Públicas para as mulheres no Município.

DECRETA:
Art. 1º – Fica convocada a II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, a ser realizada no dia 14 de julho de 2021, de forma remota por meio das plataformas digitais, tendo como tema central: "Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia", abordando os seguintes eixos:

Eixo I - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";

Eixo II - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, interrelações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";

Eixo III - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade".

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 22 de junho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

DAYANE DOS SANTOS
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:3307FCE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-220601/PE01. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME O PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Cadastramento das propostas: a partir do dia 23 de junho de 2021. Abertura das propostas e fase de lances: dia 06 de julho de 2021, às 9h00min. No sítio http://www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Pregoeiro.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:10B0E57F

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21040901-TP – A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços epigrafada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ NA SEDE DO MUNICÍPIO JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO**

MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. Classificadas: MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME, SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI, CONSTRUTORA MORAES EIRELI, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, PRIME CONSTRUCOES & LOCACAO EIRELI, VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, ZM PONTES COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI, WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP e J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI. Desclassificadas: EXTREMO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA e C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI. Sagrou-se vencedora e classificada em 1º a licitante: **MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI,** com valor global de **R$ 428.866,22**. Fica aberto o prazo recursal conforme dispõe o Art. 109, alínea b, da Lei 8.666/93. A ata de julgamento das propostas de preços está disponível na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:9A0B5F8F

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-310301-TP – A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços epigrafada, que tem por objeto a**LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, A SEREM UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA MALHA VIÁRIA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Classificadas: AB2 ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, ABREU LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, DELMAR CONSTRUCOES EIRELI, EGR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, ELLUS SERVICOS LTDA, MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI, MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, REAL SERVICOS EIREL, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, SERV LOK SERVICOS E LOCACOES EIRELI, T O EVANGELISTA LOCACAO E SERVICOS LTDA e PGL SERVICOS LOCACOES E CONSTRUCOES EIRELI. Desclassificadas: CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA & SERVICOS SOBRALENSE EIRELI, CONSTRUTORA VERGAN LTDA, DOMINIUM CONSTRUCOES LTDA, E. C. PRODUÇÕES LTDA, INOVA SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI – ME, MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA EIRELI – ME, NAILTON SANTOS CONSTANCIO EIRELI, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS, RVP CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI e S. V SERVICOS E LOCACOES LTDA. Sagrou-se vencedora e classificada em 1º em todos os itens a licitante:**C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI,** com valor global de **R$ 489.865,30**. Fica aberto o prazo recursal conforme dispõe o Art. 109, alínea b, da Lei 8.666/93. A ata de julgamento das propostas de preços está disponível na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:64C7A9F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO

CHEFIA DE GABINETE

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE – EDITAL Nº. 001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, CEARÁ, **Helton Luis Aguiar Junior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório na **data de 28/06/2021, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h**, no Secretaria de Administração do Município de Frecheirinha - Setor de Recursos Humanos, situado no Centro Administrativo Raimundo Vieira Junior, sito a Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha, CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.
Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de FRECHEIRINHA-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS
Na mesma data, local e horários especificados no item 1, os candidatos deverão comparecer para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no **Anexo IV**, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Frecheirinha, situado à Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, CEP:62.340-000, Frecheirinha-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Frecheirinha autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Os Convocados, a seguir relacionados, deverão comparecer perante a Junta Médica especificada no "item 2", conforme relação abaixo:

CARGO: ENFERMEIRO
01 JEFFERSON DANTAS DA COSTA - Inscrição 000401602;
02 REGIVANDO CARVALHO DOS SANTOS-Inscrição 000404139;

CARGO: ENFERMEIRO ESF
01 VIVIAN LARA SILVA NEVES - Inscrição 000401799;

CARGO: FISIOTERAPEUTA

01 LUCAS NEVES DA SILVA - Inscrição 000400815;
CARGO: MEDICO (ESF)
JOSE FRANCISCO IGOR SIQUEIRA FERREIRA - Inscrição 000400726;

PEDRO HENRIQUE MARCIEL CASTRO - Inscrição 000399955;
01(CR) BENEDITA TATIANE GOMES LIBERATO - Inscrição 000402022;
02(CR) MATHEUS DE ALMEIDA QUEIROZ - Inscrição 000400610;

CARGO: MEDICO CLINICO GERAL
01 ADERBAL BEZERRA MARTINS -Inscrição 000402860;

CARGO: MEDICO PEDIATRA
01 JULIANA BEZERRA MARTINS - Inscrição 000403153;

CARGO: MEDICO PSQUIATRA
01 LAIO SANTANA PASSOS - Inscrição 000402964;

CARGO: ODONTÓLOGO
01 LARA TUANNA DE BRITO - Inscrição 000403800;

CARGO: PSICÓLOGO
01 FRANCIMARA PEREIRA DA SILVA - Inscrição 000403605;

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
01 IGOR MENEZES GOMES - Inscrição 000400181;
02 ANTONIA DARIANNY CAMELO MONTEIRO - Inscrição 000400667;
03 FRANCISCO DIOGO VIANA DA SILVA -Inscrição 000403888;
04 LUNA COSTA NERIS -Inscrição 000400299;
05 HENRIQUE AZEVEDO DE LIMA - Inscrição 000400626;
06 VITORIA SILVA LIMA-Inscrição 000399863;
07 BRUNA DA SILVA DE OLIVEIRA - Inscrição 000401681;

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
01 MATHEUS SPIELBERG PONTES SILVA - Inscrição 000400056;
02 VINICIUS ARAUJO AMARAL - Inscrição 000401037;
03 ANTONIO MAGALHAES OLIVEIRA - Inscrição 000404566;

CARGO: AUXILIAR DE AGENTE PATRIMONIAL
01 BENEDITO PAULO DE AGUIAR - Inscrição 000402107;
02 JONAS LIMA BARRETO - Inscrição 000400390;
CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA
01 JOSE VINICIO MEDEIROS DA SILVA - Inscrição 000404264.

2.2 Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA NOMEAÇÃO E POSSE
Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE, **com data de NOMEAÇÃOE POSSE para o dia 1º de julho de 2021.**

4 - DA PUBLICAÇÃO
O presente Edital de Convocação, com a relação dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará (APRECE) e divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.cetrede.com.br, bem como no Portal do Município de Frecheirinha www.frecheirinha.ce.gov.br e, no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Frecheirinha.
É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE, aos 18 de junho de 2021

HELTON LUIS AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal de Frecheirinha-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
02 (duas) Cópias do CPF;
02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Motorista, nas categorias exigidas);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R$)

Frecheirinha – CE, 00 de xxxxxx de 2021

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Frecheirinha – Ceará.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Frecheirinha – CE, 00 de xxxxxx de 2021

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO IV

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.
Hemograma completo com contagem de plaquetas;
Coagulograma;
Ureia;
Glicemia de jejum;
Sumário de Urina;
Raio X do tórax em PA, com laudo;
VDRL;
Eletrocardiograma com laudo;
Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.
Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:C69F7BC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 390/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sra. **MONALISA DA SILVA FERNANDES**, RG 2007670043, CPF: 057.684.333-41, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Groaíras, 1 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 23 de junho de 2021, com o objetivo de uma reunião na Secretaria de Segurança Pública e Gabinete do Comandante Geral da PEFORCE, setor de identificação, para tratar de assuntos relativos a expedição de identidades no Município de Groaíras, local de destino o município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 21 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:715924EA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 391/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF:

532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 23 de junho de 2021, para transportar testes Swab para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, o paciente Raimundo Paiva Melo para Associação dos Ostomizados do Estado do Ceará, no município de Fortaleza–CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 22 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E39FC00B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 392/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA**, RG 2000031115870, CPF: 007.804.103-19, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 22 de junho de 2021, para transportar o paciente José Gerardo Bezerra e Cristiane Lopes Ripardo para ABEMP – Associação Beneficente Médica Pajuçara, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 22 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:9CAD3E9D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
ATO DE REVOGAÇÃO Nº 01/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelas disposições contidas no Art. 53 da Lei 9784/99, decide **REVOGAR** o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0413.01/2021**, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará através de seu órgão técnico acabou por opinar no sentido que fosse suspenso o Edital de Credenciamento nº 0413.01/2021;

RESOLVE:

Art. 1° - REVOGAR o Edital de Credenciamento nº 0431.01/2021.

Art. 2° - Este Ato de Revogação entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 22 de junho de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde do Município de Groaíras

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:9596C02E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL Nº 14/2021

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE,**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto 72/2020, de 31/12/2020 e publicado no DOE em 29/12/2020 , conforme itens do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020 - CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, bem como a classificação divulgada pelo Decreto 72/2020, de 31/12/2020, homologado no dia 29 de dezembro de 2020, vem por meio deste, CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste, nos termos seguintes:
Art. 1º – Os candidatos nominados no Anexo I deste Edital ficam devidamente convocados a fim de se apresentarem no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras, munidos da documentação relacionada no item 18 do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020, de acordo com seu cargo, a fim de serem nomeados e empossados em seus respectivos cargos.
Art. 2º – Os candidatos terão um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para atenderem a presente convocação, a não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo Candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público, observado o disposto no item 18.3 do referido edital.
Art. 3º – A lotação carga horária e a renumeração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(EDITAL Nº 14/2021)
Relação do(s) candidato(s) convocado(s)

NOME CANDIDATO	CARGO	Nº INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
MOACÉLIO RODRIGUES MELO	ELETRICISTA	1296723	1º

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:73D25A56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº158/2021

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear **FLÁVIO ALVES PEREIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR ESTRATEGICO DE GESTAO.**

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9682265A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº045/2021

Promove modificações no Decreto nº 044/2021, de 24 de julho de 2020, que institui o Comitê de Elaboração, Implementação e Acompanhamento das Ações do Plano de Retomada das Aulas Presenciais no Município de Guaraciaba do Norte(CE), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE(CE), no uso de suas atribuições legais, e conforme o inciso XI do art. 64 da Lei Orgânica do Município e o que dispõe o Decreto nº 044/2020, de 24 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 044/2020, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Elaboração, Implementação e Acompanhamento das Ações do Plano de Retomada das Aulas Presenciais no Município de Guaraciaba do Norte(CE)".

Art. 2º - O Art. 2º do Decreto nº 044/2020, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido das alíneas "f" e "g" no inciso I, bem como dos incisos VIII ao X no mencionado artigo.

I - (...)
f) 02 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Educação (SME);
g) 01 (um) professor(a) das escolas públicas;
VIII - 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
IX - 03 (três) representantes das escolas de ensino médio;
X - 03 (três) representantes das escolas particulares;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E8B407C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 110/2021

Portaria Nº 110/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 16/06/2021, para tratar de assuntos de interesse do Município, em especial sobre a execução do polo de lazer e esportes da Comunidade de Ibicuitaba, junto ao Gabinete da Deputada Estadual Fernanda Pessoa, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 15 de junho de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:C0DF3BA8

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 111/2021

Portaria Nº 111/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 21/06/2021, para participar de reunião para avaliar a possibilidade de recursos para obra de pavimentação e calçamento na Comunidade de Morro Pintado, na Rua do Antigo Campo de Futebol, no Município de Icapuí, junto ao Escritório da Deputada Federal Luizianne Lins, localizado na Avenida da Universidade, nº 2432, Bairro Benfica.
Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 18 de junho de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:20FCD785

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 286/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **JOSÉ JÚLIO MARTORELL NOVO** portador do RG de nº **G1434040 DPF/CE** e do CPF de nº **069.978.731-97,** onde ocupava o cargo de **GERENTE DE TERRITÓRIO DA SAÚDE** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 21 de junho de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:39C6F916

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 287/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 33, inciso VIII, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:
Art. 1º - Declarar a **VACÂNCIA** do cargo de ASSISTENTE EM SAÚDE III, Classe E – Referência 11, ocupado pelo servidor **JONAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 1252570, por motivo de posse em outro cargo inacumulável de acordo com o artigo 33, inciso VIII, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, a partir de 24 de junho de 2021.

Art. 2º - A vacância de que trata o artigo 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que, a pedido, do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 21 de junho de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:CC39CFC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 22.02/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº 22.02/2021-TP, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE CRUZEIRINHO NO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE, declarando: PROPOSTAS CLASSIFICADAS: JOSE URIAS FILHO; J CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; TA FRANÇA SERVIÇOS; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME; CRV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; META EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA HB SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI ME; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME; FVP SERVIÇOS ME; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP; CONSTRUTORA ASTRON LTDA; S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME; PM&M ENGENHARIA LTDA; A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME; CONSTRUTORA NA DUARTE GOMES LTDA; CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS; DAGY CONSTRUÇÕES LTDA; PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; PRIME TRANSPORTE EIRELI EPP; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI; J DE FONTE RANGEL EIRELI, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa **JOSE URIAS FILHO ME, CNPJ n° 05.736.096/0001-74, no valor total de R$ 630.869,58 (seiscentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b".

Icó - CE, 22 de Junho de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:A9D55FCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP Nº 2021.06.01.02-PMI-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.01.02-PMI-DIVERSAS. Para: Contratação de fornecedores para aquisição de plantas e materiais para jardinagem e paisagismo, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Diversas do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data da Sessão: 06 de julho de 2021, a partir das 08:30 hrs. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, Iguatu/CE, Fone: (88) 99203-6169. Em, 22 de junho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:1CD5F346

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.12.01-CORRAJ. Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de construção da Central Municipal de Resíduos do Município de Jucás - Ceará, de responsabilidade do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, conforme Projeto Básico. Data da Sessão: 08 de julho 2021, às 08:30hrs. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Informações pelo fone (88) 99203-6169. Em, 22 de junho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL, Com Cooperação Técnica PMI/CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:F7BFA5A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 606 DE 25 DE MAIO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 01 de junho de 2021, pela Servidora Hérica Oliveira Pinheiro, exercente no cargo de Secretária de Saúde, para a cidade de Fortaleza, para tratar de assuntos institucionais junto a Instituição Humanitária Cruz Vermelha.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Hérica Oliveira Pinheiro, uma diária reduzida para a capital no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D11C1A03

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 608 DE 25 DE MAIO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 10 de junho de 2021, pelo Servidor Salomão da Silva Mota, exercente no cargo de Motorista, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, levar a funcionária do Departamento de Promoção da Cidadania para prestação de contas no Posto de Recrutamento e Mobilização - PRM 10.001(Posto de Recrutamento e Mobilização).
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Salomão da Silva Mota, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B23C5F1F

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 607 DE 25 DE MAIO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 10 de junho de 2021, pela Servidora Maria Emilinaiane Ávila Lima, exercente no cargo de Agente Administrativo, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, para prestação de contas no Posto de Recrutamento e Mobilização - PRM 10.001, referente ao alistamento militar do município.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Maria Emilinaiane Ávila Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6A2406B5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.03.01 – SEAGRI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.03.01 – SEAGRI – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.29.02. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os Serviços de Construção do Sistema de Abastecimento de água do Assentamento Rodeador, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gontran Coelho Pinho Junior. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fernando Fernandes Vasconcelos. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso V c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 29 de abril de 2021.

Irauçuba-CE, 29 de abril de 2021

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS ,
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:54126057

SECRETARIA PÚB.TRANSITO, TRNASPORTE E ADM.VIÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 2021.06.08.01**, do tipo Menor Preço (Por Lote), para o **Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Contratação de serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Pintura e polimento, Capotaria, Reboque, Tornearia mecânica, Limpeza e recarga de gás em Ar condicionados e Vidraçaria, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE,** com abertura para o dia **06 de julho de 2021**, as **09h00min,** no Centro Administrativo Municipal (Sala de CERTAME), situada a Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, por trás da Igreja Matriz. Informações: (88) 3635.1273 ou licitacao@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba/CE. 22 de junho de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6CD9A3C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL SE-PE002/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Itaiçaba - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº SE-PE002/21, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE001/21-SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.365.0609.2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA REDE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL Elemento de Despesas: 33.90.30.00; e Sub-Elemento de Despesas: 3.3.90.30.58.

CONTRATADA: EDITORA PETER ROHL LTDA.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 62.350,00 (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO CONTRATADO: Elpidio Felix de Souza Junior.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO

ITAIÇABA/CE, 17 DE JUNHO DE 2021.

MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:030FCBA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2021

Lei Municipal Nº 1.116/2021 Jaguaretama/CE, 22 de junho de 2021.

Altera a Lei Municipal Nº 888/2014 que dispõe sobre o estágio de estudantes, autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio e/ou contrato junto a instituições/entidades e cria o programa "Primeira Chance", na forma que indica**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Alteram-se os incisos I ao V e § 1º, do art. 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I – R$358,25 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para alunos do ensino médio regular, com jornada de 04 (quatro) horas diárias;

II - R$429,90 (quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) para alunos da educação profissional de ensino médio com jornada de 04 (quatro) horas diárias;

III - R$573,20 (quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos) para alunos da educação profissional de ensino médio com jornada de 06 (seis) horas diárias;

IV - R$644,85 (seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para alunos do ensino de nível superior, com jornada de 04 (quatro) horas diárias;

V - R$859,80 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) para alunos do ensino de nível superior, com jornada de 06 (seis) horas diárias.
§ 1º - O valor da bolsa-auxílio fixado nos termos do caput deste artigo será revisado anualmente, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, no mesmo índice que vier a ser reajustado o salário mínimo nacional.
Art. 2º Os valores previstos no artigo anterior é extensivo aos estagiários em atuação.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 22 dias do mês de junho de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BF925118

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2021

Lei Municipal Nº 1.117/2021 Jaguaretama/CE, 22 de junho de 2021. (Projeto de Autoria do Ver. Reginaldo Holanda)

Dispõe sobre a denominação de Unidade Básica de Apoio a Saúde da Família do Sítio Campina Alegre na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada a Unidade Básica de Apoio a Saúde da Familia, localizada no Sítio Campina Alegre, zona rural, nesta cidade de Jaguaretama como **ANTÔNIO FORTE DE OLIVEIRA.**
Art. 2º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município adotar as providências que se fizerem necessárias para a fixação de placas indicativas.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 22 dias do mês de junho de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário Municipal de Governo e Gestão

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:61126D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021060201-SAUD

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LOCMED HOSPITALAR LTDA pelo valor de R$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais), referente à SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) ASPIRADORES DE SECREÇÃO PARA UTILIZAÇÃO MÉDICA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 02 de Junho de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FD46B3E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021060201-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) ASPIRADORES DE SECREÇÃO PARA UTILIZAÇÃO MÉDICA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado.....: LOCMED HOSPITALAR LTDA

Valor Global.....: R$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde.

JAGUARETAMA - CE, 11 de Fevereiro de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:55200375

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
ATA DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS 2021.05.21-001

ATA DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS

Aos oito (22) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, teve lugar a presente reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jati, com a finalidade especifica de analisar junto ao corpo técnico as propostas da Tomada de Preços n° 2021.05.21-001 de 21 de maio de 2021, referente a RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE - UBS, CICERO PEREIRA – SEDE, UBS SÍTIO FAUSTINO, UBS DISTRITO CARNAÚBA 1, iniciado a sessão foi analisado as propostas com relação aos itens e composição de preços unitário verificada a proposta da empresa **A.I.L CONSTRUTORA LTDA** com o valor de R$ 131.191,01 (cento e trinta e um mil, cento e noventa e um reais e um centavo), foi verificada que a referida empresa atende todos os requisitos do edital tendo os seguintes valores para o LOTE 1.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CARNAÚBA 1 **R$ 26.733,54 (vinte e seis mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos)** para o LOTE 2.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS FAUSTINO **R$ 37.620,15 (trinta e sete, seiscentos e vinte e quinze centavos)** para o LOTE 3.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SEDE **R$ 66.837,32** (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) a empresa **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇOES EIRELI,** com o valor de R$ 124.389,04 (cento e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) foi verificada que a referida empresa atende todos os requisitos do edital tendo os seguintes valores para o LOTE 1.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CARNAÚBA 1 **R$ 24.960,16 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais e dezesseis centavos)** para o LOTE 2.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS FAUSTINO **R$ 36.230,17 (trinta e seis mil, duzentos e trinta reais e dezessete centavos)** para o LOTE 3.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SEDE **R$ 63.198,71** (sessenta e três mil, cento e noventa e oito reais e setenta e um centavos) a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA,** teve sua proposta desclassificada por apresentar divergências em sua composição de BDI, a empresa **ECOS EDIFICAÇOES CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA,** com o valor de R$ 117.946,33 (cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) foi verificada que a referida empresa atende todos os requisitos do edital tendo os seguintes valores para o LOTE 1.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CARNAÚBA 1 **R$ 23.440,71 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta mil setenta e um centavos)** para o LOTE 2.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS FAUSTINO **R$ 33.980,54 (trinta e três mil novecentos e oitenta**

reais e cinquenta e quatro centavos) para o LOTE 3.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SEDE **R$ 60.525,08** (sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos) a empresa **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇOES EIRELI-ME,** com o valor de R$ 141.537,04 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos), foi verificada que a referida empresa atende todos os requisitos do edital tendo os seguintes valores para o LOTE 1.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CARNAÚBA 1 **R$ 28.296,53 (**vinte e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos**)** para o LOTE 2.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS FAUSTINO **R$ 41.322,73 (**quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos**)** para o LOTE 3.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SEDE **R$ 71.917,78** (setenta e um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) a empresa **EUGENIA FERNANDA PEREIRA FEITOSA** com o valor de R$ 101.601,63 (cento e um mil seiscentos e um reais e sessenta e três centavos) teve sua proposta desclassificada por apresentar divergências em sua composição de preço unitário com a divergência de valores em itens de mesma especificação a empresa **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO EIRELI** teve sua proposta desclassificada por apresentar divergência nas planilha impossibilitando a verificação dos valores por lotes a empresa **M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS ME** teve sua proposta desclassificada por apresentar divergência nas planilha impossibilitando a verificação dos valores por lotes, a empresa **MR ENGENHARIA, IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI**, com o valor de R$ 121.562,81 (cento e vinte um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), foi verificada que a referida empresa atende todos os requisitos do edital tendo os seguintes valores para o LOTE 1.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CARNAÚBA 1 **R$ 24.604,96 (**vinte e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos**)** para o LOTE 2.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS FAUSTINO **R$ 34.695,04 (**trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos**)** para o LOTE 3.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SEDE **R$ 62.262,81** (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos) a empresa **OTAVIO NETO CONSTUÇOES EIRELI,** teve sua proposta desclassificada por apresentar divergências em sua composição de BDI, a empresa **S & T CONSTRUÇOES E LOCAÇOES DE MÃO DE OBRA EIRELI,** com o valor de R$ 150.853,68 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) foi verificada que a referida empresa atende todos os requisitos do edital tendo os seguintes valores para o LOTE 1.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CARNAÚBA 1 **R$ 30.414,28 (**trinta mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos**)** para o LOTE 2.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS FAUSTINO **R$ 43.727,72 (**quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos**)** para o LOTE 3.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SEDE **R$ 76.711,68** (setenta e seis mil, setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos), a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA,** com o valor de R$ 112.349,58 (cento e doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), foi verificada que a referida empresa atende todos os requisitos do edital tendo os seguintes valores para o LOTE 1.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CARNAÚBA 1 **R$ 25.577,23 (**vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos**)** para o LOTE 2.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS FAUSTINO **R$ 37.129,56 (**trinta e sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos**)** para o LOTE 3.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SEDE **R$ 64.774,13** (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e treze centavos), sendo vencedora a empresa **ECOS EDIFICAÇOES CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA,** com o valor total de R$ 117.946,33 (cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) tendo os seguintes valores para o LOTE 1.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CARNAÚBA 1 **R$ 23.440,71 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta mil setenta e um centavos)** para o LOTE 2.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS FAUSTINO **R$ 33.980,54 (trinta e três mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)** para o LOTE 3.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SEDE **R$ 60.525,08** (sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos) Sr. Presidente nada mais havendo a tratar determinou a publicação no Diário Oficial Municipal do resultado onde fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis. Do que, para constar eu Edson Vidal dos Santos, lavro a presente ata, que vai assinada pelos membros e por participantes por ventura presentes.

Jati, 22 de junho de 2021.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Pregoeiro
EDSON VIDAL DOS SANTOS
Membro
JUAREZ NOGUEIRA DOS SANTOS NETO
Membro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:9A740E7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 – SMAF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 – SMAF. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA 2022-2025) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA 2022), CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**. Abertura: 06 de Julho de 2021, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 22 de Junho de 2021.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:6C43DD41

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 194

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Supervisor de Acompanhamento na Secretaria da Educação do Município de Massapê.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal quanto aos atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir do dia 01 de maio de 2021, **Antônio Pereira Teixeira**, ocupante do cargo de **Supervisor de Acompanhamento**, atualmente lotado na **Secretaria da Educação** do Município de Massapê**.**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um (2021).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:491CE3FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 195

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Superintendente na Secretaria da Educação do Município de Massapê.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal quanto aos atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir do dia 01 de maio de 2021, **Gerlândia Andrade Vasconcelos**, ocupante do cargo de **Superintendente**, atualmente lotado na **Secretaria da Educação** do Município de Massapê**.**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um (2021).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:3A96F8C4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5240502/2021 (nº 874.559 no Licitações-e do BB) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: **24/06/2021, 08h;** Fim de acolhimento e abertura das Propostas: **06/07/2021, 8h;** Início da Disputa: **06/07/2021, às 09h. OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte Escolar e Universitário. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 24/05/2021

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:5C6A9AE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 71, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Gabinete do Prefeito
Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

DECRETO MUNICIPAL Nº 71, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...
CONSIDERANDO que a Constituição Federal incube ao Estado o dever de garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e a necessidade do Município, dentro de sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;
CONSIDERANDO a publicação de Decretos Estaduais que autorizam ao Poder Executivo Municipal a aplicar medidas específicas para o enfrentamento ao Coronavírus nos seus municípios de acordo com a realidade local vivenciada;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2021 de 19 de maio de 2021, oriunda do Ministério Público Estadual, que recomenda o isolamento social mais restritivo no Município de Mauriti;
CONSIDERANDO que, com efeito, o art. 3º da Lei nº 13.979/2020 introduziu um rol de medidas a serem implementadas para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública, que deriva da lei penal, diante do princípio da legalidade insculpido no artigo 5º, XXXIX, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os dispositivos legais que tipificam o descumprimento as medidas estabelecidas por meio dos Decretos Municipais e Estaduais que tratam das medidas de enfrentamento a COVID-19 e que permanecem em vigor a previsão de aplicação de multas como meio coibitivo e punitivo a ser aplicado aos comerciantes e demais pessoas que descumprem as medidas estabelecidas pelas autoridades competentes;
CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará e neste Município, conforme o teor do Decreto Estadual n° 33.510/2020 e do Decreto Municipal nº 23/2021 e que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados no município de Mauriti, como visto nos boletins epidemiológicos emitidos diariamente, e que as orientações dos especialistas da saúde exigem toda a prudência no processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;
CONSIDERANDO o aumento no número de vítimas fatais ocasionadas pela COVID-19, que no Município de Mauriti já registrou 100 óbitos, e a dificuldade ao acesso à leitos hospitalares disponíveis na nossa região para recepcionar novos pacientes devido à alta demanda existente, bem como a necessidade eminente de manter medidas que combatam a disseminação do Covid-19 e que evitem o agravamento do quadro das pessoas contaminadas pelo vírus;
CONSIDERANDO o período junino e a queima de fogueiras que fazem parte da cultura local festiva, o que proporciona aglomerações, principalmente nas cidades do interior do Estado;
CONSIDERANDO o resultado positivo obtido com as medidas estabelecidas com o Decreto Municipal nº 63/2021, 65/2021 e 68/2021, porém ainda não suficientes para conter a disseminação do Corona Vírus em nosso Município;
CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas previstas neste decreto, além da possibilidade de aplicação de multa, suspensão de alvarás de funcionamento e responsabilização criminal, nos termos legais, deverá acarretar medidas mais rígidas nos próximos decretos;
RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção à disseminação da COVID- 19 nos moldes do Decreto Municipal 63/2021, permanecendo a POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO como meio de enfrentamento consistente nas medidas estabelecidas nos artigos a seguir, no período do dia 22 de junho a 29 de junho de 2021

§1º: Durante a vigência deste Decreto, permanece proibida a realização de todo e qualquer evento que ocasione aglomeração.

§2º: Para os fins deste Decreto, mantém-se compreendido como aglomeração a reunião de um número superior a 06 (seis) pessoas que não residam na mesma unidade domiciliar.

Art. 2º. Durante todo o período mencionado no caput do artigo 1º fica TOTALMENTE PROIBIDA A COMERCALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS em todo o território mauritiense.

§1º: Os proprietários de estabelecimentos comerciais que forneçam bebidas alcoólicas devem preferencialmente realizar a retirada do produto das prateleiras e/ou vitrines. Quando não for possível assim proceder, devem isolar o local, impossibilitando o acesso ao produto, fixando informes anunciando a proibição.

§2º: O descumprimento no previsto no caput deste artigo pelo comerciante ocasionará imediata suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento pelo período de 07 (sete) dias, além de aplicação de multa conforme artigo 8º deste decreto e aplicação das demais medidas legais cabíveis, podendo ser majorada em 100% da multa já aplicada anteriormente em caso de reincidência.

§3º: O consumidor flagrado descumprindo a proibição também será responsabilizado com aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por flagrante, podendo ser majorada em 100% da multa já aplicada anteriormente em caso de reincidência, além da apreensão da bebida paraposterior descarte.

§4º: O descumprimento deste artigo, além do previsto nos artigos anteriores, ocasionará responsabilização criminal nos termos legais.

Art. 3º. Permanece determinado "LOCKDOWN" no Município de Mauriti/CE, incluindo a área determinada como Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, com a suspensão do desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, das 17h da sexta-feira até as 06h da segunda-feira.

§1º - No período mencionado no caput, estão autorizados a funcionar postos de gasolina exclusivamente para fornecimento de combustível, borracharias, vendas por delivery somente para medicamentos, gêneros alimentícios, água, gás, produtos de higiene pessoal e do lar e serviços funerários para sepultamentos.

§2º - No sábado, dia 26 de junho de 2021, estão autorizados para funcionar de forma presencial estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal e do lar, laboratórios e clínicas de saúde no horário compreendido entre às 06h e 14h.

§3º - No período tratado no caput, fica suspensa a realização de atividades físicas ao ar livre, em espaços públicos e/ou privados.

Art. 4º. De segunda-feira a sexta-feira, o funcionamento das atividades econômicas, educacionais e comportamentais, durante o isolamento social, sempre em observância ao limite de 25% da capacidade total do estabelecimento e a obediência as normas de vigilância sanitária vigentes, em atenção ao que segue:

I. O funcionamento das atividades econômicas deverá seguir os horários determinados no Anexo Único deste Decreto;

II. As instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais no horário compreendido entre 06h e 19h, de segunda-feira a quinta-feira, e de 06h e 16h na sexta- feira;

III. Os transportes alternativos em geral terão o seu funcionamento autorizado entre 06h e 19h, de segunda-feira a quinta-feira, e de 06h e 16h na sexta-feira, excepcionando o transporte de passageiro na busca de atendimento médico;

IV. As clínicas de saúde e laboratórios poderão funcionar no horário compreendido entre 06h e 17h, de segunda-feira a quinta-feira, e de 06h e 16h na sexta-feira;

V. As fábricas e canteiros de obra poderão funcionar no horário compreendido entre 06h e 17h, de segunda-feira a quinta-feira, e de 06h e 16h na sexta-feira;

VI. As academias e locais para prática de atividades físicas deverão funcionar no horário compreendido entre 06h e 19h, de segunda-feira a quinta-feira, e de 06h e 16h na sexta- feira;

VII. Os estabelecimentos que fornecem alimentação para consumo fora do lar poderão funcionar no horário compreendido entre 06h e 17h, de segunda-feira a quinta-feira, e de 06h e 16h na sexta-feira;

VIII. As escolas da rede pública devem permanecer exclusivamente com a modalidade de ensino remoto para todas as idades;

IX. As escolas da rede privada estarão autorizada a estabelecer a modalidade de ensino híbrido para todas as idades, observando a capacidade de 25% por sala de aula.

§ 1º: A venda na modalidade delivery em horário diverso ao permitido para atendimento presencial fica autorizada apenas para venda de medicamentos, água, gás, gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal e do lar, estando vedada a compra para retirada do produto no local;

§ 2º: Mantém-se vedado o funcionamento de áreas de lazer coletivo, balneários, chácaras, espaços society's, areninhas, quadras públicas e privadas, bem como demais espaços afins.

§ 3º: Durante o funcionamento, os responsáveis pelos estabelecimentos deverão:

I. Controlar a entrada de pessoas nos estabelecimentos, aferindo a temperatura dos mesmos, disponibilizando o uso de álcool e permitindo a entrada apenas daqueles que fazem uso de máscara facial de proteção individual;

II. Em parceria com o Poder Público, organizar filas nas calçadas, evitando aglomerações no lado de fora do estabelecimento;

III. Fixar informes no interior dos estabelecimentos ressaltando a importância da observância das normas de vigilância sanitária no combate ao COVID-19. Sempre que possível, fazer uso de avisos sonoros nos seus espaços;

IV. Responsabilizar-se pela segurança de seus colaboradores, garantindo-lhes o uso de máscaras de proteção individual e realizando o afastamento imediato do funcionário sempre que houver suspeita de acometimento por COVID-19.

Art. 5º. O "toque de recolher" será observado no município de Mauriti, das 20h às 6h, de segunda- feira a sexta-feira, e das 19h às 6h, no sábado e domingo.

Art. 6º. Permanece proibida a realização de qualquer tipo de celebração, velório ou qualquer outro ato que promova aglomeração para as vítimas do COVID-19, cabendo a funerária realizar o translado do corpo diretamente para o cemitério, não devendo ocorrer qualquer interrupção do percurso.

Parágrafo único – O velório onde o óbito foi motivado por enfermidade diversa deverá ser limitado a 120 minutos.

Art. 7º. Permanece obrigatório o uso de máscara facial de proteção individual, sendo passível de multa o não uso no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), como previsto nos Decretos Estaduais e Municipais vigentes.

Art. 8º. O descumprimento deste Decreto pelos cidadãos ocasionará a aplicação de multa, que poderá variar entre R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos moldes previstos nas legislações vigentes, podendo ocasionar a interdição do estabelecimento comercial pelo período de 07 (sete) dias, ou até mesmo perda do alvará de funcionamento dos
estabelecimentos comerciais quando for o proprietário responsável pelo descumprimento, além de responsabilização criminal.

§1º - A reincidência acarretará, além da aplicação da multa prevista no caput, interdição do estabelecimento comercial pelo período de 15 (quinze) dias.

§2º - Uma segunda reincidência ocasionará, além da aplicação da multa prevista no caput, interdição do estabelecimento comercial pelo período de 30 (trinta) dias.

§3º - Em caso de uma terceira reincidência, além da aplicação da multa prevista no caput, o estabelecimento terá o seu alvará de funcionamento suspenso por 90 (noventa) dias.

§4º - Tratando-se de infração cometida em espaço locado, serão responsabilizados pelo descumprimento deste Decreto o locador e locatário de forma individualizada.

§5º - Em caso de flagrante de descumprimento das medidas por este decreto estabelecidas, ficam os agentes fiscalizadores autorizados a permanecer no local da infração até a regularização de situação irregular.

Art. 9º. O servidor público municipal que for flagrado em desobediência a este Decreto deverá sofrer processo administrativo, o qual poderá resultar em perda do cargo e/ou exoneração imediata, além da aplicação de multa prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - Será admitido, além do flagrante realizado por meio das equipes de fiscalização, como meio de prova material adquirido por meio de redes sociais.
Art. 10º. Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto as demais disposições legais vigentes, no que couber.
Art. 11º. Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos
veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.
Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal Em Exercício

ANEXO ÚNICO

Para fins do art. 4º, I, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas deverá seguir os horários determinados a seguir:

TIPO DE ESTABELECIMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ENTRE 22 A 29 DE JUNHO
Supermercados, mercantis, mercearias,budegas, frigoríficos, farmácias, frigo-frutas, lojas de conveniência, empresas de internet, academias, funerárias, serviços postais, serviço de telecomunicação e internet, bancos,lotéricas, distribuidores de água, gás, borracharia, padarias, depósitos de bebidas e bombonieres.	De segunda-feira a quinta-feira: 06h às 19h **Sexta-feira: 06h às 16h**
Lanchonete, restaurantes, bares, churrascarias, lojas de sapato, de roupas, de material de construção, de variedades, de produtos veterinários, de produtos de irrigação, de cosméticos e produtos de beleza em geral, material de costura, papelaria, relojoaria, joalheirias, loja de peças de celulares, motéis, lava-jato, sindicatos, associações, escritórios em geral, pontos de atendimento diversos,estúdios fotográficos, salões de beleza e oficinas.	De segunda-feira a quinta-feira:06h às 17h **Sexta-feira: 06h às 16h**

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B8DE76A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 72, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 72, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 71, DE 21 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Decretos Municipais a realidade local vivenciada, atendendo aos anseios da população e cumprindo com o seu papel constitucional de garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e a necessidade do Município, dentro de sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;
CONSIDERANDO que é dever do município dar publicidade aos atos normativos;
RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. O Art. 2º, do Decreto Municipal nº 71, de 21 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º. Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho de 2021, bem como durante o período determinado como LOCKDOWN, em consonância com o artigo 3º, fica TOTALMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS em todo o território mauritiense.
§1º: Os proprietários de estabelecimentos comerciais que forneçam bebidas alcoólicas devem preferencialmente realizar a retirada do produto das prateleiras e/ou vitrines. Quando não for possível assim proceder, devem isolar o local, impossibilitando o acesso ao produto, fixando informes anunciando a proibição.
§2º: O descumprimento no previsto no caput deste artigo pelo comerciante ocasionará imediata suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento pelo

período de 07 (sete) dias, além de aplicação de multa conforme artigo 8º deste decreto e aplicação das demais medidas legais cabíveis, podendo ser majorada em 100% da multa já aplicada anteriormente em caso de reincidência.
§3º: O consumidor flagrado descumprindo a proibição também será responsabilizado com aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por flagrante, podendo ser majorada em 100% da multa já aplicada anteriormente em caso de reincidência, além da apreensão da bebida para posterior descarte.
§4º: O descumprimento deste artigo, além do previsto nos artigos anteriores, ocasionará responsabilização criminal nos termos legais.

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto Municipal nº 71, de 21 de junho de 2021, permanecem com a sua redação original.
Art. 3º. Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto as demais disposições legais vigentes, no que couber.
Art. 4º. Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F2BB39D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Procuradoria Geral do Município, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei n**o** 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, vêm **RATIFICAR** a declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 2021.06.14.01/SME** para locação de um imóvel **localizado na Rua Francisco Soares, nº66, Distrito de Nova Santa Cruz, Mauriti-Ce, para armazenar os bens inservíveis e outros de uso contínuo da Escola de Ensino Fundamental Pedro Maranhão de Lacerda**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Favorecida: ROSANGELA DO NASCIMENTO SILVA, inscrita no CPF sob o Nº 104.043.154-29.

MAURITI/CE, 18 de Junho de 2021.

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

(Republicado por incorreção)

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:F01EEF7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Meruoca - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº 0605.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE GALHOS E TRONCOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.15.122.0302.2.016 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00. CONTRATADA: ECO-TEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI – EPP. VALOR GLOBAL: R$ 19.290,00 (dezenove mil, duzentos e noventa reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATADA: Odineia Ferreira Soares. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca - CE, 22 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:96B6B4C1

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1006.01/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (VEÍCULO ZERO KM) PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 06.07.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-Ce, 23 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:69C86EF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CNPJ: 08.460.182/0001-95. **CONTRATADA:** PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP, ESTABELECIDA NA RUA VICENTE LOPES, 898, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.282.947/0001-59. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-002/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÓNIO E DOAÇÕES, DA **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TÂNSITO DE MORADA NOVA**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1101 04 122 0037 **2.039** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AMT; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TALVANES RAULINO/ PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA**.**

MORADA NOVA - CE, 21 DE JUNHO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0258EF4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA:** PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP, ESTABELECIDA NA RUA VICENTE LOPES, 898, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.282.947/0001-59. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-002/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÓNIO E DOAÇÕES, DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORADA NOVA**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1001 08 122 0137 **2.022** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO / PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA**.**

MORADA NOVA - CE, 21 DE JUNHO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:62C1C200

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CNPJ: 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP, ESTABELECIDA NA RUA VICENTE LOPES, 898, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.282.947/0001-59. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-002/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÓNIO E DOAÇÕES, DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MORADA NOVA**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0802 12 361 0291 **2.012** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA**.**

MORADA NOVA - CE, 21 DE JUNHO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:BF101430

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – CNPJ: 11.431.907/0001-21. **CONTRATADA:** PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP, ESTABELECIDA NA RUA VICENTE LOPES, 898, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.282.947/0001-59. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-002/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÓNIO E DOAÇÕES, DO **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2101 18 541 0391 **2.056** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IMAMN; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA / PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA**.**

MORADA NOVA - CE, 21 DE JUNHO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:B019CF42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA – CNPJ: 07.796.398/0001-03. **CONTRATADA:** PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP, ESTABELECIDA NA RUA VICENTE LOPES, 898, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.282.947/0001-59. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-002/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÓNIO E DOAÇÕES, DO **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1302 09 271 0140 **2.041** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IPREMN; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS / PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA**.**

MORADA NOVA - CE, 21 DE JUNHO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:AEB2D5B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA:** PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP, ESTABELECIDA NA RUA VICENTE LOPES, 898, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ

SOB Nº 11.282.947/0001-59. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-002/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÓNIO E DOAÇÕES, DA **SECRETARIA DE SAÚDE DE MORADA NOVA**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0701 10 122 0171 **2.004** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA**.**

MORADA NOVA - CE, 21 DE JUNHO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:F6910CB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CNPJ: 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP, ESTABELECIDA NA RUA VICENTE LOPES, 898, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.282.947/0001-59. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-002/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÓNIO E DOAÇÕES, DA **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE MORADA NOVA**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1601 04 121 0031 **2.044** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJ. E FINANÇAS - SEFIN; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO MÂNCIO LIMA / PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA**.**

MORADA NOVA - CE, 21 DE JUNHO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:12507781

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ: 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP, ESTABELECIDA NA RUA VICENTE LOPES, 898, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.282.947/0001-59. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-002/2021- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO VIA WEB/MOBILE, MODULARIZADO E INTEGRADO NAS ÁREAS: CONTROLE DE ALMOXARIFADOS, MERENDA ESCOLAR, CONTROLE DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÓNIO E DOAÇÕES, DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MORADA NOVA**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2201 04 122 0037 **2.059** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA / PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA**.**

MORADA NOVA - CE, 21 DE JUNHO DE 2021

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1C360F9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRARRAZÕES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRARRAZÕES. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-003/2021- SAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E READEQUÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DA SEDE E DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO ARUARU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO,

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A EMPRESA: ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.220.748/0001-96; **INTERPÕES** RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO, E, QUE, FICA ABERTO O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES POR PARTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS, EM CONFORMIDADE COM A ART. 109, PARÁGRAFO 3º DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:5713B258

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.006, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Considera de Utilidade Pública a LIGA MORADANOVENSE DE FUTEBOL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a LIGA MORADANOVENSE DE FUTEBOL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.737/0001-90, fundada no dia 09 de fevereiro de 1989, sediado na Av. Manoel de Castro, s/n, Centro, nesta urbe, de caráter associativo privado.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal de Morada Nova atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de recepcionar o relatório de que trata o *caput* desse artigo, bem como para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 22 de junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:B4A872E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.007, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Reconhece a vaquejada, cavalgada e pegada de boi no mato, bem como as respectivas expressões artísticas e desportivas, como Manifestações Culturais Municipal; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do Patrimônio Cultural de Morada Nova, estado do Ceará; e dispõe sobre as modalidades desportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece a vaquejada, cavalgada e pegada de boi no mato, bem como as respectivas expressões artísticas e desportivas, como manifestações culturais municipais, eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural de Morada Nova, Estado do Ceará, e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Art. 2º A vaquejada, cavalgada e pegada de boi no mato, bem como as respectivas expressões artísticas e desportivas, são reconhecidos como manifestações culturais municipal e elevadas à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural de Morada Nova, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade moradanovense.

Art. 3º São consideradas modalidades desportivas equestres tradicionais as seguintes atividades:

I - adestramento, atrelagem, concurso completo de equitação, enduro, hipismo rural, salto e volteio;

II - apartação, time de curral, trabalho de gado, trabalho de mangueira;

III - provas de laço;

IV - provas de velocidade: cinco tambores, maneabilidade e velocidade, seis balizas e três tambores;

V - argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha;

VI - julgamento de morfologia;

VII - corrida;

VIII - campereada, doma de ouro e freio de ouro;

IX - paleteada e vaquejada;

X - provas de rodeio;

XI - rédeas;

XII - polo equestre;

XIII - paraequestre.

Art. 4º Serão aprovados regulamentos específicos para a vaquejada, cavalgada, pegada de boi no mato e as modalidades desportivas equestres por suas respectivas associações ou entidades legais reconhecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Morada Nova, ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os regulamentos referidos no*caput*deste artigo devem estabelecer regras que assegurem a proteção ao bem-estar animal e prever sanções para os casos de descumprimento.

§ 2º Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, deve-se, em relação à vaquejada:

I - assegurar aos animais água, alimentação e local apropriado para descanso;

II - prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados e da prestação de assistência médico-veterinária;

III - utilizar protetor de cauda nos bovinos;

IV - garantir quantidade suficiente de areia lavada na faixa onde ocorre a pontuação, respeitada a profundidade mínima de 40 cm (quarenta centímetros).
Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 22 de junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:81C5FA84

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-011/2021-SAAE. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE MORADA NOVA**,** DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS SERÁ ATÉ O DIA **06.07.2021 ÀS 08:00H** E **ÀS 09:00 HORAS** (HORÁRIO DE BRASÍLIA) SERÁ ABERTO A DISPUTA. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://bllcompras.com/Home/PublicAccess e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422-1377 DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:4EC1D6EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 48/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o(a) paciente JUAN PIETRO RIBEIRO ARAÚJO, **nos dias 22 e 23 de junho de 2021**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:5625C07D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 588, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES À SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A GESTÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido que a gestão e ordenação de despesas vinculadas aos CNPJ's abaixo listados é de responsabilidade da Sra. **ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA**, portadora RG nº 2006009003720 e inscrita no CPF sob o nº 285.862.393-72, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

NOMENCLATURA	CNPJ
Conselho Tutelar de Nova Russa	07.540.850/0001-21
Casa Lar – Cantinho do Aconchego	12.748.058/0001-05
Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Russas	30.387.495/0001-14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8F48A967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 589, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AO CHEFE DE GABINETE DA PRFEITA PARA A GESTÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido que a gestão e ordenação de despesas vinculadas ao CNPJ Nº 05.450.861/0001-95 é de responsabilidade do Sr. **VALCÉLIO ABREU RODRIGUES**, portador do RG nº 227822992 e inscrito no CPF sob o nº 481.364.253-53, ocupante do cargo de provimento comissionado de **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA,** ordenador de despesas da Secretaria de Educação (Decreto Municipal nº 037, de 16 de abril de 2021).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:11036617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 590, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA A GESTÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:
Art. 1º Fica estabelecido que a gestão e ordenação de despesas vinculadas ao CNPJ Nº 31.772.062/0001-45 é de responsabilidade do Sr. **PEDRO VERAS DE LIRA**, portador do RG nº 15559574 e inscrito no CPF nº 046.959.718-60, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:807D184E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 591, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA PARA A GESTÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido que a gestão e ordenação de despesas vinculadas ao CNPJ Nº 00.184.241/0001-38 é de responsabilidade do Sr. **VALCÉLIO ABREU RODRIGUES**, portador do RG nº 227822992 e inscrito no CPF sob o nº 481.364.253-53, ocupante do cargo de provimento comissionado de **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:496570FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 592, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES À SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS PARA A GESTÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido que a gestão e ordenação de despesas vinculadas ao CNPJ Nº 16.599.484/0001-77 é de responsabilidade da Sra. **MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO**, portadora do RG nº 05068700039 e inscrita no CPF sob o nº 829.179.303-49, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FFE25DC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 593, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;
CONSIDERANDO o processo eleitoral suplementar para o Conselho Tutelar, realizado no ano de 2019;

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar titular, Sra. **FRANCISLANE RIBEIRO DE CARVALHO DA SILVA**, se encontrará em gozo de férias durante o mês de junho, direito outorgado pela Lei Municipal nº 869, de 15 de julho de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO HELTON DOMINGOS BARBOSA**, primeiro suplente da função de Conselheiro Tutelar do Município de Nova Russas/CE, para assumir a função de **CONSELHEIRO TUTELAR**, durante o período de 01 de junho a 30 de junho de 2021.

Art. 2º**.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9C7A8192

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 594, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM FACE DE SEU ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o **Sr. ANTONIO VALE FILHO,** portador do RG nº 95003001888 e inscrito no CPF sob o nº 749.837.173-15, servidor público efetivo, ocupante do cargo de **PROFESSOR,** lotado na Secretaria de Municipal de Educação, em face de seu óbito.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D10CDFBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 595, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **WESCLEY LEITE PAULINO,** portador do RG nº 2006029181844 e inscrito no CPF sob o nº 051.327.763-37, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:61CF37EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 596, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO DIOLENO DA SILVA LIMA,** portador do RG nº 2009099084931 e inscrito no CPF sob o nº 054.693.813-23, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2021.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BC423EAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 597, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO ALAN MEDEIROS DA SILVA**, portador do RG nº 2004021047425 e inscrito no CPF sob o nº 119.772.577-63, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2021.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:18DA24B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 598, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 220.613,70 (duzentos e vinte mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos), referente ao mês de junho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 18 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CD80190E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 056, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO DE AREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO ECOPONTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Russas é ente integrante do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da região dos Sertões de Crateús e busca cumprir suas metas, junto ao Índice de Qualidade de Meio Ambiente – IQM;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano da Coleta Seletiva da Região do Sertão de Crateús, componentes do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Bacia Hidrográfica do Acaraú;

CONSIDERANDO que os aterros são obras complexas e caras, que não condizem com o atual período de dificuldades da economia nacional, e que por sua maturação lenta, não possibilitam uma agenda imediata de extensas atividades para as administrações que recém iniciaram seus mandatos;

CONSIDERANDO que o manejo dos resíduos volumosos com desmonte de peças e destinação de partes plásticas e metálicas em conjunto com embalagens, e partes em madeira em conjunto com resíduos verdes, constituem ações de baixa complexidade e demandam pouco investimento inicial;

CONSIDERANDO que o poder público deve prever a destinação adequada como etapa necessária da gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que com a instalação de um Ecoponto os resíduos volumosos passarão por um processo de desmontagem, de modo que as madeiras serão destinadas para a área de Resíduos Verdes, os recicláveis secos para o galpão de secos, os tecidos e espumas para as baias próximas e envio posterior à cadeia produtiva, de modo de o lixo orgânico poderá der reutilizado;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído gravame de afetação ao terreno urbano com área de 1.024 m² (hum mil e vinte e quatro metros quadrados) sem construções, referente a uma gleba de terra localizada nos fundos do "Estádio Mourãozão" deste Município, com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 234,00m, de largura, do nascente ao ponte, por 151,60m de comprimento, de norte a sul, com os seguintes limites: ao Nascente, com uma rua ainda sem denominação definida: ao Poente, também com outra rua ainda sem denominação definida; ao norte com a rua João de Sousa matos e ao sul, com a rua José Evangelista e Silva, de propriedade do Município de Nova Russa, Matricula nº 1209, no Livro 2D, folhas 24, Cartório Carvalho Santana - 2º Ofício, Nova Russas/CE, conforme escritura pública constante no anexo I deste Decreto.

§1º Em razão do presente gravame fica estabelecido que sobre o terreno acima descrito, respeitado os limites da área de 1024 m² (hum mil e vinte e quatro metros quadrados), destinado à edificação do Ecoponto, no momento em que seja viabilizado os investimentos para

a destinação dos resultados das coletas seletivas, com a afetação a área entrará em regime protetivo e será considerada "**BEM DE USO ESPECIAL**" afeto à destinação de resíduos.

§ 2º No bem imóvel de que trata este decreto também poderão ser desenvolvidas atividades de preservação, recuperação e de educação ambiental.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, aos 22 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B4BEE73F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Russas, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SI-PE001/2021. **ARP N.º:** SI-PE001/2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MASSA ASFÁLTICA - CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RECUPERAÇÃO, NOVA PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACOS) EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE**. **EMPRESA: COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº: 02.200.917/0001-65,** no valor de R$ 13.668.166,40 **(treze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de junho de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:ABDA3587

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SI-PE001/2021. **CONTRATO N.º:** SI-PE001/2021. **CONTRATANTE:** Município de Nova Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **CONTRATADA:** COPA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.200.917/0001-65. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MASSA ASFÁLTICA - CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RECUPERAÇÃO, NOVA PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACOS) EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.733.633,28 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.04.122.0060.2.020. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Jefferson do Carmo de Castro. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Eduardo Aguiar Benevides. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A658CC63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MACILEIDE AMARA DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Amaro, localizado no(a) Sitio Estreito, referente a criação de Bovinas. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:84283FEA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
FRANCIMIR VIEIRA DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Vieira, localizado no(a) Sitio Pitombeira, referente a criação de Bovinos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:699046D8

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
FRANCISCO GUTEMBERG FERREIRA COELHO

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Boqueirão, localizado no(a) Sitio Boqueirão, referente a criação de Bovinas. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:E5944EE7

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ARTUR BRUNO VIERA DE LIMA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Fechado, localizado no(a) Sitio Fechado, referente a criação de Bovinos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:14650215

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
EMERSON BENTO VIEIRA DA SILVA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Bento Vieira, localizado no(a) Sitio Riachão**,**Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:F075E557

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
EMILSON LIMA SILVESTRE

VTorna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Silvestre, localizado no(a) Sitio Logradouro**,**Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:6139F19D

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
EDILEUDO CORREIA LIMA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Correia Lima, localizado no(a) Sitio Agua Fria**,**Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:24724C3D

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 210/2021 Orós – CE, de 22 de Junho de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o requerimento de Exoneração feito pela servidora Andrea Monteiro da Silva, Servidora Pública Efetiva deste município.
CONSIDERANDO não haver processo administrativo ou motivos que desabone a sua conduta pessoal, ética e profissional, e que por motivos pessoais e interesse próprio, o servidor optou por desligar-se definitivamente do quadro de servidores deste município.
RESOLVE:
Art. 1°. – EXONERAR a senhora, **ANDREA MONTEIRO DA SILVA**, Matricula nº. 2355 e inscrita no CPF Nº. 930.956.943-34, do Cargo de Técnico em Higiene Bucal, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:0BE2CBFE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2020.12.11.01.12

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, do município de Orós - CE torna público o extrato do SEGUNDO ADITIVO Contratual nº 2020.12.11.01.12**,** resultante do Pregão Eletrônico nº 2020.12.11.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA	O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R$ 1.475,60 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente de 25,00 % (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R$ 5.902,40 (cinco mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos) para R$ 7.378,00 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do aditivo contratual, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO CONTRATADO: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO.

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE).

Orós-CE, 01 de junho de 2021.

JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Educação, Esporte E Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:8FE72728

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2020.12.11.01.10

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, do município de Orós - CE torna público o extrato do SEGUNDO ADITIVO Contratual nº 2020.12.11.01.10**,** resultante do Pregão Eletrônico nº 2020.12.11.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA	O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais), gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente de 25,00 % (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R$ 11.280,00 (onze mil e duzentos e oitenta reais) para R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do aditivo contratual, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO CONTRATADO: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO.

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: JOÃO ANDRADE SANTANA (ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA).

Orós-CE, 01 de junho de 2021.

JOÃO ANDRADE SANTANA
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Turismo E Cultura

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:7D44AF77

LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.05.05.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE- SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de ORÓS/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.05.05.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIXO URBANO E VARRICAO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICO (SEDE E DISTRITOS) DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CEARÁ, TUDO CONFORME PROJETO BASICO, ANEXO I DO EDITAL, declarando: HABILITADAS: 1. J. C. CONSTRUCOES, SERVICOS E TRANSPORTE EIRELI – CNPJ N° 12.588.227/0001-89, 2. AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA – CNPJ N°12.049.385/0001-60, 3. PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 13.997.118/0001-88, 4. COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS, CNPJ N°17.555.669/0001-42, 5. CONSTRUTORA EXITO EIRELI EPP, CNPJ N° 03.147.269/0001-93, 6. SOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ N°40.195.404/0001-00, 7. D I CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ N° 35.803.624/0001-21, 8. MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, CNPJ N° 35.864.328/0001-30, 9. DOMINIUM CONSTRUCOES LTDA, CNPJ N° 00.441.069/0001-50, 10. ABREU LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ N° 32.193.868/0001-41, 11. URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ N° 13.259.179/0001-48, 12. VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ N°32.744.002/0001-81, 13. TF LOCACOES E CONSTRUCOES PINHEIRO LTDA, CNPJ N° 18.010.834/0001-43, 14. AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CNPJ N° 22.853.186/0001-64, 15. M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, CNPJ N°63.312.771/0001-34, 16. NICOPILIS LTDA, CNPJ N°08.983.499/0001-06, 17. RAMALHO SERVICOS E OBRAS EIRELI, CNPJ N° 24.916.240/0001-07, 18. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ N° 17.690.855/0001-94, 19. PRIME TRANSPORTES EIRELI, CNPJ N° 12.837.426/0001-83, 20. CONSTRUTORA COMAR LTDA, CNPJ N° 09.247.224/0001-77, 21. HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ N°21.106.785/0001-51, 22. CONSTRUTORA ASTRON LTDA, CNPJ N°07.422.145/0001-20, 23. ALLIANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ N° 28.452.925/0001-92, 24. AC DE OLIVEIRA PEDROSA, CNPJ N°31.390.232/0001-27, 25. META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, CNPJ N° 07.471.421/0001-40, 26. FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N°13.281.294/0001-19, 27. CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°07.609.311/0001-00, 28. TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N°10.453.927/0001-30, 29. LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 26.287.364/0001-98, 30. CK CONSTRUTORA E SERVIÇO EIRELI, CNPJ N° 13.566.782/0001-72, 31. REAL SERVIÇO EIRELI, CNPJ N°37.452.665/0001-46, 32. LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ N°26.669.235/0001-64, 33. CONSTRUTORA PEDROSA LTDA, CNPJ N°17.573.772/0001-15, 34. ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ N°23.011.656/0001-05, 35. IMPAR SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°37.730.854/0001-33, 36. ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ N° 22.220.295/0001-44, 37. GPM - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ N° 01.623.193/0001-08, 38.JOB CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA, CNPJ N°10.977.547/0001-03, 39. RL CONSTRUTORA E SERVIÇOS, CNPJ N° 08.644.871/0001-50, 40. WC LOCAÇÕES DE MAQUINAS E VEICULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ N°12.845.971/0001-11, 41. EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 02.750.635/0001-31, 42. WR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ N°06.050.417/0001-45, 43. PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ N°21.784.773/0001-86, 44. M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI, CNPJ N° 04.957.984/0001-54, 45.PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 24.269.824/0001-20, 46. LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ N°11.137.380/0001-27, 47. M.A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI, CNPJ N° 27.998.611/0001-27, 48. ROMA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ N°21.725.552/0001-37, 49. J P SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CNPJ N° 29.421.445/0001-27, 50. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ N° 10.572.609/0001-99, 51. RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ N° 30.234.347/0001-60, 52. ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N°14.634.195/0001-36, 53. MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N°11.952.190/0001-63, 54. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N°15.621.138/0001-85, 55. GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ N°21.868.248/0001-49, 56. ELETROPORT SERVIÇOS E PROJETOS, CNPJ N°06.043.276/0001-33, 57. V I CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ N°10.519.413/0001-30, 58. CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ N° 11.417.068/0001-97, 59.LORISO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ N°13.225.231/0001-45, 60. CONSTRUTORA MORAES EIRELI, CNPJ N°33.278.617/0001-22, 61. EDJALMA MOREIRA DA CUNHA ME, CNPJ N°22.917.861/0001-71, 62. PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES, CNPJ N°25.027.373/0001-87, 63. SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES E TRANSPORTE, CNPJ N°19.007.717/0001-93, 64. DIFERENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N°36.470.117/0001-86, 65. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°07.270.402/0001-55, 66. MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, CNPJ N°08.799.640/0001-15, 67. MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N°11.757.747/0001-05, 68. TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ N° 23.281.776/0001-22, 69. KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI, CNPJ N°35.848.539/0001-80, 70. BS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ N°15.694.165/0001-88, 71. R A CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ N°13.772.961/0001-66, e 72. DRENA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ N°23.246.832/0001-98, e INABILITADAS: 1. EMMY´S EDIFICAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ N° 07.194.701/0001-58, 2. JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°22.632.313/0001-03, 3. EXATA SERVICOS CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ N°32.112.133/0001-46, 4. CONTECNICA CARIRI

ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ N°29.043.990/0001-27 e 5. A C M DE PAULA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CNPJ N° 24.319.298/0001-65. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações,

Orós – CE, 22 de junho de 2021

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:C0F2D9F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021-PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.01-001/2021. Pregão Presencial SRP Nº 005/2021-PP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e derivados de petróleo para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Ceará. Abertura das propostas: 05/07/2021, às 8:00 AM. Local do edital e de abertura das propostas: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

Palhano, Ceará, 21/06/2021.

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA
Pregoeira.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:848FCBA6

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE PENSÃO POR MORTE Nº 1.108/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31, inciso II, letra "a", art. 46 e 47, inciso I, regulamentado pelos Arts. 40, § 2º, § 7º e 8º e art. 201, V e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 2º da Lei 10.887 de 2004, também regulamentados pela Emenda nº 103 de 2019, no seu art. 23 § 1º ao 6º, **RESOLVE** conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a senhora **TAIANE FONSECA MARTINS (VIÚVA),** beneficiaria do servidor municipal **GECINEUDO XAVIER DA SILVA (FALECIDO)**, cargo **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula **090582-8,** que faleceu no dia 01 de Dezembro de 2019.
O valor da pensão corresponderá à integralidade da remuneração de contribuição do servidor por ser inferior ao teto de contribuição do RGPS, em conformidade com o artigo 46, inciso II da Lei 220/2006 e deverão ser reajustados em conformidade com o artigo 75 da lei supracitada.

CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de **NOVEMBRO/2019**, compreende o vencimento + anuênio, abaixo especificado.

DESCRIÇÃO	Percentual	Valor R$
Salário Base	100%	998,00
Anuênio	17%	169,66
Total dos proventos (Salário base + Anuênio)		**1.167,66**

O valor da pensão deverá ser reajustado em conformidade com o artigo 2º da Lei n° 10.887/2004 e art. 23 § 1º ao §6º da EC 103 de 2019 pago desde a data do falecimento do servidor, dia 01 de Dezembro de 2019, conforme a referida Emenda Constitucional.

As despesas decorrentes deste Decreto de Pensão correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, revogado as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal n° 1025/2020 de 30 de setembro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 22 dias do mês de Junho de 2021.

ANTONIO FRANCISCO F. DOS SANTOS	*FRANCISCO ERISSON FERREIRA*
Gestor– FMPS	Prefeito Municipal de Palhano/CE.
Portaria 013/2021	

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:EA2AEA11

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.109/2021 PALHANO-CE, 22 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Mantém no Município de Palhano o isolamento social e as medidas contidas no Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 564 de 11 de março de 2021, que prorroga até dia 30 de junho de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.103, de 12 de junho de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1°- Mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito deste Município, com a liberação de atividades conforme as medidas previstas no Decreto Estadual n° 34.103, de 12 de junho de 2021, naquilo que não se contradizerem com o presente Decreto.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de **23 a 29 de junho de 2021**, observará o seguinte:

I – O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h, conforme o Decreto Estadual nº ° 34.103, de 12 de junho de 2021.

II – De segunda a sexta-feira o comércio de rua e serviços, funcionarão de 6h ás 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, e no final de semana, funcionarão de 6h ás 15 horas.

III – De segunda a sexta-feira os restaurantes e bares terão horário de funcionamento de 6h às 19 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo e no final de

semana terão o horário de funcionamento de 6h até as 16 horas, após as 16 horas funcionarão apenas com delivery, conforme inciso I, Art, 6º do Decreto Estadual n° 34.103, de 12 de junho de 2021, prevalecendo o horário aqui definido.
IV - As academias podem funcionar no período de 6h às 21h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança. A dança livre e similares poderão retornar as atividades observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e o limite de capacidade aqui definido.

V - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, inclusive em finais de semana, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade até as 21:00h e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, inclusive aqueles previstos no Anexo I do Decreto Municipal nº 1071/2021, prevalecendo os limites aqui definidos.

Art. 3º. Continua estabelecido regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo coma a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1°. Cada Secretaria Municipal poderá disciplinar por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

Art. 4º - Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais até que a Secretária Municipal de Educação implemente de forma definitiva o Plano Municipal de volta às aulas.

Art. 5º - Permanecem proibidos quaisquer tipos de eventos em espaços públicos ou privados, inclusive em açudes, lagos, rios ou piscinas, a exceção dos regulamentos do Art. 2º deste decreto.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estarão sujeitas a penalidade de multa a partir de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) até R$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nos termos do Art. 224 do Código de Vigilância Sanitário Municipal, bem como a interdição imediata por 7 (sete) dias nos casos de descumprimento das normas sanitárias e protocolos para sua atividade, podendo ser aplicado o prazo para 30 (trinta) dias quando reincidente, sem prejuízo de nova aplicação de multa ou cassação de licença da atividade.

Parágrafo Único. As pessoas físicas devidamente notificadas pela autoridade sanitária ou médico e que atestaram positivo/detectável para COVID-19 devem resguardar em sua residência pelo período de quarentena indicado na notificação sob pena de lhe ser aplicada multa na forma do caput.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F6F418E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2021, 22 DE JUNHO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2021, 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará, em site oficial, redes sociais e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.
Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, a secretaria de saúde, a central de marcação e hospital.
Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicizada no site oficial da Prefeitura, rede social e nas dependências das unidades de saúde.
Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 22 de Junho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:A6539499

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 182/2021

PORTARIA N° 182/2021

Quiterianópolis – CE, em 04 de junho de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar a Sra. **ECRISMAR FERNANDES DE ALMEIDA,** para ocupar a função de **Coordenadora do Polo de Atendimento João Lopes Cavalcante**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 04 de junho de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:447E4047

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO _ PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2019

DECISÃO

ASSUNTO
Trata-se de análise de solicitação de elaboração de Portaria para aplicação de penalidade de advertência.

BREVE RELATO
Trata-se de Procedimento Administrativo Disciplinar, deflagrado em em face de GILMAR FERREIRA DA CUNHA JUNIOR, em razão do suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo.
No decorrer dos autos, foi constatado a prática de conduta incompatível com a moralidade e falta de urbanidade para com as pessoas por parte do indiciado, ensejando, pois, na penalidade de Advertência, nos moldes dos arts. 137 e 137 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Quixadá/CE.
No caso, ficou constatado que o indiciado infringiu o art. 124, IX e XI, visto que, embora tendo total controle de suas ações na função desempenhada, optou por não observar normais legais e complementares.
Às fls. 196 consta Julgamento, adotando os fundamentos do Parecer Jurídico n 03.02.002/2021, para a aplicação da penalidade de Advertência em desfavor do indiciado, bem como, que fosse dado ciência as partes interessadas do *Decisium.*
Empós, às fls. 198 consta Certidão de Trânsito em Julgado emanado da Comissão de Sindicância.
Contudo, verificou-se que o Indicado hoje não mais compõe os quadros da Administração, uma vez que a função que exercia era de Cargo Eletivo, (Conselheiro Tutelar), tendo encerrado o seu quadriênio aos 09 de janeiro de 2020, razão pela qual, verifica-se a perda superveniente do objeto. Assim, o arquivamento definitivo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), é medida que se impõe.

MÉRITO
De acordo com a Lei 9.784/1999, Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 52, a extinção do processo administrativo ocorrerá:
Art. 52 – O Órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se torna impossível, inútil ou prejudicial por fato superveniente.
Logo, a extinção normal de um processo administrativo se dá com a decisão.
De maneira extraordinária, pode ainda se configurar:
a) por desistência ou renúncia do interessado, desde que não haja interesse da administração pública em dar continuidade ao procedimento;
b) por exaurimento da finalidade, quando o processo já houver alcançado o fim a que se destinava;
c) impossibilidade/prejudicialidade, quando o objeto não é mais possível ou se encontra prejudicado.
Opera-se, nestes casos, o termo tecnicamente conhecido como perda superveniente do objeto.
Compulsando-se os autos, identifica-se que o indiciado não pertence aos quadros da Administração, logo a sanção tem como escopo desestimular a prática de condutas contra a Administração Pública.
Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que a finalidade das sanções relacionadas às infrações administrativas é desestimular a prática das condutas censuradas ou constranger ao cumprimento das obrigatórias, intimidando eventuais infratores.
Considerado esse viés didático da sanção, é razoável o entendimento de que o objetivo primordial de um processo administrativo sancionatório seja o de chegar à aplicação da sanção administrativa ao infrator. Seria dizer que o processo tem um fim em si mesmo, qual seja, atingir a sua finalidade (art. 52 da Lei 9.784/1999), final este a aplicação da sanção.
Desta feita, entendo prejudicado o mérito sub examine, tendo o processo atingido seu fim ante a impossibilidade/prejudicialidade da aplicação da sanção imposta ao indiciado, tendo em vista que o mesmo não mais compõe os quadros da Administração.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, conclui-se:
a) Pleito prejudicado pela perda superveniente que prejudica a continuidade do feito, vez que consiste no próprio fim processual;
b) Quando o objeto não é mais possível ou se encontra prejudicado, o processo deve ter seu fim declarado, com consequente ARQUIVAMENTO.
Notifique-se o interessado.

Após, arquivem-se os autos por terem atingido seu fim.

Quixadá, 22 de junho de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8C992AFA

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE / CNPJ: 23.444.748/0001-89

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA Licença de Instalação de Regularização, referente à Construção de Passagem Molhada, contemplando uma área construída de 240,00 m² situado na localidade de Vila Rica, no município de Quixadá – CE.
Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

FRANCISCO FAUSTO NOBRE FERNANDES
Secretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:599018CB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - TP Nº 00.005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE. – Aviso do resultado do julgamento das propostas – Tomada de Preços nº 00.005/2021-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, no uso de suas funções, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da Proposta de Preços do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00.005/2021-TP, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, contratos de repasses ou termos de parcerias, com recursos oriundos do governo federal, governo estadual e instituições financeiras, junto as diversas secretarias do município de Quixadá/Ce.** A Presidente solicitou dos membros que procedesse a chamada dos licitantes presentes, ocasião em que foi percebido o comparecimento apenas da empresa **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME,** inscrito no CNPJ nº 37.607.202/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Jobson Aron Rocha Ferreira, inscrito no CPF nº 074.896.964-02. Em seguida foram abertas as propostas das empresas habilitadas: **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA,** inscrito no CNPJ nº: 22.655.448/0001-86 e **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME,** inscrito no CNPJ nº 37.607.202/0001-06. Após a verificação das propostas, a Presidente se manifestou sobre a sua aceitabilidade, as quais foram rubricadas pela Presidente, membros e licitante presente. Em seguida, a Presidente declarou a empresa **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E**

PARLAMENTAR EIRELI-ME, inscrito no CNPJ nº 37.607.202/0001-06, vencedora do certame com o **VALOR GLOBAL DE R$239.520,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais)**. Em seguida, a Presidente anunciou que o resultado será publicado em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, para que seja concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**.**

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:3DCE7D9D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá – O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o extrato do Contrato n° 10.003/2021-01SMS resultante do Pregão Eletrônico nº PERP10.003/2021 - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Serviço de locação de equipamentos médico hospitalares para atendimento domiciliar de pacientes, junto à Secretaria da Saúde do município de Quixadá-Ce. - Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura - Valor Global do Contrato: R$ 84.204,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e quatro reais) – Contratada: LOCMED HOSPITALAR LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Bruno Camargo Lima de Aquino. – Assinam pela contratante: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira – Data da assinatura do Contrato: 16 de junho de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:5DFBCA68

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público o extrato da Ata de Registro de Preços N° 10.007/2021-SRP resultante do Pregão Eletrônico Nº 10.007/2021-PERP - Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde - Objeto: Registro de preços visando à contratação de empresa para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis e serviços com manutenção corretiva e preventiva de veículos por meio de cartão magnético micro processado (com chip ou magnético) para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde do município de Quixadá-CE. - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura - Valor Global: R$1.800.084,00 (um milhão, oitocentos mil e oitenta e quatro reais.) - Contratada: 7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.858.769/0001-97, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Evandro de Souza Júnior - Assinam pela contratante: Secretária da Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira - Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 18 de junho de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4B293A3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.27.1. Partes: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e a empresa **BYATRIZ MAGIRE MACHADO MATOS - ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto aos produtores rurais, nas áreas de Bovinocultura, Suinocultura, Apicultura, Avicultura, Fruticultura, Carcinicultura e Ovinocaprinocultura a fim de promover melhorias na gestão operacional e na produção em suas propriedades, junto a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Silva Lima e Byatriz Magire Machado Matos.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2021.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:246D7417

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2021.06.22.1.1. Concorrência Nº 2020.12.14.1. Partes: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura e a empresa G ARAÚJO FERREIRA - ME. **Objeto**: Contratação de empresa para realizar serviços de limpeza urbana, manejo e operação da destinação dos resíduos sólidos (capinação manual, roçagem e raspagem da linha d'água, poda de árvores, pintura de meio-fio e postes, coleta, carga e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e públicos, podação, volumosos, capinação e varrição) da Sede e dos Distritos do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 542.482,22 (quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos). **Valor Mensal Estimado**: R$ 45.206,85 (quarenta e cinco mil duzentos e seis reais e oitenta e cinco centavos). **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. Signatários: Guilherme de Lima e Gabriel Araújo Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2021.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E039F14C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 2016.12.12.1.1, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E T. F. A. CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

O Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura com sede na Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, Quixelô - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.742.480/0001-42, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Guilherme de Lima, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa T. F. A. CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - ME, com endereço na Rua Santa Rita, 245, Lot. N. C. Cruzeiro, Icó - CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 23.281.776/0001-22, neste ato representada por Tobias Feitosa Araújo, portador do CPF nº 326.952.683 - 00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do processo licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2016.12.12.1**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administravo nº 2016.12.12.1.1, mediante
as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2016.12.12.1.1, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A presente está justificada, na possibilidade de rescisão em face do interesse público, entende – se a sua viabilidade pautado na conveniência e na oportunidade, uma vez que, o termo de aditivo anteriormente pactuado, deu – se apenas pelo período de análise, julgamento e conclusão do Processo nº 06621/2021-6 junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE. Não houve portanto, inexecução total ou parcial do objeto contratual, tendo a Contratada executado de forma satisfatória e assídua o objeto do contrato, fato este que nos permite notar que a presente rescisão não possui e muito menos poderia possuir natureza punitiva, sendo tão somente objeto desta o beneficio da coletividade. Portanto, tendo concluido o julgamento do referido processo e por entender que a empresa vencedora junto ao certame licitatório, motivo do presente processo junto ao TCE/CE, apresentou valores econômicamente mais vantajosos para a administração, pleiteia – se a presente rescisão de forma amigável em comum acordo entre as partes da Vigência do 6º (sexto) aditivo, estabelecendo a data de 18/06/2021 para termino de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para as partes: o Município CONTRATANTE, e a empresa CONTRATADA, uma vez que, esta não deixou de executar o serviço, pois se trata de rescisão com fundamento no Art. Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial dos Municipio da Aprece, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Quixelô, Estado do Ceará.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Quixelô/CE, 18 de Junho de 2021

Contratante
GUILHERME DE LIMA
Secretário de Infraestrutura

Contratada
TOBIAS FEITOSA ARAÚJO
T. F. A. Construçoes e Serviços EIRELI – ME

Responsável Pela Publicação
VLAUDEMIR ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:5B894E8E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços nº 2021.05.07.2. Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Quixelô/CE e a empresa GABRIEL FERREIRA DA SILVA - ME. **Objeto**: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e restauração das instalações de água e esgoto e serviços de restaurações de pavimentos no Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 111.216,65 (cento e onze mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. Signatários: Silvio César de Almeida e Gabriel Ferreira da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2021.

ASSIS PEREIRA DE LIMA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0B8B3299

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Quixeré, tornam público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2021**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das seguintes empresas: **AGOSTINHO GRÁFICA RÁPIDA E IMPRESSOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº **11.799.582/0001-34,** vencedor do lote 01 no valor global de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais); RICARDO CORDEIRO DE SANTIAGO,** inscrito no CNPJ sob o Nº **23.208.835/0001-37,** vencedor dos lotes 02 e 04 no valor global de **R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais) e GRÁFICA VERDES MARES LTDA - EPP,** inscrito no CNPJ sob o Nº **41.428.889/0001-90,** vencedor do lote 03 no valor global de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) .**

Quixeré–Ce, 21 de junho de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA	*MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO*
Secretário de Saúde	Secretária de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:AA07518F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas das Unidades Administrativas: Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Quixeré, respectivamente, tornam público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2505.01/2021**, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa empresa **J R COELHO TAVARES** inscrito no CNPJ Nº **11.649.195/0001-11,** no lote 03 no valor global de **R$ 108.601,96 (cento e oito mil e seiscentos e um reais e noventa e seis centavos).**

Quixeré–Ce, 22 de junho de 2021.

VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO	*MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO*
Secretário(a) de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura	Secretário(a) de Educação

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:90A52DBC

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 162/2021 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO, RG n° 3214372-97 SSP/CE, e CPF n.° 821.266.903-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Laboratório, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de novembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:75312BBD

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 173/2021 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) TALITA DE OLIVEIRA MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) TALITA DE OLIVEIRA MATOS, RG n° 2008009082600 SSPDS/CE, e CPF n.° 053.145.873-35 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de novembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 9.522,78 (Nove mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) de vencimento e R$ 1.904,55 (Hum mil novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

TALITA DE OLIVEIRA MATO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CC4547E8

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 174/2021 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ARLEY MAGNO MONTEIRO CHAVES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ARLEY MAGNO MONTEIRO CHAVES, RG n° 2002097081180 SSPDS/CE, e CPF n.° 656.837.573-04 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha II e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 15 de junho de 2021 a 30 de novembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 5.078,81 (cinco mil setenta e oito reais e oitenta e um centavos) de vencimento e R$ 1.015,76 (Hum mil quinze reais e setenta e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 15 de junho de 2021.

ARLEY MAGNO MONTEIRO CHAVES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3458AAFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Sabeiro - Aviso de Chamamento Público para o Credenciamento N° 16.06.001/2021-PMS. A Secretaria da Saúde, por meio da Comissão de Licitação, toma público que estará abrindo o Chamamento Público para o Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada em serviços de Exames Laboratoriais de acordo com a tabela SUS - Sistema Único de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE. Os interessados deverão comparecer a sala da comissão de Licitações da Prefeitura, na Rua Edmundo Olinda, n° 33, Centro, Saboeiro, de posse de toda documentação exigida no edital, até o dia 14 de julho de 2021 às 11:00h, o edital estará disponível após essa publicação no portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Saboeiro-CE, 22 de junho de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:D9F9AC20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 401/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 001/2021, celebrado entre os municípios de Altaneira -CE e Santana do Cariri-CE, cujo objeto é a Cooperação Técnica na Cessão de Servidores do quadro de pessoal para prestarem serviços junto à entidade cessionária;
CONSIDERANDO o Ofício 043/2021, de lavra do Sr. Prefeito de Altaneira – CE, datado de 31 de maio de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º. CEDER, SEM ÔNUS, a servidora municipal **MARIA APARECIDA VIEIRA GONÇALVES**, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, 200h, sob a matrícula 2533, inscrito no CPF 054.713.903-93, para exercício de suas funções junto ao Município de Altaneira – CE**,** criado na forma da Lei Complementar nº 357/97 de 12 de maio de 1997.
Art. 2º. A referida cessão se dará, com relação à remuneração do servidor, nos termos da cláusula 4ª do referido termo de Cooperação entre os municípios;
Art. 3º. O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da Cessão;
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 dias de JUNHO de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BE1C8320

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 402/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021

NOMEIA SERVIDORA PARA COMPOR EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**
CONSIDERANDO que em virtude de problemas de saúde (atestado anexo), o servidor **Lucas Justino Caetano** integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro municipal, encontra-se impedido de exercer suas atividades laborais de forma temporária;
CONSIDERANDO que a servidora **Alexsandra de Alencar Lima –** Membro suplente da equipe de apoio está gozando férias até 30/06/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos prazos e realização de atos inerentes ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 04.06.2021.03-PP** nesta **data de 23/06/2021**;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora abaixo relacionada para substituir os referidos membros, **em caráter temporário, enquanto perdurarem as circunstâncias elencadas na epígrafe**:
· **Membro –** MICHELE FERREIRA GONÇALVES – **CPF**: 605.951.493-67
Art. 2º Compete ao membro temporário da equipe de apoio todas as atribuições previstas na lei 10.520/2002 bem como as penalidades elencadas na Lei 8.666/93.
Art. 3º A presente nomeação não acarretará nenhum ônus financeiro à fazenda pública municipal.
Art. 4º Esta portaria vigorará até o retorno dos membros que compõe originariamente à equipe de apoio, cessando os seus efeitos automaticamente**.**

Art. 5o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B7D1D392

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2021 DE 1º DE JUNHO DE 2021

Nomeia a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio, nos termos das Portarias nºs 1.876/2006 e 3.479/2017, do Ministério da Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições legalmente conferidas pelo art. 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.876, de 14 de agosto de 2006, do Ministério da Saúde, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio;
CONSIDERANDO a Portaria nº 3.479, de 18 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde, que defende um Plano Nacional de Prevenção do Suicídio, a ser implantado em todas as unidades da federação;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção do Suicídio, conforme Decreto nº 042, de 1º de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção do Suicídio, os membros a seguir relacionados:

MARIANA FERREIRA MAIA
Articuladora do Programa Vidas Preservadas

NILDLAIDE ANDREZA QUEIROZ GONDIM
Articuladora do Selo UNICEF

FÁTIMA MARIA MAURICIO COSTA
CRAS Rural

MARTA CÉLIA RODRIGUES
CRAS Urbano

MARIA LUCIMAR SOARES DE MONTE
Secretaria de Educação Básica

CARLA REGINA MAIA JERÔNIMO
Conselho Tutelar

YASMIN SOUZA ALMEIDA
Adolescente do NUCA

LAÍZA DE OLIVEIRA SILVA
Adolescente do NUCA

GERLIANE FREIRE DA SILVA
Mobilizadora do NUCA

MARIA LUÍSA MAURÍCIO LOPES
NASF

SÂMUA KELEN MENDES DE LIMA
Atenção Primária à Saúde

MARIA JUCINEIDE CHAVES
CREAS

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE ALMEIDA
Pastoral da Infância

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LAÍS DE LIMA MENEZES
Vigilância Sanitária

RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA
CAPS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CA3F6B5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 042/2021 DE 1º DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.876/2006, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.479/2017, do Ministério da Saúde, defende um Plano Nacional de Prevenção do Suicídio, a ser implantado em todas as unidades federadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), em ação conjunta com diversos Centros de Apoio Operacionais (CAOCIDADANIA, CAOPIJ, CAOMACE e CAOCRIM) elaborou, divulgou e executa o Programa "Vidas Preservadas – O MP e a Sociedade pela prevenção do suicídio",

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio, de caráter propositivo e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Educação, com a finalidade de apoiar o órgão gestor na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao Suicídio.

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Educação.

a) Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;
b) Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais;
c) Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por oficio, à Secretaria de Assistência Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

Art. 3º - A Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio possui as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I - elaborar o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio;
II - promover o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;
III - articular com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a prevenção ao suicídio;
IV - propor ações e estratégias intersetoriais de enfrentamento;
V - mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços da rede municipal e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção ao suicídio;
VI - colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento quanto à prevenção ao suicídio;
VII - apoiar os gestores das políticas intersetoriais na articulação de parceria com outras redes de promoção e proteção;
VIII - acompanhar as estatísticas e notificações da automutilação e suicídio na esfera Municipal, Estadual e Federal;
IX - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
X - manter permanente interlocução com o Estado com vistas a contribuir com a integração e formulação para novas estratégias;
XI - manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes à Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio, mantendo em arquivos os registros dos resultados na Secretaria de Assistência Social;
XII – estimular a promoção de recursos para cofinanciamento das ações estratégicas da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:22EB14F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 043/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, O TERRENO RURAL SITUADO NO DISTRITO DE PEIXE GORDO, MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, área rural de 770,00 m², situado no Distrito de Peixe Gordo, município de Tabuleiro do Norte, cujo domínio pertencente à Sra. MARIA GLAUCIMAR BRANDÃO, portadora do RG Nº 93408985 SSP-CE, CPF Nº 533.895.493-15, para construção de uma quadra esportiva, com as seguintes especificações:

TERRENO RURAL, em forma de polígono regular, localizado na localidade Peixe Gordo, Zona Rural, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção OESTE, mede 22,00 metros até o ponto "B" deste, com a deflexão de 90º 00' em direção ao SUL, mede-se 35,00 metros até o ponto "C"; deste com uma deflexão de 90º00' em direção ao LESTE, mede-se 22,00 metros até o ponto "D" partindo deste ponto com uma deflexão de 90º00', em direção ao NORTE, mede-se 35,00 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono regular de área total de 770,00m².

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo municipal, através da Secretaria de Educação Básica, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a invocar o caráter de urgência para os fins do disposto no Art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, caso necessário.

Art. 4º - Fica convocado no prazo legal, os possuidores acima mencionados para, se possível, efetivar a desapropriação amigável, mediante pagamento por parte do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de junho de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C87A460A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N.º 042/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 352, DE 12 DE MARÇO DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI**, Estado do Ceará, ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Umari..

DECRETA:

CAPITULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
Dos Requisitos para a Qualificação

Art. 1º. Fica Aprovado, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais do âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Umari..

Art. 2°. O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I – ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal n° 352, de 12 de março de 2021 e suas alterações;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da Diretória da entidade;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do seu estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;

II – Comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Seção II

Do procedimento para a Qualificação

Art. 3°. Fica Instituída a Comissão Municipal de Publicização, que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Umari-CE.

§ 1° - A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição;

I – Controlador Geral do Município;

II – Procurador Geral do Município;

III – Secretário da área de atividade autorizada

IV – Um representante do poder legislativo municipal.;

§ 2° - Os Secretários Integrantes da **COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO** deverão indicar os seus respectivos suplentes.

§ 3° - A Comissão se reunirá sempre que for convocada pelo presidente.

Art. 4º. A secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 20º da Lei Municipal nº 352/2021 de 12 de março de 2021, autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo máximo de trinta dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formas para a qualificação.

Art. 5º.O processo será submetido à **COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO**, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1° - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará.

§ 2° - No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3° - Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial.

§ 4° - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I – não se enquadre, quando ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1° da Lei Municipal nº 352/2021 de 12 de março De 2021.

II – não atenda aos requisitos estabelecidos nos art. 2°, da Lei Municipal n° 352, de 12 de março de 2021 e neste Regulamento;

III – apresentar a documentação discriminada no art. 2° deste Decreto de forma incompleta.

§ 5º- Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4° deste artigo, a Comissão competente poderá conceder a requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º- As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 7° - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação a qualquer tempo, desde que atenda as constantes da Lei Municipal n° 352, de 12 de março de 2021, bem como deste decreto.

Art. 6°. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicar, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário do Município.

Art. 7°. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão como o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal n° 352, de 12 de março de 2021, somente mediante celebração de contrato de gestão.

CAPITULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

Art. 8º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente conforme sua natureza e objeto discriminarão as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

Art. 9°. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I – especificação do Plano de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizadas, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III – disponibilidade de documentação para auditória do Poder Público;

IV – atendimento à disposição da Lei Municipal n° 352, de 12 de março de 2021

V – vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VI – atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde;

VII – o prazo de vigência do contrato, que deverá ser de dois anos, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingir pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior;

VIII – o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX – estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

X – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

XI – discriminação dos bens públicos cujo o uso será permitido à Organização Social quando houver;

XII – em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Umari, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Umari, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais Cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de

demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Seção II

Da convocação Pública

Art. 10º. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, de Convocação Pública do Plano de ação a serem cumpridas pela Organização Social, da qual constarão;

I – objeto do Contrato de Gestão que a Secretária competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II – indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III – metas e indicadores de gestão;

IV – limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto na Lei Municipal nº 352/2021 de 12 de março De 2021;

V – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI – prazo, local e forma para apresentação do plano de trabalho;

VII – minuta do contrato de Gestão.

Parágrafo Único – As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 11°. O plano de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I – especificação do plano de trabalho proposto;

II – especificação do orçamento e de fontes de receitas;

III – definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV – estipulação da política de preços a ser praticada, observando o disposto na Lei Municipal n° 352, de 12 de março de 2021;

Art. 12º. A data-limite referida no inciso II do art. 10 não poderá ser inferior a quinze dias contados da data da publicação da Convocação Pública e do Plano de Ação no Diário Oficial dos Municípios do Ceará.

Art. 13°. Caso não haja manifestações de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretária interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Art. 14º. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 15°. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Umari, deverá apresentar comprovação:

I – da regularidade jurídica;

II – da boa situação econômico-financeira da entidade;

III – do Plano de Trabalho de acordo com a Lei Municipal nº 352/2021 de 12 de março de 2021e suas alterações;

IV – Declaração de Idoneidade assinada pelo representante;

V – Declaração de que não emprega menor de idade;

VI – Declaração de que não é qualificada como Organização Social no âmbito do município de Umari;

§ 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se–á através do balanço financeiro da entidade.

Subseção I

Análise do Plano de Trabalho

Art. 16°. Na análise do plano de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no plano de ação publicado.

Art. 17º. Após classificado o plano de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos que trata do art. 15 deste Regulamento.

§1º - A habilitação dar-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que cumprir toda a documentação exigida no art. 15.

§ 2° - Verificado o atendimento das exigências fixadas no plano de ação, o melhor preço e melhor classificado na fase de análise será declarado vencedor.

§ 3° - Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos das entidades subsequentes, na ordem de apresentação do plano de tr.+abalho, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor o que apresentar o menor preço.

Art. 18°. O resultado da análise será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará estando apta a celebrar Contrato de gestão com o Município de Umari.

Subseção

Formalização do Contrato de Gestão

Art. 19°. A secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial, a disponibilizará seu inteiro teor no Portal da Prefeitura do Município de Umari na Internet – (https://www.umari.ce.gov.br)

Parágrafo Único – A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de Umari na Internet.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art.20º. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxilio de Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Metas especialmente designada para este fim.

§ 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações do Diário do Município.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pela Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21º. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 22°. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 23º. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município ou veículos de impressa de grande circulação.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I

Repasse de Recursos

Art.24º. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1° - Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2° - Poderá ser acionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao

contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.
Art. 25º. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recurso privados para execução dos contratos de gestão.
Seção II
Permissão de Uso de Bens Públicos
Art. 26º. Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
Parágrafo Único – A permuta de que trata o "caput'' dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.
Art. 27º. Não poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão.

I – as escolas da rede pública municipal de ensino.
§ 1° - Os bens objeto de permissão de uso de trata o "caput" deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.
§ 2° - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.
Art. 28º. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 12,13 e 14 da Lei Municipal n° Lei Nº 352/2021 de 12 de março De 2021, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

CAPÍTULO V
DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 29º. As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1° da Lei Municipal nº 352/2021 de 12 de março De 2021, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social nas hipóteses elencadas neste decreto.
Art. 30º. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II – não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do art. 12° da Lei Municipal nº 352/2021 de 12 de março De 2021.
III – causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV – dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V – descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 352/2021 de 12 de março De 2021, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1° - A desqualificação será procedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2° - A perda da qualificação com Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§3° - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras como emprego de recursos provenientes do Poder Público.
Art. 32º. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.
Art. 33º. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.
Art. 34º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 024/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI – CEARÁ, aos 22 dias de junho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito do Município de Umari/CE

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:E927DF3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o Senhor **CÍCERO ANDERSON DE ALMEIDA BEZERRA,** portador do RG nº 2017151085-7 SSPDS/CE, 881.310.683-15 do cargo de Professor de Geografia, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 22 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:8B86473A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.22.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.06.22.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.06.22.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a aquisição de leite especial e fraldas descartáveis destinados à aqueles que se enquadram

nos critérios estabelecidos pelo protocolo de fornecimento de formulas nutricionais para criançasdiagnosticadas com intolerância a lactose e nos critérios estabelecidos pelo protocolo de fornecimento de fraldas descartáveis de uso domiciliar à pessoas com diagnóstico de incontinência urinária e anal permanente, aprovadas pelo Conselho de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE, com abertura marcada para o dia 06 de Julho de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 24 de Junho de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 22 de Junho de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FA1F5644

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.1 - F.M.S.

Extrato do Contrato n° 2021.06.17.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.14.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa MART CELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais médicos permanentes, equipamentos e mobiliários, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 19.348,00 (dezenove mil trezentos e quarenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Lisleno de Deus Martins. Data da assinatura do Contrato: 17 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 17 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3E7DC5AC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.2 - F.M.E.

Extrato do Contrato n° 2021.06.17.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.14.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa MART CELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes, equipamentos e mobiliários, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 96.812,00 (noventa e seis mil oitocentos e doze reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Antonio Fernandesde Lima e Lisleno de Deus Martins. Data da assinatura do Contrato: 17 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 17 de Junho de 2021.

ANNTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6734034C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.3 - F.M.S.

Extrato do Contrato n° 2021.06.17.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.14.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais médicos permanentes, equipamentos e mobiliários, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.150,00 (doze mil cento e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Lucas Gustavo Lima da Silva. Data da assinatura do Contrato: 17 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 17 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:713C4F1D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.4 - F.M.E.

Extrato do Contrato n° 2021.06.17.4, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.14.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais permanentes, equipamentos e mobiliários, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 123.850,00 (cento e vinte e três mil oitocentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Antonio Fernandes de Lima e Lucas Gustavo Lima da Silva. Data da assinatura do Contrato: 17 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 17 de Junho de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D7B48DBC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.5 - F.M.S.

Extrato do Contrato n° 2021.06.17.5, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.14.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais médicos permanentes, equipamentos e mobiliários, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 23.209,00 (vinte e três mil duzentos e nove reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Victor Siqueira Nocrato. Data da assinatura do Contrato: 17 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 17 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:67855085

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.6 - F.M.E.

Extrato do Contrato n° 2021.06.17.6, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.14.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais permanentes, equipamentos e mobiliários, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 75.700,00 (setenta e cinco mil setecentos reais).

Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Antonio Fernandes de Lima e Victor Siqueira Nocrato. Data da assinatura do Contrato: 17 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 17 de Junho de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:39625380

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.7 - F.M.S.

Extrato do Contrato n° 2021.06.17.7, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.14.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa DX COMPUTADORES LTDA. Objeto: Aquisição de materiais médicos permanentes, equipamentos e mobiliários, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 61.426,00 (sessenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e João Renato Pereira Freire. Data da assinatura do Contrato: 17 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 17 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A59009E3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.8 - F.M.E.

Extrato do Contrato n° 2021.06.17.8, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.14.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa DX COMPUTADORES LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes, equipamentos e mobiliários, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 123.474,00 (cento e vinte e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Antonio Fernandes de Lima e João Renato Pereira Freire. Data da assinatura do Contrato: 17 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 17 de Junho de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F048A06C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.9 - F.M.S.

Extrato do Contrato n° 2021.06.17.9, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.14.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA. Objeto: Aquisição de materiais médicos permanentes, equipamentos e mobiliários, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 36.670,00 (trinta e seis mil seiscentos e setenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Bruno Camargo Lima de Aquino. Data da assinatura do Contrato: 17 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 17 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:023CE040

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.17.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.05.17.1. **Objeto:** Aquisição de Kits de Balanças Pediátricas destinadas ao atendimento das necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante E P BARBOSA COM. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI inscrito no CNPJ nº 26.393.102/0001-08 classificado no lote Único, no valor global de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 14 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 14 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:28826B7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 002/2021

Torna público o Resultado do Processo Seletivo Público Simplificado Para Contratação Temporária de Profissionais Para Prestar Serviço Junto à Secretaria da Assistência Social de Guaraciaba do Norte(CE), regido pelo Edital Nº 01/2021, de 7 de junho de 2021.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Guaraciaba do Norte(CE), **Sra. Daiany de Lima Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do Edital Nº 01/2021, de 7 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, conforme consta do Anexo Único desta Portaria, o Resultado do Processo Seletivo Público Simplificado Para Contratação Temporária de Profissionais Para Prestar Serviço Junto à Secretaria da Assistência Social de Guaraciaba do Norte(CE).

Art. 2º - De acordo com o item 7.7 do Edital Nº 01/2021, o Recurso quanto à classificação ou qualquer questionamento ao edital deverá ser interposto e protocolado na Secretaria Municipal da Assistência Social, junto à Comissão de Avaliação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da publicação do resultado final.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Guaraciaba do Norte(CE), 22 de junho de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal da Assistência Social

ANEXO ÚNICO a que se refere a Portaria nº 002/2021 de 22 de junho de 2021, que torna público o Resultado do Processo Seletivo Público Simplificado Para Contratação Temporária de Profissionais Para Prestar Serviço Junto à Secretaria da Assistência Social de Guaraciaba do Norte(CE), regido pelo Edital Nº 01/2021, de 7 de junho de 2021.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL CRAS - SEDE

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CLASSIFICADO				
Marcos Antonio Lopes	36	06917367311	69	1º
QUADRO RESERVA				
Joana Darc de Sousa Campos	27	60742818314	68	2º
Paulo Claudinei Alves	66	05653549304	54,5	3º
Antonia Naila da Silva Reis Freitas	59	06328499329	51	4º

Guaraciaba do Norte(CE), 22 de junho de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal da Assistência Social

ANEXO ÚNICO a que se refere a Portaria nº 002/2021, de 22 de junho de 2021, que torna público o Resultado do Processo Seletivo Público Simplificado Para Contratação Temporária de Profissionais Para Prestar Serviço Junto à Secretaria da Assistência Social de Guaraciaba do Norte(CE), regido pelo Edital Nº 01/2021, de 7 de junho de 2021.

CARGO: ENTREVISTADOR(A)

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CLASSIFICADO(A)S				
Elania Martins Ribeiro	13	05347802375	96	1º
Claudiana Oliveira Gomes	4	88811042372	76,5	2º
Matheus Mesquita Moraes	2	60962350346	76	3º
Maria Janiele Félix Mesquita	34	03938439394	75	4º
QUADRO RESERVA				
José Henrique Rodrigues da Silva	90	05625514330	72	5º
Luisa Mônica Lima Barroso	84	07013339369	67	6º
Fernanda de Sousa Santos	39	06711702360	65,5	7º
Francisco Keven C.M Simplicio	35	07003300389	65	8º
Ana Karla Rodrigues de Farias	96	01184354340	64	9º
Raquel Bezerra Carneiro	40	61855346303	61	10º
Antonia Erika Melo de Sousa	47	60967602360	57,5	11º
Paulo Henrique Agapito de Sousa	37	06724088305	56,5	12º
Livia Maria Liberato Morais	18	75112019387	54	13º
Valonia Araujo Ramos	16	00166973327	53,5	14º
Fabricio da Costa Mesquita	7	06981156350	53,5	15º
Keiliane Gonçalves Leite	20	07872138379	52	16º
NÃO CLASSIFICADO(A)S				
NOME DO(A) CANDIDATO(A)	**INSCRIÇÃO**	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	
Karina Belarmino Ramos Bezerra	75	05172124390	48	
Vinicius Costa Melo	14	07506102390	47	
Gustavo Henrique de O. Mesquita	49	04853140379	44	
Suzana Ferreira de Oliveira	100	05669557336	43	
Gleiciane Farias de Oliveira	98	06260165331	41	
Maria Vitória do Nascimento Matos	75	07174300308	40,5	
Maria Geane Cunha Mendonça	104	06150763358	38	
Valdinei Ferreira Fernandes	6.1	17875585767	37,5	
Francisca Talia de Araújo	6	07590134384	32,5	
Ana Lara Teixeira Gonçalves	61	08640132305	31	
Lucio Rafael Timbó Paiva	43	06247643381	30	
Antonio Jonas de Sousa Medeiros	93	02992824305	30	
Arcanja Vanessa Ramos Fernandes	99	02305018347	23	

Guaraciaba do Norte(CE), 22 de junho de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal da Assistência Social

ANEXO ÚNICO a que se refere a Portaria nº 002/2021, de 22 de junho de 2021, que torna público o Resultado do Processo Seletivo Público Simplificado Para Contratação Temporária de Profissionais Para Prestar Serviço Junto à Secretaria da Assistência Social de Guaraciaba do Norte(CE), regido pelo Edital Nº 01/2021, de 7 de junho de 2021.

CARGO: VISITADOR(A) CRIANÇA FELIZ

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CLASSIFICADO(A)S				
Liliana Oliveira da Silva	10	06770636360	81	1º
Ana Kelly da Silva Rosa	22	05261790310	80	2º
Beatriz de Sousa Araújo da Silva	54	07029198379	71	3º
Ana Beatriz de Sousa Alves	58	07019876340	60	4º
Maria José Bezerra de Sousa	9	04451900352	57	5º
Lucilene Soares Araújo	23	01650102747	56	6º
Francisca Claudenice Ribeiro Rodrigues	19	04494375314	56	7º
Ana Vitória Amaral Mororó	102	08272893384	55	8º
Jovana Ribeiro da Silva	21	05946294385	54	9º
Maria Géssica Matos do Nascimento	74	74582810701	53	10°
QUADRO RESERVA				
Renner de Sousa Rodrigues	89	06042365304	52	11º
Beatriz Veras Fernandes	67	00746119157	51	12º
Divina Delis Vale Bezerra	95	06179697361	50,5	13°
NÃO CLASSIFICADOS				
NOME DO(A) CANDIDATO(A)	**INSCRIÇÃO**	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	
Giuly da Silva Vieira	52	17493415730	39	
Saiara Marques Sampaio	71	05992641360	38	
Adao Almeida Neri	48	05645325338	37	
João da Silva Lima Filho	44	06248213313	35,5	
Viviane Farias Gomes	73	01954140398	33	
Emanuele Rodrigues Melo	87	07862048342	31	
Maria das Graças Gonçalves Alves	5	00995438340	27	
Leticia Lima dos Santos	25	08240336396	27	
Regivando Costa Alves Filho	91	07346285360	25	
Alander Sousa Alves	92	08017157339	24,5	
Maria Laleska Brito Marques	1	06235630379	17	

Guaraciaba do Norte(CE), 22 de junho de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal da Assistência Social

ANEXO ÚNICO a que se refere a Portaria nº 002/2021, de 22 de junho de 2021, que torna público o Resultado do Processo Seletivo Público Simplificado Para Contratação Temporária de Profissionais Para Prestar Serviço Junto à Secretaria da Assistência Social de Guaraciaba do Norte(CE), regido pelo Edital Nº 01/2021, de 7 de junho de 2021.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL CRAS RURAL – VÁRZEA DOS ESPINHOS

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CLASSIFICADA				
Sandra Regina Nobre Melo da Silva	12	00396720340	85	1º
QUADRO RESERVA				
Maria Rosangela Rodrigues de Sousa	19	07425628325	69,5	2º
Ana Maria Rodrigues de Araújo	15	03097037057	58,8	3º

Guaraciaba do Norte(CE), 22 de junho de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal da Assistência Social

ANEXO ÚNICO a que se refere a Portaria nº 002/2021, de 22 de junho de 2021, que torna público o Resultado do Processo Seletivo Público Simplificado Para Contratação Temporária de Profissionais Para Prestar Serviço Junto à Secretaria da Assistência Social de Guaraciaba do Norte(CE), regido pelo Edital Nº 01/2021, de 7 de junho de 2021.

CARGO: VISITADOR(A) CRIANÇA FELIZ

NOME DO(A) CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CPF	RESULTADO
Kátia Cilene Soares Araújo Sousa	38	300.647.673-53	**Inscrição indeferida** nos termos do item 4.8 do Edital N° 01/2021 – "Comprovar a escolaridade com certificação emitida por instituições de ensino reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação, para cada cargo de nível correspondente a que o(a) candidato(a) venha a concorrer, de acordo com solicitado no **ANEXO I** deste Edital".

Guaraciaba do Norte(CE), 22 de junho de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E76A1EA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL TEREZINHA FERNANDES AMORIM – EDITAL Nº 002/2021 RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria Nº 269/2021, de 24 de maio de 2021, torna público o resultado preliminar do referido certame.

Nº	NOME	CATEGORIA	NOTA			NOTA FINAL
			CRITÉRIO 01 (atividades, feiras)	CRITÉRIO 02 (capacitação)	CRITÉRIO 03 (plano de negócio, projeto)	
	NÃO HOUVE INSCRITO	Comércio de Produtos Naturais				
001	Cícera Maria da Silva (**CLASSIFICADA**)	Comércio de Produtos de Origem Regional	10,00	0,0	18,00	28,00
002	Antônio Ronivalter Batista (**CLASSIFICADO**)	Comércio de Hortifruti	10,00	1,00	30,00	41,00
003	Francisco Izidorio de Freitas (**CLASSIFICADO**)	Restaurante	10,00	0,0	30,00	40,00
004	Antônia Rosiane Araújo Siqueira (**CLASSIFICADA**)	Restaurante	3,00	1,00	18,00	22,00
005	Silvia Rodrigues dos Santos (**CLASSIFICADA**)	Café Regional	10,00	0,0	18,00	28,00
006	Joyce Ferreira Alencar (**CLASSIFICADA**)	Pastelaria e Lanchonete	3,00	2,00	20,00	25,00
007	Cristina Soares Dantas (**CLASSIFICADA**)	Pastelaria e Lanchonete	6,00	1,00	18,00	25,00
008	Conceição Lima da Silva (**1ª CLASSIFICAVEL**)	Pastelaria e Lanchonete	5,00	1,00	18,00	24,00
009	Antônio Eudo da Silva Santos (**CLASSIFICADO**)	Área de Agricultor	10,00	0,0	30,00	40,00
010	José Beto Muniz Pereira (**CLASSIFICADO**)	Área de Agricultor	10,00	0,0	30,00	40,00
011	José Henrique Oliveira Alencar (**CLASSIFICADO**	Área de Agricultor	6,00	0,0	30,00	36,00
012	Jaqueline Vieira de Oliveira (**CLASSIFICADA**)	Artesanato	3,00	0,0	18,00	21,00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, NOVA OLINDA/CE, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

A Comissão:

JOSÉ ALEMBERG DOS SANTOS SILVA

JUCYANNY DE SOUSA FERREIRA

PEDRO VICTOR VIEIRA DE MACÊDO COSTA

Publicado por:
Pedro Victor Vieira de Macedo Costa
Código Identificador:103B8BEF



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 226, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto Nº 214, de 29 de abril de 2021, que regulamenta o licenciamento ambiental no município de Várzea Alegre e dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 69, inciso IV, Art. 99, I, "a", Art. 11, XXIII, alínea "a", Art. 100, II todos da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre, a Lei Municipal n.º 731 de 16 de setembro de 2012, a Lei Complementar nº. 601, de 08 de fevereiro de 2010 e suas posteriores alterações, e:
CONSIDERANDO a Resolução COEMA No 10, de 10 de dezembro de 2020, que altera a resolução COEMA Nº02, de 11 de abril de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. O Decreto Nº 214, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º
(...)
VII – Licença por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02 (dois) anos.
"Art. 7º-A Para obra ou atividade não constante nos Anexos desta Lei, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

Paragrafo único. O disposto no art. 7º não dispensa os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais da solicitação de autorizações, alvarás e anuências de outros órgãos e/ou de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias."

"Art. 7º-B As atividades constantes do Anexo III, cujos portes se enquadrem no art. 8º, §1º, alínea "a", serão licenciadas por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC."
Art. 2º. Fica Alterado no Anexo III do Decreto Nº 214, de 29 de abril de 2021, passando a vigorar na forma de Anexo Único deste Decreto, permanecendo inalterados os demais anexos fixados no supracitado decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			ÁREA DO PROJETO (ha)1				
PORTE			≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	>1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
N° Cabeças1	Mc	> 200 ≤ 10.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 10.000 ≤ 50.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 50.000 ≤ 100.000	D	E	G	H	I
	Gr	> 100.000 ≤ 300.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 300.000	H	I	J	L	M
Inferior a 200 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto; 1 Área do projeto corresponde à área total construída; * Atividade sujeita a Licença Única – LU.							

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	REGIME DE EXPLORAÇÃO	
	INTENSIVO¹	EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO
	Área (ha)²	Área (ha)³

PORTE			≤ 100	> 100 ≤250	>250 ≤750	>750 ≤1250	>1250	≤300	>300 ≤ 500	> 500 ≤1500	> 1500 ≤ 2500	>2500
N° Cabeças4	Mc	> 50 ≤ 300	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 1.000	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.000 ≤ 2.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 2.000 ≤ 3.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 3.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

[1] Animais totalmente estabulados; [2] Área ocupada com suporte forrageiro; [3] Área do imóvel; 4 Inferior a 50 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto; * Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Criação de animais sem abate (Suinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			Área (ha)[1]				
PORTE			≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
N° Cabeças2	Mc	> 50 ≤ 200	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 200 ≤ 500	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 500 ≤ 1.500	D	F	G	H	I
	Gr	> 1.500 ≤ 3.000	H	I	J	L	M
	Ex	> 3.000	I	J	L	M	N

[1] Área do projeto corresponde à área total construída; 2 Inferior a 50 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto; * Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME									
			INTENSIVO[1]					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			Área (ha)[2]					Área (ha)[3]				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤500	>500 ≤1000	>1000	≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤8000	>8000
N° Cabeças4	Mc	> 50 ≤ 300	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 500	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me	> 500 ≤ 700	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	> 700 ≤ 900	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex	> 900	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

[1] Animais totalmente estabulados; [2] Área ocupada com suporte forrageiro; [3] Área do imóvel; 4 Inferior a 50 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto; * Atividade sujeita a Licença Única – LU.

Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares (Código 01.02) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤15	>15 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	> 50
	A*	B*	C**	E**	F**

1 Inferior a 5 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico) (Código 01.03) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	**COM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
	C	F	J	M	N

1 Até 5 hectares fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico) (Código 01.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	**SEM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
	B*	C*	D**	H**	J**

1 Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico) (Código 01.05) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	**COM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤500	>500≤1000	> 1000
	C	D	H	L	N

1 Inferior a 5 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) (Código 01.06) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	**SEM USO DE AGROTÓXICO**				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex

	>10 ≤70	>70 ≤150	>150 ≤400	>400 ≤1000	> 1000
	B*	C*	D**	G**	H**
1 Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)					

	COM USO DE AGROTÓXICO				
Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico) (Código 01.07) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>3 ≤20	>20 ≤40	>40≤70	>70 ≤120	> 120
	D	F	J	M	N
1 Inferior a 3 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

	SEM USO DE AGROTÓXICO				
Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico) (Código 01.08) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤40	>40 ≤70	>70 ≤100	>100 ≤300	> 300
	C*	D*	E*	H**	J**
1 Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

(...)

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

(...)

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos1 (Código 02.02) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m2) 2				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D*	E*	F	G	H
1Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de sistema fechado e tratamento de efluentes; 2 Até 1.000 m2 fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura (Código 02.03) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área útil construída (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E*	F**	G	H	J
1 Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura – Produção em Tanques-rede (Código 02.04) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			Área útil outorgada (m²)1			
			Mc	Pe	Me	Gr	Ex
			> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 2.500	> 2.500
Volume útil de produção (m³)	Mc	> 1.000 ≤ 2.000	C*	D*	E**	F**	G**
	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**	G**	H**
	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**	H*	I**
	Gr	> 4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**	I**	J**
	Ex	> 5.000	G**	H**	I**	J**	L**
1 Inferior a 300 m2 a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).							

Piscicultura – Produção em Viveiros (Código 02.05) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 0,2 ≤ 3	> 3 ≤ 7	> 7 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30
	D*	E*	H**	J**	M
1 Inferior a 0,2 hectare a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos1 (Código 02.06) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m2)*				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D**	E*	F	G	H
1Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de sistema fechado e tratamento de efluentes; *Até 1.000 m2 a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura - Produção de Alevinos (Código 02.07) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (ha)1			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 0,5 ≤ 2	> 2≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
	D*	F**	G**	H
1 Inferior a 0,5 hectare a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).				

Piscicultura ornamental (Código 02.08) Potencial Poluidor–Degradador: BAIXO	Área útil construída (m²)1			
	Mc	Pe	Me	Gr
	> 200 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G**	H**
1 Inferior a 200 m2 a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).				

Piscicultura Pesque e Pague (Código 02.09) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área do espelho d'água (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 0,3 ≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 10	> 10
	E*	F*	G**	H**	J
1 Inferior a 0,3 hectare a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Algicultura e Malacocultura (Código 02.10) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Área bruta (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
	C*	D*	E**	G**	H
1 Inferior a 1 hectare a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU; **Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

(...)

Ranicultura (Código 02.12) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área (m²)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>100 ≤300	> 300 ≤ 500	>500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	>1000
	F*	G*	H	I	J
1 Inferior a 100 m2 a atividade fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única – LU.					

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.01) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.02) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	H	I	M	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (Código 03.03) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (Código 03.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

(...)

Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos (Código 03.12) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	D*	E	G	H
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

(...)

Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem (Código 03.16) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤30	>30 ≤80	>80≤120	>120 ≤200	>200
	H	I	J	L	O
1 Inferior a 10 toneladas fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica (Código 03.17) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>5 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤200	>200
	*D	*E	F	G	H
1 Inferior a 5 toneladas fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); * Atividade sujeita a Licença Única (LAU).					

(...)

Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Código 03.27) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	nº de big bags			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2.000	>2.000≤ 5.000	>5.000 ≤ 10.000	>10.000
	B	C	D	E
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

(...)

Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Código 06.03)		**Potencial Poluidor-Degradador**
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Lavagem de veículos (Código 06.04)		**Potencial Poluidor-Degradador**
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

(...)

Supermercados e Hipermercados (Código 06.08)	**Potencial Poluidor-Degradador**
	BAIXO

Área construída (m²)1	Mc	> 300 ≤ 600	G
	Pe	>600 ≤ 1000	H
	Me	> 1000 ≤ 2.000	I
	Gr	> 2.000 ≤ 5.000	L
	Ex	> 5.000	N
1 Inferior a 300 m2 fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva (Código 06.09)			**Potencial Poluidor-Degradador**
			BAIXO
Área construída (m²)1	Mc	> 50 ≤ 200	D
	Pe	>200 ≤ 300	E
	Me	> 300 ≤ 400	F
	Gr	> 400 ≤ 800	H
	Ex	> 800	I
1 Inferior a 50 m2 fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

Shopping Center (Código 06.11)			**Potencial Poluidor-Degradador**
			BAIXO
Área construída (m²)1	Mc	> 1000 ≤ 3000	D
	Pe	> 3000 ≤ 5000	E
	Me	> 5000 ≤ 8000	F
	Gr	> 8000 ≤ 10000	H
	Ex	> 10000	I
1 Até 1.000 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal (Código 06.12)			**Potencial Poluidor-Degradador**
			BAIXO
Área construída (m²)1	Mc	> 50 ≤ 300	D
	Pe	> 300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I
1 Até 50 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

(...)

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

(...)

Construção de muro de contenção2 (Código 07.05) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Extensão (m)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500
	E	F	G	I	L
1 Inferior a 50 m fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); 2Atividade não sujeita a Licença de Operação; Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

(...)

Clínicas e congêneres (Código 07.09) Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	Área total (m²)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 600	>600 ≤1200	>1200 ≤2400	>2400
	E	F	G	H	I
1 Inferior a 100 m2 fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

(...)

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas (Código 07.11) Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	Área total (m²)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex

	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 600	>600 ≤1200	>1200 ≤2400	>2400
	E	F	G	H	I
1 Inferior a 100 m2 fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

(...)

GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Linhas de Distribuição até 15 kV (Código 09.01) Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	Comprimento (km)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>1 ≤5	>5 ≤10	>10 ≤20	>30 ≤40	>40
	E	F	G	H	J
1 Inferior a 1 km fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

(...)

Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)1 (Atividade 09.13)		Potência Gerada (MW)
		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
Minigeração solar fotovoltaica	> 2 ≤ 3	E
	> 3 ≤ 5	D
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);		

(...)

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

Fabricação de Artefatos de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros (Código 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Código 13.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

(...)

Serraria e Desdobramento de Madeira (Código 13.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

(...)

GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Agroindústria (Código 18.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

(...)

Fabricação de Gelo (Código 18.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco, mel e polpa de fruta) (Código 18.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G*
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) (Código 18.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

(...)

GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos1 (Atividade 25.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total do terreno (ha)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 20	H
	Gr	> 20 ≤ 30	L
	Ex	> 30	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Implantação de Equipamentos Sociais1 (Atividade 25.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m²)2	Mc	>200 ≤ 2500	D*

	Pe	>2500 ≤5000	E*
	Me	>5000 ≤7500	G
	Gr	>7500 ≤10000	J
	Ex	>10000	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação. 2Inferior a 200 m2 a atividade fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos1 (Atividade 25.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	E*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Me	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Ex	> 15,0	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Requalificação Urbana1 (Atividade 25.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área requalificada (ha)	Mc	≤ 10	E*
	Pe	> 20 ≤ 30	F
	Me	> 30 ≤ 50	H
	Gr	> 50 ≤ 100	L
	Ex	> 100	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Balneário1 (Atividade 25.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total (ha)	Mc	≤ 0,5	E*
	Pe	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Me	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Gr	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Ex	> 5,0	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Pólo de Lazer (Atividade 25.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	D*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Me	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Ex	> 10,0	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol1 (Atividade 25.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)2	Mc	>0,2≤2,0	C
	Pe	>2,0≤3,0	D
	Me	>3,0≤5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G
Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação. 2Inferior a 0,2 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Estádio de Futebol1 (Atividade 25.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)2	Mc	>0,3≤2,0	C*
	Pe	>2,0≤3,0	D*
	Me	>3,0≤5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). 1Atividade não sujeita a Licença de Operação. 2Inferior a 0,3 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

(...)

GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE

(...)

Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico (Atividade 26.03)	Potencial Poluidor-Degradador
	BAIXO
Até 50 metros	D Licença por Adesão e Compromisso (LAC)
Com extensão acima de 50 metros	E Licença Única - LU

(...)

Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração1 (Atividade 26.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)2	Mc	> 0,2 ≤ 10	E*
	Pe	> 10 ≤ 30	F*
	Me	> 30 ≤ 60	H
	Gr	> 60 ≤ 90	L
	Ex	> 90	N
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			
1Atividade não sujeita a Licença de Operação. 2Inferior a 0,2 km fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). *Atividade sujeita a Licença Única			

(...)

GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Atividade 28.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	G
	Me	> 1 ≤ 45	H
	Gr	> 45 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações (Atividade 28.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	E
	Me	> 1 ≤ 45	G
	Gr	> 45 ≤ 200	I
	Ex	> 200	L
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

(...)

GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

(...)

Canais para Drenagem (Atividade 29.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km)1	Mc	≤ 1,5	F
	Pe	> 1,5 ≤ 3,0	G
	Me	> 3,0 ≤ 6,0	I
	Gr	> 6,0 ≤ 10,0	M
	Ex	> 10,0	N
1Inferior a 1,5 km fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

(...)

Desassoreamento não submerso de corpos hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos) (Código 29.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área a ser desassoreada (ha)1	Mc	≤ 5	D
	Pe	> 5 ≤ 20	E
	Me	> 20 ≤ 40	F
	Gr	> 40 ≤ 60	G
	Ex	> 60	H
1Inferior a hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

(...)

GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

(...)

Pousadas e Hospedarias (Código 30.03)	Unidades Habitacionais/quartos (UH)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**
1Inferior a 5 unidades habitacionais fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). *Atividade sujeita a Licença Única (LU). **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

(...)

Tabela 1: Valores (R$) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

Intervalo	LP1	LI2	LO3	LPI4	LIO5	LIAM6	LIALT7	LU8	LAC9	AUTAMB10
A	**140,40**	**196,56**	**140,4**	**332,28**	**219,96**	**196,56**	**140,40**	**234,68**	**207,94**	**224,72**
B	**168,48**	**219,96**	**168,48**	**383,76**	**238,68**	**219,96**	**168,48**	**280,12**	**243,53**	**288,88**
C	**196,56**	**248,04**	**196,56**	**439,92**	**285,48**	**248,04**	**196,56**	**327,52**	**281,00**	**324,60**
D	**238,68**	**294,84**	**238,68**	**533,52**	**365,04**	**294,84**	**238,68**	**374,96**	**340,95**	**397,52**
E	**285,48**	**383,76**	**285,48**	**669,24**	**421,20**	**383,76**	**285,48**	**421,12**	**423,37**	**458,64**
F	**322,92**	**533,52**	**411,84**	**851,76**	**823,68**	**533,52**	**365,04**	**522,20**	**560,13**	**458,64**
G	**486,72**	**730,08**	**603,72**	**1216,80**	**1095,12**	**730,08**	**439,92**	**608,40**	**807,41**	**168,48**
H	**603,72**	**1090,44**	**851,76**	**1689,48**	**1642,68**	**1090,44**	**486,72**	**847,08**	**1.129,62**	**196,56**
I	**842,40**	**1572,48**	**1207,44**	**2410,2**	**2190,24**	**1572,48**	**730,08**	**1207,44**	**1.607,32**	**238,68**
J	**1090,44**	**2302,56**	**1811,16**	**3388,32**	**3102,84**	**2302,56**	**1090,44**	**1731,60**	**2.309,82**	**285,48**
L	**1811,16**	**3505,32**	**2555,28**	**5311,80**	**4563,00**	**3505,32**	**1333,80**	**2625,48**	**3.499,38**	**365,04**
M	**2410,20**	**4726,80**	**3617,64**	**7137**	**5475,60**	**4726,80**	**1811,16**	**3584,88**	**4.780,74**	**482,04**
N	**3870,36**	**7277,40**	**5550,48**	**11100,96**	**6388,20**	**7277,40**	**2775,24**	**5550,48**	**7.403,41**	**603,72**
O	**4839,12**	**9528,48**	**7277,40**	**14367,60**	-	**9528,48**	**3617,64**	**7197,84**	**9.602,70**	**730,08**
P	**6299,28**	**12289,68**	**9640,80**	**18603,00**	-	**12303,72**	**4839,12**	**9416,16**	**12.558,82**	**851,76**
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**	**968,76**
R	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**	**1090,44**
S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**1207,44**
T	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**	**1333,80**
U	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**	**1460,16**

1Licença prévia / 2Licença de Instalação / 3Licença de Operação / 4Licença Prévia e de Instalação / 5Licença de Instalação e Operação / 6Licença de Instalação e Ampliação / 7Licença de Alteração / 8Licença Única / 9Licença por Adesão e Compromisso / 10Autorização Ambiental.

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:16E28824